

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



CALIDO BALDÉ

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA
DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
OS NOVOS DESAFIOS DA CRIMINALIDADE**

Orientador:

PROF. DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2020



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



CALIDO BALDÉ

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA
DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

OS NOVOS DESAFIOS DA CRIMINALIDADE

Orientador:

PROF. DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2020



Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais (Curso de Formação de Oficiais de Polícia), sob orientação científica do Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA.

As provas públicas desta dissertação de mestrado realizaram-se no dia 29 de maio de 2020, na Sala de Conferências do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, perante os senhores membros do Júri Superintendente, Professor Doutor Helder Valente Dias, na qualidade de arguente, Professor Doutor Eduardo Pereira Correia, na qualidade de orientador, sob a presidência do Intendente, Professor Doutor Nuno Poiães, resultando por unanimidade a aprovação e obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais com a classificação final de 15 valores.

Em memória dos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Finda mais uma etapa, importa agradecer a algumas pessoas a quem ficarei para sempre grato.

Ao ISCPSI, representado pelos seus docentes, ao corpo de alunos e ao quadro orgânico, obrigado pelos cinco anos de convívio e de aprendizagem constante.

Aos irmãos guineenses no ISCPSI, pelo suporte, companheirismo, amizade e camaradagem.

Aos entrevistados, 1.º Superintendente SALVADOR SOARES, Dr. ISMAEL SAMORY DA SILVA e Senhora BEQUI EURIZANDA SANO JALO, por terem despendido o seu tempo concedendo contributos pessoais que acrescentaram ao trabalho um grande valor.

Ao Senhor CARLOS JACOBETTY pelos apoios concedidos. O meu obrigado.

Aos meus amigos e camaradas do XXXII CFOP, com quem partilhei ao longo dos últimos cinco anos várias vivências, que ficarão para sempre na minha memória. *Usque ad finem.*

Agradeço em particular ao meu orientador, Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, pelo insuperável empenho e dedicação com que me orientou desde o início da dissertação. Pelos seus conhecimentos, disponibilidade e otimismo com que sempre encara as situações.

Ao Subintendente AGOSTINHO TONECA DJATA, Adjunto Diretor da Escola Prática de Polícia de Ordem Pública, pela disponibilidade, a atenção e os apoios concedidos.

Aos meus irmãos, pelo amor, pela dedicação, pela educação e por todos os apoios transmitidos. A vós, que sempre acreditastes em mim e que sempre me apoiastes e incentivastes a lutar por este objetivo.

Aos meus amigos, em especial ao SECO DA COSTA, IUSSUFO SÍ JALÓ, MAMÚDU CEFÓ DJALÓ e SAICO EMBALÓ, que sempre estiveram presentes para me apoiar e transmitir força. Obrigado pelos apoios prestados durante todo este período.

Um obrigado muito especial à ADJA BATCHA, Professora MAIMUNA BALDÉ e aos meus sobrinhos, pelo amor, pelo apoio transmitido a todo o instante e pela paciência e compreensão durante este período de ausência.

A todos, o meu muito obrigado.

RESUMO

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU OS NOVOS DESAFIOS DA CRIMINALIDADE

CALIDO BALDÉ

Atualmente, assiste-se à emergência de novos riscos e ameaças causadas pelo fenómeno da globalização e da revolução tecnológica. Neste contexto, os estados são pressionados a repensar as políticas públicas de segurança para melhor garantirem a segurança e a tranquilidade públicas, bem como assegurar a continuidade do normal exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

No atual panorama da República da Guiné-Bissau, a atividade da Polícia de Ordem Pública, a força de segurança que tem por missão garantir a segurança das pessoas e bens, incide sobre os factos resultantes de condutas humanas que conduzem à materialidade dos delitos. Perante estes desafios securitários, torna-se necessário adotar um modelo de investigação criminal capaz de acompanhar as alterações provenientes dos efeitos da globalização, de modo a que possa garantir que os seus procedimentos são adequados à problemática do crime.

Palavras-chave: Criminalidade organizada; polícia de ordem pública; órgão de polícia criminal; investigação criminal; Guiné-Bissau.

ABSTRACT

CRIMINAL INVESTIGATION IN GUINEA-BISSAU PUBLIC ORDER POLICE THE NEW CHALLENGES OF CRIME

CALIDO BALDÉ

Currently, we are witnessing the emergence of new risks and threats caused by the phenomenon of globalization and the technological revolution. In this context, states are under pressure to rethink public security policies to better guarantee public security and tranquility, as well as to ensure the continuity of the normal exercise of citizens' fundamental rights and freedoms.

In the current panorama of the Republic of Guinea-Bissau, the activity of the Public Order Police, the security force whose mission is to guarantee the safety of people and property, focuses on the facts resulting from human conduct that lead to the materiality of crimes. In view of these security challenges, it is necessary to adopt a criminal investigation model capable of monitoring changes arising from the effects of globalization, so that it can guarantee that its procedures are adequate to the problem of crime.

Keywords: Organized crime; public order police; criminal police body; criminal investigation; Guinea Bissau.

RÉSUMÉ

ENQUÊTE CRIMINELLE DANS LA POLICE DE L'ORDRE PUBLIC DE LA GUINÉE-BISSAU

LES NOUVEAUX DÉFIS DE LA CRIMINALITÉ

CALIDO BALDÉ

Actuellement, nous assistons à l'émergence de nouveaux risques et menaces causés par le phénomène de la mondialisation et de la révolution technologique. Dans ce contexte, les États sont sous pression pour repenser leurs politiques de sécurité publique afin de mieux garantir la sécurité et la tranquillité publiques, ainsi que d'assurer la continuité de l'exercice normal des droits et libertés fondamentaux des citoyens.

Dans le panorama actuel de la République de Guinée-Bissau, l'activité de la Police de l'ordre public, la force de sécurité dont la mission est de garantir la sécurité des personnes et des biens, se concentre sur les faits résultant de comportements humains qui conduisent à la matérialité des crimes. Compte tenu de ces problèmes de sécurité, il est nécessaire d'adopter un modèle d'enquête criminelle capable de suivre les changements résultant des effets de la mondialisation, afin de garantir que ses procédures sont adaptées au problème de la criminalité.

Mots-Clés: criminalité organisée; Police de l'ordre public; corps de police criminelle; enquête criminelle; Guinée-Bissau.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANP	Assembleia Nacional Popular
CEDEAO	Comunidade dos Estados da África Ocidental
CN	Comissário Nacional
CPG	Código Penal Guineense
CPP	Código Penal Português
CPPG	Código de Processo Penal Guineense
CPPP	Código de Processo Penal Português
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
FARP	Forças Armadas Revolucionárias do Povo
FLING	Frente de Luta pela Independência Nacional da Guiné
GF	Guarda Fronteira
GN	Guarda Nacional
LOPOP	Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública
LOSI	Lei Orgânica de Serviços de Informação e Segurança
MI	Ministério do Interior
MISSANG	Missão de Angola na Guiné-Bissau
PAIGC	Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde
PALOP	países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PJ	Polícia Judiciária
POP	Polícia da Ordem Pública
PSP	Polícia de Segurança Pública
SI	Segurança Interna
SIS	Serviços de Informação e Segurança
SSE	Serviços de Segurança de Estado
UEMOA	União Económica e Monetária da África Ocidental

ÍNDICE DE TABELA, ANEXOS E APÊNDICES

Tabela A	Crimes registrados no ano 2018	46
Anexo A	Organograma da POP	87
Anexo B	Organograma do DIPIC	89
Anexo C	Mapa dos países da CEDEAO	91
Anexo D	Criminalidade registrada em 2018	93
Apêndice A	Declaração de autorização/colaboração em trabalho de dissertação de Mestrado em Ciências Policiais	95
Apêndice B	Guião da Entrevista	97
Apêndice C	Entrevista ao Subintendente AGOSTINHO TONECA DJATA	99
Apêndice D	Entrevista ao Técnico Superior BEQUI EURIZANDA SANO JALO	104
Apêndice E	Entrevista ao Delegado da PGR Dr. ISMAEL SAMORY DA SILVA	109
Apêndice F	Entrevista ao 1.º Superintendente SALVADOR SOARES	112

ÍNDICE

Termo de Abertura.....	I
Dedicatória.....	II
Agradecimentos	III
Resumo	IV
Abstract.....	V
Résumé	VI
Lista de Siglas e Abreviaturas	VII
Índice de Tabela, Anexos e Apêndices.....	VIII
INTRODUÇÃO	1
OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	4
CAPÍTULO I - O PANORAMA SECURITÁRIO GUINEENSE	7
1.1. A situação securitária da Guiné-Bissau.....	7
1.2. A Polícia de Ordem Pública e a Segurança Interna	12
1.3. Enquadramento orgânico e funcional.....	17
1.4. Organização da Investigação criminal na Guiné-Bissau.....	21
CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO.....	27
2.1. Prevenção e repressão criminal	27
2.2. Conceito de Investigação Criminal	32
2.3. Sistemas probatórios e princípios do processo	37
2.4. O processo penal e a missão dos OPC.....	41
CAPÍTULO III - OS NOVOS DESAFIOS DA CRIMINALIDADE.....	47
3.1. Criminalidade Organizada.....	47

3.2. Atividades Criminais	52
3.3. A investigação do crime organizado	59
3.4. Cooperação policial	65
CONCLUSÃO	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	74
Dicionários e Enciclopédias	74
Obras Gerais e Específicas	74
Legislação Guineense.....	77
Legislação Portuguesa.....	78
Jurisprudência.....	79
Dissertações de Mestrado.....	80
Imprensa	81
Fontes Eletrónicas	82
Entrevistas	85
Outros Documentos.....	85
ANEXOS E APÊNDICES	
Anexo A.....	87
Anexo B.....	89
Anexo C.....	91
Anexo D.....	93
Apêndice A.....	95
Apêndice B	97
Apêndice C	99
Apêndice D.....	104
Apêndice E	109
Apêndice F.....	112

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

INTRODUÇÃO

A segurança como uma das finalidades do Estado é um dos pilares da manutenção da coesão e integração social harmoniosa num Estado de Direito. Neste contexto, o Estado deve garantir a segurança e a tranquilidade públicas através das suas políticas públicas, com o fim de assegurar a continuidade do normal exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Ao longo das últimas décadas, o paradigma securitário tem-se transformado. Essas mutações têm sido causadas pelo fenómeno da globalização. Este fenómeno é gerado pela movimentação das pessoas e pelas conseqüentes práticas ilícitas.

Os Estados que outrora eram protetores da segurança dos cidadãos, mostraram-se incapazes, por si só, de darem resposta a esta crise. Desta forma, a produção social de riqueza na linha de ULRICH BECK (2011, p. 23) “é acompanhada sistematicamente pela produção social dos riscos”. Contudo esse cenário do risco² gera assim uma sociedade da impunidade, onde por efeito da globalização os Estados organizam-se para promover a livre circulação das pessoas e bens, extinguindo as fronteiras terrestres, adotando as políticas de mercado comum e, em contrapartida, facilitam a internacionalização do crime. Dessa forma, as ameaças e riscos provenientes da globalização constituem desafio às organizações governamentais, especialmente aos fins de garantir a justiça e a segurança no plano interno.

Neste sentido, estes desafios da criminalidade exigem da parte dos Estados uma resposta rápida e concertada para fazer face a esta nova criminalidade. Desta forma, a intenção subjacente a este trabalho assenta-se em dois vetores principais: por um lado, analisar a realidade da investigação criminal na Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau (POP) com intuito de saber qual o seu papel no âmbito da investigação criminal e como está organizada internamente. Por outro lado, pretendemos compreender quais são os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau e, igualmente, perceber se esses fenómenos são uma ameaça à segurança do Estado Guineense. Para tal, recorreremos à Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) e à Lei Orgânica da Polícia de Ordem Pública (LOPOP),

² Segundo JOSÉ TORRES (2015, p. 9), o risco “consiste na probabilidade de uma determinada ameaça explorar uma vulnerabilidade potencial do sistema resultando um determinado impacte num ativo crítico para a missão e objetivos de uma entidade, instituição ou nação”.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

para analisar a realidade existente, os métodos utilizados pela POP e se existe algum manual sobre a atividade da investigação criminal.

A promessa de segurança, de acordo com ULRICH BECK (2011, p. 24), “avança com os riscos e precisa ser, diante de uma esfera pública alerta e crítica, continuamente reforçada por meio de intervenções cosméticas ou efetivas no desenvolvimento técnico-económico”. Aliado aos riscos e ameaças provenientes da globalização e a sua conseqüente capacidade de afetar os Estados, tentámos com a elaboração deste trabalho, aferir quais são os novos desafios da criminalidade que afetam a realidade Guineense.

Segundo o professor EDUARDO PEREIRA CORREIA (2018, p. 137), para adaptar a esses fenómenos decorrentes da globalização, impõe-se a necessidade de se procurarem novas formas de produção de políticas públicas compatíveis. Assim, é necessário que a investigação criminal acompanhe as alterações provenientes dos efeitos da globalização, de modo a que possa garantir que os seus procedimentos são adequados à problemática do crime.

Por este motivo, consideramos que a relevância do estudo da investigação criminal na POP justifica-se pela sua atualidade, pois esta matéria encontra-se em constante dinâmica. Atualmente, assistimos a uma evolução crescente nos fenómenos da criminalidade, sobretudo no *modus operandi*. No entanto, as dinâmicas criminais encontram-se em constante mutação, pelo que urge analisar esta temática para melhor servir a comunidade. Da mesma forma, salientamos ainda a importância do estudo que pretendemos desenvolver para as Ciências Policiais e para a instituição que acolhe esta investigação, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e para a Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau.

Nesta ordem de ideias, importa realçar que a investigação criminal é uma ferramenta valiosa que contribui na descoberta de verdade, mas também na realização da justiça. Pretendemos dar a conhecer a estrutura da POP que se pretende renovada, para torná-la mais moderna e preparada para os novos desafios.

Tal como afirma GUEDES VALENTE (2006, p. 56), a investigação criminal propõe-se “[...] apresentar as provas pessoais dos autores e testemunhas do crime que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos fatos que consubstanciam a prática de um crime [...]”. Desse modo, a investigação criminal tem um papel relevante no que tange às provas que podem ajudar o tribunal na aplicação do direito. Assim sendo, a investigação criminal

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

orienta-se como um modo de realizar o direito e os princípios consagrados na Constituição por forma a prosseguir com a “defesa da sociedade, do coletivo, que tem o direito de viver em segurança e em uma ordem social e internacional que lhes garanta a efetivação plena dos seus direitos e liberdades” (VALENTE, 2006, p. 57).

Deste modo, estruturámos o trabalho em três capítulos, delimitados por uma introdução inicial e as respetivas conclusões finais.

No primeiro capítulo considerámos pertinente proceder com a análise e contextualização do paradigma securitário guineense. Assim, procedemos a análise da situação da Guiné-Bissau, bem como proceder com o enquadramento da POP em termos orgânicos e funcionais à luz da Constituição da República da Guiné-Bissau e das demais leis. Também procurámos compreender o sistema de segurança interna e a sua coordenação interna, para além de identificar os Órgãos de Polícia Criminal na Guiné-Bissau (OPC) e, por conseguinte, o seu enquadramento à luz das suas respetivas leis orgânicas.

No segundo capítulo, achámos pertinente dissecar o estado da arte no que respeita ao fenómeno do crime e, de igual modo, enunciar a investigação criminal passando para a componente estrutural/funcional, proporcionando uma breve resenha histórica da investigação criminal na POP. Neste sentido, este trabalho pretende demonstrar a organização interna da investigação criminal do país.

Por fim, no terceiro capítulo, pretendemos debruçar-nos sobre os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau. Para tal, pretendemos analisar o sistema de segurança interna com o objetivo de compreender os desafios da criminalidade na Guiné-Bissau. Para tal, realizámos quatro entrevistas, na qual privilegiamos personalidades com experiência, sendo que dois são Oficiais de POP, uma Técnica superior da Polícia Judiciária Guineense (PJG) e um magistrado da Procuradoria Geral da República (PGR) da Guiné-Bissau.

Em suma, é nosso desejo que a elaboração desta dissertação permita a compreensão da realidade securitária guineense, analisando o estado atual da investigação criminal e esclarecendo acerca dos novos desafios da criminalidade que constituem um estímulo à segurança na Guiné-Bissau.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

OPÇÕES METODOLÓGICAS

O presente trabalho de investigação é desenvolvido tendo em consideração o método científico. De acordo com PAULA ESPÍRITO SANTO (2010, p. 11), o método compreende “um caminho de investigação apropriado e validado face a objetivos, meios, resultados esperados da mesma e contexto de implementação”. Com o objetivo de tornar válidos os resultados, devemos ter em consideração que o método científico abrange “um conjunto de procedimentos e normas que permitem produzir conhecimento” (SARMENTO, 2013, p. 7).

Neste quadro pretende-se desenvolver um estudo que vise analisar o sistema de investigação criminal, com resultados que permitam aos agentes da POP exercerem de melhor forma a sua função de OPC. Destarte, permitir assim o aumento dos níveis de eficácia e de eficiência dos serviços prestados pela POP, visando a sua melhoria contínua. Na presente dissertação partimos da seguinte pergunta: “Qual o contributo da investigação criminal para a missão da POP, face aos novos desafios da criminalidade?”

No âmbito desta investigação formulou-se a uma pergunta de partida que guiará o nosso raciocínio ao longo da sua elaboração. Tal como afirma QUIVY e CAMPENHOUDT (1998, p. 34), “uma boa pergunta de partida deve poder ser tratada. Sendo que a mesma se deve “poder trabalhar eficazmente a partir dela e, em particular, deve ser possível fornecer elementos para lhe responder (QUIVY e CAMPENHOUDT, 1998, p. 35)”.

No sentido de cumprirmos com os requisitos necessários para responder à questão principal, propusemos as seguintes questões derivadas. Em primeiro lugar, pretende-se ver respondida, qual é o papel da POP na investigação criminal na Guiné-Bissau. De seguida, tencionamos perceber se os fenómenos da nova criminalidade serão uma ameaça à segurança da Guiné-Bissau, para propor medidas que possam fazer face à mesma. Por outro lado, se os métodos utilizados pela POP na investigação criminal são adequados. Em quarto lugar, consideramos pertinente compreender se a legislação em vigor é apropriada à problemática existente, por forma a recomendar legislação adequada aos desafios da criminalidade.

Este trabalho apresenta um carácter descritivo, mormente o recurso ao método de natureza qualitativa. Desse modo, segundo MANUELA SARMENTO (2013, p. 8), o estudo descritivo, “descreve fenómenos, identifica variáveis e inventaria fatos”. Para PAULA ESPÍRITO SANTO (2010, p. 25), “os métodos qualitativos na área das ciências sociais são

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

direcionados para procedimentos centrados na investigação em profundidade, conduzida de acordo com procedimentos regulares, repetidos”. Contudo estará sempre presente a recolha e análise bibliográfica.

Para tal, definimos como principal objetivo da nossa investigação, perceber qual é o contributo da POP no âmbito da investigação criminal na Guiné-Bissau. Para atingir tal aspiração faremos uma análise no sentido de compreender como se processa a investigação criminal na POP. A par desta análise, é nosso objetivo estudar a possibilidade de existência de um conflito de competências com outros OPC. E, porque o objetivo principal assim o exige, verificaremos se a legislação e as técnicas em vigor são adequadas à problemática existente, para além de descobrir se os métodos utilizados pela POP na investigação criminal são adequados.

Numa primeira fase, propomo-nos desenvolver um trabalho fundamentado em análise documental e pesquisa bibliográfica com vista a uma revisão da bibliografia já existente sobre o tema, manuais práticos internos e o vasto quadro legislativo. Seguidamente, numa segunda fase, serão realizadas entrevistas a Oficiais da POP, sendo que estes recursos às entrevistas servirão como um suporte complementar da revisão bibliográfica.

Segundo MANUELA SARMENTO (2013, p. 30), “uma entrevista permite obter um conjunto de informações através de discursos individuais ou de grupo. Contrariamente ao inquérito por questionário há um contato direto falado entre o investigador e os seus interlocutores”. Também de acordo com JUDITH BELL (1993, p. 137), “uma boa vantagem da entrevista é esta ser adaptável, onde um investigador habilidoso conseguirá explorar ideias, testar respostas, investigar motivos e sentimentos, algo que é impossível com a implementação de questionários”. As entrevistas serão conduzidas com base num guião previamente definido que nos certificará a obtenção das informações pretendidas.

Para a realização deste trabalho, no que diz respeito às opções ortográficas, a presente dissertação adotará o novo acordo ortográfico³. Também é de salientar que estão incluídos anexos e apêndices na presente dissertação, visando fornecer algumas informações complementares ao trabalho. Todos estes recursos encontram-se devidamente identificados por forma a facilitar a perceção das mesmas.

³ Cfr. RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 35/2008, que aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Por fim, destacamos a inclusão de tabela com intuito de disponibilizar informação adicional e de caráter complementar e no que respeita às referências bibliográficas, a presente dissertação adota a sexta edição das normas APA.

CAPÍTULO I - O PANORAMA SECURITÁRIO GUINEENSE

1.1. A situação securitária da Guiné-Bissau

A formação de um Estado é um processo longo, por isso é importante compreender o percurso sucessivo para a formação e consolidação das suas instituições. A Guiné foi descoberta pelos portugueses em 1446, sendo esta a data simbólica a fixar para o “quinto centenário da descoberta” (PÉLISSIER, 2001, p. 40), facto atribuído ao navegador NUNO TRISTÃO. O navegador descobriu a «Grande Guiné» portuguesa dos séculos XV e XVI, pois na altura fazia parte da Guiné a foz do Senegal e a sua chegada foi bem mais longe ao sul deste rio (PÉLISSIER, 2001, p. 40). Mais tarde, durante 1835-1839, a colónia foi marcada com um acentuado nível de tráfico de escravos, tal como afirma PÉLISSIER (2001, p. 43), houve um aumento brutal no tráfico negreiro espanhol para Cuba, embora mormente o tráfico negreiro fosse proibido na Guiné através do “Tratado do rio de 8 de junho de 1815, proibindo-o ao norte do Equador”.

A República da Guiné Bissau constitui um país situado na costa ocidental da África e é banhado pelo oceano Atlântico a oeste e faz fronteira com o Senegal a Norte e a Guiné a Leste e a Sul. Ocupa uma área de 36 125 km² e a sua capital é Bissau, tendo a sua independência sido declarada unilateralmente em 1973, e reconhecida por Portugal a 10 de setembro de 1974. O país é um dos mais pobres do mundo e ocupa a posição 177.^a no *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano 2018⁴.

O país é marcado pela sua diversidade étnica, pela multiplicidade de costumes e pela organização religiosa muçulmana, cristã e animistas. Para SOARES (2013, p. 31) “a Guiné Bissau é composta pelos seguintes grupos étnicos: Balanta 30%, Fulas 20%, Manjacos 14%, Mandinga 13% e Papel 7%”. O país é constituído por uma parte continental e outra insular, que engloba o arquipélago dos Bijagós e tem cerca de 1 584 791 habitantes⁵.

Desde a sua independência em 1973 tiveram lugar vários golpes de Estado e diversas tentativas falhadas, sendo que o último aconteceu em 2012, nas vésperas da segunda volta das eleições presidenciais entre os candidatos CARLOS GOMES JÚNIOR e KUMBA IALÁ.

⁴ Cfr. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, 2019.

⁵ Cfr. INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA DA GUINÉ-BISSAU, 2019.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Segundo NÓBREGA (2003, p. 133), contrariamente à sua dimensão territorial, a Guiné-Bissau foi dos territórios sob domínio colonial com maior resistência ao poder colonial português.

A 3 de agosto de 1959 deu-se uma greve e revolta dos marinheiros, acontecimento conhecido por massacre de Pindjiguiti, na qual os marinheiros e estivadores do porto de Bissau exigiam melhores salários e condições de vida. Esta ocorrência culminou em confronto entre os agentes da Polícia de Segurança Pública (PSP) e os grevistas (MATOS, J. 2015, p. 938). Este facto levou ao Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC)⁶ a decidir optar pela luta armada contra Portugal, a qual teve o seu início em 1963.

Para a evolução recente da construção do Estado da Guiné-Bissau e consolidação das suas instituições, podemos considerar três fases: a declaração unilateral da independência do Estado da Guiné-Bissau em 1973; uma abertura democrática e consequente organização das primeiras eleições em 1994; e, por fim, o conflito militar de 7 de junho de 1998 que se prolongou até 10 de maio de 1999, que observaremos adiante.

A Declaração Unilateral da Independência do Estado da Guiné-Bissau ocorreu em 24 de setembro de 1973, nas matas de Madina Boé, Leste do país, depois de alguns anos de luta armada contra Portugal. Após este acontecimento, LUÍS CABRAL, irmão de AMÍLCAR CABRAL, fundador da nacionalidade Guineense e Cabo-verdiano, tornou-se no primeiro presidente do país.

O recém-nascido regime aprovou a primeira constituição, a Constituição de Boé (SILVA, 2017, p. 19). Devido à difícil situação económica em que o país se encontrava, nomeadamente inúmera dificuldade de aquisição de cereais para o consumo da população, entre outras, levou ao favorecimento do golpe de Estado de 14 de novembro de 1980, encabeçado por JOÃO BERNARDO NINO VIEIRA (NÓBREGA, 2003, p. 219).

Em 1991 deu-se início à abertura democrática do país e, para o efeito, foi alterada a Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB). Nesta revisão constitucional foi extinto o artigo 4, o qual consagrava o PAIGC como a força política dirigente da sociedade e do Estado. Da mesma forma, na Constituição de 1984 operada pela lei constitucional n.º 1/91 de 9 de maio, foi introduzido o multipartidarismo e, em termos económicos, foi consagrado o princípio da economia de mercado (SILVA, 2017, p. 20).

⁶ Cfr. PAIGC - fundado em 19 de setembro de 1956, por AMÍLCAR CABRAL, ARISTIDES PEREIRA, LUÍS CABRAL, JÚLIO DE ALMEIDA, FERNANDO FORTES e ELISÉE TURPIN.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Deste modo, surgiram novos partidos políticos, nos quais se encontravam a Frente de Libertação Nacional da Guiné (FLING) e a Resistência da Guiné-Bissau – Movimento Bafatá (RGB-MB), entre outros. A entrada em vigor da nova Constituição⁷ permitiu para além do pluralismo político-partidário, a consagração da liberdade de expressão, liberdade de associação, liberdade de reunião e liberdade de imprensa.

Em 1994 foram organizadas as primeiras eleições multipartidárias legislativas e presidenciais, ganhas pelo PAIGC representado por JOÃO BERNARDO NINO VIEIRA.

Em 7 de junho de 1998, o país mergulhou numa guerra civil, facto antecedido por uma tentativa de golpe fracassada liderada por ANSUMANE MANÉ e, de acordo com NÓBREGA (2003, p. 277), este conflito pode ser atribuído a quatro causas: o tráfico de armas para Casamança; a intensa polémica em redor do VI Congresso do PAIGC; a insatisfação dos Combatentes da Liberdade da Pátria; e, por fim, a exoneração do Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, Brigadeiro ANSUMANE MANÉ, sendo este último a causa imediata. O país estava devastado pela guerra e, segundo COUTINHO (2017, pp. 173-174) o regime autoritário de partido único confundia-se com o Estado, tonando-se assim um partido PAIGC-Estado.

De fato, a conjugação destes elementos criou um ambiente favorável para o eclodir do conflito, o qual só terminou em 1999.

Pouco tempo antes, em maio de 1997, o país aderiu à União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA), “numa altura em que o país procurava aprofundar cooperação monetária” (BARROS *et al.*, 2006, p. 15). Tornando-se assim no oitavo Estado membro da UEMOA⁸. Igualmente aderindo à moeda única franco CFA (Comunidade Financeira Africana) (BARROS *et al.*, 2006, p. 15).

Para CARVALHO (2010, p. 52), a instabilidade e conflitos político-militares são uma das principais barreiras à democracia e ao desenvolvimento da Guiné-Bissau. Na sequência destas situações de instabilidade, houve lugar a várias intervenções externas, no âmbito da cooperação internacional, para a estabilização do Estado e apoio na reforma das forças de defesa e de segurança. Entre estas destaca-se criação do Gabinete Integrado das Nações Unidas para a consolidação da paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS), a Reforma do Setor da

⁷ Cfr. N.º 1, art.º 4 da Constituição da República da Guiné-Bissau de 1996.

⁸ Estados membros da UEMOA: Benim, Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Mali, Níger, Senegal e Togo.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Segurança da União Europeia (EU-SSR), a Missão de Angola na Guiné-Bissau (MISSANG) e a Força de Interposição da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (ECOMIB).

A Assembleia Geral da ONU foi das primeiras organizações a reconhecer o estado da Guiné-Bissau e admitiu o país como estado-membro um ano após a declaração unilateral da Independência, a 17 de Setembro de 1974⁹. As Nações Unidas estabelecem o Gabinete de Apoio à Consolidação da Paz das Nações Unidas na Guiné-Bissau (UNIOGBIS) após o conflito militar de 7 de junho. O empenhamento da ONU na edificação da paz na Guiné-Bissau remonta ao período de 1999 - na sequência da guerra civil que durou onze meses “[...]entre o governo do presidente JOÃO BERNARDO VIEIRA e uma Junta Militar liderada pelo general ANSUMANE MANÉ”¹⁰.

Este gabinete foi instituído na sequência “[...]do acordo de paz de 1 de Novembro de 1998, em Abuja, Nigéria, que abriu o caminho para o estabelecimento de um governo de unidade nacional em 20 de Fevereiro de 1999”¹¹. Este acordo deu lugar à criação de um Governo de Unidade Nacional chefiado por FRANCISCO FADUL, levando MALAM BACAI SANHÁ a Presidência da Guiné-Bissau.

A Missão de Reforma do Setor da Segurança da União Europeia (EU-SSR¹²) na Guiné Bissau teve início em 2008, no quadro do pedido formulado pelo Governo da Guiné-Bissau (CARVALHO, 2010, p. 50). Desta forma, participaram vários organismos na cooperação internacional, entre outros a União Europeia, as Nações Unidas, e Portugal, o principal parceiro bilateral definindo a Reforma do Sector da Defesa e Segurança como um dos eixos estratégicos da sua intervenção na Guiné-Bissau (CARVALHO, 2010, p. 52).

Nesta senda, segundo SOARES (2013, p. 75), “foi elaborado o *Strategic Framework for Peacebuilding in Guinea-Bissau* pela Comissão de Construção da Paz”, em resposta ao pedido do Governo da Guiné-Bissau que pretendia proceder com reformas estruturais, no setor da defesa e segurança do país. Um dos objetivos dessa missão na Guiné-Bissau diz respeito à diminuição dos efetivos de defesa e segurança e modernização das forças armadas, o que provoca desconfiança nas Forças Armadas, que veem a missão como uma ameaça (CARVALHO, 2013 p. 62).

⁹ Cfr. UNIOGBIS, 2019.

¹⁰ *Idem.*

¹¹ *Idem.*

¹² Cfr. EU-SSR, 2019.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Entretanto, esta missão foi interrompida em 2010. Na altura a missão alegou o desrespeito pelo Estado de Direito como condição de não continuação ao apoio à reforma depois dos acontecimentos de 1 de abril. No seguimento destes acontecimentos foram detidos ilegalmente vários líderes civis e militares, incluindo o então primeiro-ministro CARLOS GOMES JÚNIOR e o Chefe de Estado-Maior ZAMORA INDUTA.

A Missão de Angola na Guiné-Bissau (MISSANG) “foi criada ao abrigo de um protocolo assinado entre os dois Estados, no âmbito da ajuda de Angola ao Programa de Reforma das Forças Armadas Guineenses”¹³. Para SOUSA (2014, p. 90), a participação da missão militar angolana no processo de reforma de segurança na Guiné-Bissau, com presença no terreno desde janeiro de 2011, surge segundo as duas autoridades da Guiné-Bissau e de Angola na sequência dos estreitos laços entre os dois países, das afinidades existentes entre os movimentos de libertação e na vontade de ajudar.

Por conseguinte, “os militares guineenses fizeram um golpe de Estado, prendendo o Presidente interino, RAIMUNDO PEREIRA, e o primeiro-ministro, CARLOS GOMES JÚNIOR”¹⁴. O Comando Militar alegou a defesa contra uma alegada agressão externa. Por outro lado, o Comando Militar, depois de várias informações e tentativas de explicar as razões do golpe, identificaram “como principal causa para a ação dos militares, a existência de um acordo secreto entre o governo de CARLOS GOMES JR. e Angola para o desmantelamento das Forças Armadas da Guiné-Bissau” (SOUSA, 2014, p. 90).

Logo após o golpe de 12 de abril, a MISSANG foi substituída por forças da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental CEDEAO¹⁵, denominada de ECOMIB.

Portanto, a instabilidade política institucional na Guiné-Bissau pode ser explicada por vários fatores, entre os quais, podemos apontar os sucessivos golpes e tentativas de golpe de Estado, com o fim de obtenção do poder ou controlo do mesmo. Assim, também não podemos olvidar o elevado nível de pobreza que de igual modo poderá ser um dos fatores que propiciará este ambiente.

Em suma, essa situação tem contribuído para o fracasso das reformas da administração pública, sobretudo do setor da defesa e segurança do país. Da mesma forma,

¹³ *Cfr.* DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 2019.

¹⁴ *Cfr.* RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, 2019.

¹⁵ A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) foi criada em 1975 e é composta atualmente por 15 Estados Membros.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

essas situações constituem o principal entrave à democracia e ao Estado de Direito e, conseqüentemente obstruindo o desenvolvimento do país.

1.2. A Polícia de Ordem Pública e a Segurança Interna

Neste ponto, iremos tomar em consideração a evolução histórica da POP tentando compreender a sua origem. Desta forma, pretendemos apresentar uma resenha histórica do percurso da POP e interrogámo-nos acerca do conceito de Polícia.

A Polícia é caracterizada na sua vertente orgânica ou institucional, funcional ou material. De acordo com RAPOSO (2006, p.24), Polícia em sentido orgânico ou institucional entende-se como o conjunto de serviços da administração pública. Entretanto, para DIAS (2012, p. 39), Polícia em sentido orgânico, prende-se com a pertença a um determinado grupo de autoridades administrativas – as autoridades de Polícia.

No que respeita ao sentido funcional ou material, a Polícia é entendida como o “modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir” MARCELO CAETANO (*cit. por VALENTE, 2019*). De facto, a palavra Polícia é passível de vários significados, avocando diversos sentidos, podendo ser empregada para significar “os agentes de autoridade, as Forças e Serviços de Segurança e, sobretudo, a atividade policial” (ELIAS, 2018, p. 27). Por forma a tentar estabelecer uma definição, RAPOSO J. (2015, p. 307), define Polícia como sendo um conjunto de tarefas a cargo das entidades policiais, independentemente da sua natureza, referindo-se assim o seu sentido formal.

Para que possamos compreender o contexto histórico da POP, é necessário apreender um pouco da instituição que esteve na sua génese, a Polícia de Segurança Pública de Portugal.

A Polícia de Segurança Pública é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa. A PSP tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei¹⁶.

¹⁶Cfr. N.º 1 e 2 do art.º 1 da LEI n.º 53/2007, de 31 de agosto.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

A PSP foi fundada em 1867, facto atribuído ao rei D. LUÍS, “é o rei D. LUÍS que cria o Corpo de Polícia Cívica, pelo decreto de 2 de julho de 1867, com o nome inicial de Polícia Civil e destinada ao policiamento das urbes” (CLEMENTE, 1998, p. 84).

Nessa altura, a Polícia Cívica estava concentrada nas grandes cidades (Lisboa e Porto) não encontrando referências para outros distritos do país. Assim, como refere CLEMENTE (1998, p. 85), a 14 de dezembro foi publicado o regulamento que estrutura os Corpos de Polícia Civil de Lisboa e Porto. Segundo CLEMENTE (1998, p. 91), a partir da década de 1960, o Governo central reforçou a presença da PSP nas províncias ultramarinas.

O Decreto n.º 43080/60 de 19/07/1960, cria no Corpo de Polícia de Segurança Pública da província ultramarina de Angola uma companhia móvel - Autoriza o governador-general da mesma província a reforçar as verbas do referido Corpo de Polícia e a abrir os créditos necessários ao pagamento do material da companhia móvel e das demais despesas de instalação dos serviços da Polícia de Segurança Pública.

Face à Guiné, de acordo com CLEMENTE (1998, p. 91), o corpo de PSP só se reforçou com uma companhia móvel em 1963, fruto de agitação causada pelo PAIGC, na altura. Este reforço foi efetivado através da portaria n.º 20092, de 04/10/1963, na qual ficaria dependente do respetivo comandante e recrutado em conformidade com as disposições do Decreto Lei n.º 43603¹⁷. Esta companhia móvel do Corpo de PSP era composta de seguinte forma: um comandante (capitão), um comissário, três chefes de esquadra, seis primeiros-subchefes, onze segundos-subchefes e cento e quinze Guardas¹⁸.

A POP é uma força de segurança que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1 da LOPOP. Ainda nos termos do n.º 3, do artigo 1 da LOPOP, a POP está organizada hierarquicamente em todos os níveis da sua estrutura, estando o pessoal com funções policiais sujeito à hierarquia de comando.

A POP foi criada “de raiz através do desmantelamento da Polícia de Segurança Pública e da Polícia de localidades e, no lugar destes, foi introduzida uma nova Polícia composta essencialmente por guerrilheiros do PAIGC” (SAMANANGO, 2016, pp. 37-38).

Neste contexto, a POP ainda padece de características militar, fruto dos recursos humanos que, na sua maioria, são provenientes das Forças Armadas Revolucionárias de

¹⁷ Cfr. Art.º 1 da PORTARIA n.º 20092.

¹⁸ Cfr. Mapa I da Portaria n.º 20092.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Povo (FARP). Os anos seguintes à independência foram cheios de conflitos, o que culminou com a guerra civil de 1998. Tal como afirma DJATA (2016, p.11), o sistema de segurança interna era controlado pelos combatentes da liberdade da pátria cuja forma de atuação limitava-se a atitudes de um militar disfarçado de Polícia.

Este regime só terminou mais tarde com o início do processo de democratização e reforma do Estado, na qual muitas dessas reformas culminariam com a realização das primeiras eleições multipartidárias de 1994.

Se atendermos à classificação das Polícias em administrativa geral, especial e judiciária, a POP é uma Polícia administrativa. Mormente exercendo funções de Polícia administrativa geral, administrativa especial e Polícia Judiciária¹⁹.

Por conseguinte, será necessário distinguir estes conceitos. De acordo com SOUSA (2016, p. 49), a Polícia administrativa é composta pelas autoridades e serviços administrativos que, com base na legislação administrativa, previnem, o perigo para a ordem, a segurança, a tranquilidade, a salubridade e a saúde públicas.

Por outro lado, para distinguir as Polícias gerais e especiais, levou-se em conta o carácter genérico ou específico das funções da Polícia, as quais podem ser genéricas ou específicas a uma matéria (SOUSA, 2016, p. 49). Posto isto, a Polícia Judiciária “ocupa-se da atividade de perseguição do crime” (SOUSA, 2016, p. 46).

No domínio de segurança interna²⁰, a Guiné-Bissau, contrariamente a Portugal, não dispõe de uma lei de segurança interna. O que constitui uma preocupação para as diversas Forças e Serviços de Segurança, pois não existe um organismo que possa coordenar as diversas Forças e Serviços de Segurança. Talvez essa situação seja devido a períodos de instabilidade que frequentemente assolam o país, o que tem levado a que várias atividades fiquem pelo caminho.

Neste sentido, a segurança interna é entendida como sendo a “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais e o respeito pela legalidade” (SOUSA, 2016, p. 267). Contudo, existem diversas instituições que trabalham para a garantia da segurança

¹⁹ Cfr. N.º 2, do art.º 3 da LOPOP.

²⁰ De acordo com GUEDES A. M. (2015, p. 425), a segurança interna “são os Estados, embrenhados nos seus esforços de manter a integridade das fronteiras dos seus territórios soberanos, em no interior delas manter a paz, e em o fazer nos termos de uma defesa intransigente do Direito nacional face a eventuais ameaças – sejam elas oriundas do seu próprio interior”.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

interna. Para tal, partilhamos as ideias defendidas por GUEDES VALENTE (2015), pois a atividade de segurança interna é essencialmente desempenhada dentro dos limites territoriais de um Estado, com a principal missão de garantir a segurança interna que se contrapõe à de segurança externa, esta última reservada à defesa do Estado, da responsabilidade dos militares. De salientar que a CRGB estabelece no n.º 1 do artigo 20, que as Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP) apenas colaboram para a garantia e manutenção da segurança interna e da ordem pública. Do mesmo modo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos da CRGB, respetivamente encontramos referências sobre a segurança interna, mas é o n.º 1, do artigo 21 da CRGB que atribui às forças de segurança competências no domínio de segurança interna, “as forças de segurança têm por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna [...]”²¹. Deste modo, a Polícia é encarregue de garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, para afiançar a habitual convivência social e o normal funcionamento das instituições da república. Tal como defende SOUSA (2016, p.267), esta função cabe às forças e serviços de segurança, as quais tem uma estrutura única para todo o território nacional.

Deste forma, existem, atualmente quatro corporações que atuam no domínio de segurança interna, são elas: “[...] a Guarda Nacional (GN) que substitui a antiga Guarda Fronteira (GF); POP; PJ e Serviços de Informação e Segurança (SIS) que substitui o antigo Serviços de Segurança de Estado” (SSE) (DJATA, 2016, p. 13). Contudo, constitui um grande entrave na garantia de ordem pública a existência de uma pluralidade de instituições no mesmo sistema e na qual cada instituição com a sua hierarquia, sem que haja um órgão de coordenação.

No que diz respeito às Forças e Serviços de Segurança, trataremos agora do SIS, sendo que as outras Forças e Serviços de Segurança, serão tratadas no subtítulo subsequente, no âmbito da investigação criminal.

Nos termos da Lei n.º 7/2010, de 22 de junho (Lei orgânica do SIS) – foi criado o SIS, substituindo assim os Serviços de Segurança de Estado (SSE), ora integrados na orgânica do Ministério do Interior, que foram concebidos desde os primórdios da luta de libertação nacional, como serviços secretos ao serviço dos interesses superiores da nação e do povo²².

²¹ Cfr. Art.º 21 CRGB.

²² Cfr. Preâmbulo da LOSIS.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Atualmente, o SIS é um serviço público dependente do Primeiro-Ministro e goza de autonomia administrativa e financeira. Compete ao SIS proceder de forma sistemática à recolha, análise, interpretação e conservação de informação e de dados e informar o Primeiro-Ministro do resultado das suas atividades. Da mesma forma, deve elaborar estudos e preparar documentos de acordo com as orientações do Primeiro-Ministro, bem como, estudar e propor ao Primeiro-Ministro a adoção de mecanismos de colaboração e de coordenação entre SIS e as Forças e Serviços de Segurança estrangeiros²³.

O SIS exerce a sua competência em todo o espaço sujeito a poderes de jurisdição do Estado da Guiné-Bissau. Os cidadãos têm o dever de colaborar com o SIS na persecução dos fins da Segurança Nacional, observando o princípio da legalidade, acatando as ordens e mandados legítimos das autoridades e não obstruindo o normal exercício das competências das Forças e Serviços de Segurança²⁴.

A orgânica do SIS conta com um órgão interministerial de consulta e coordenação em matéria de informação²⁵. Este órgão é composto pelas seguintes entidades²⁶: Primeiro-Ministro ou seu substituto; Representante da Assembleia Nacional Popular; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros; Ministros responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional, Administração Interna, Justiça, Negócios Estrangeiros, Finanças, Plano, Transportes e Comunicações; Procurador Geral da República; Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas; Comandante Geral da Guarda Nacional; Diretor Geral do SIS; Diretor Geral da PJ; Diretor do Gabinete Nacional da Interpol; Comissário Nacional da POP. Para além destas entidades, o Primeiro-Ministro pode determinar a presença de outras entidades, sempre que a considerar relevante face à natureza dos assuntos a tratar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2 da Lei Orgânica do SIS (LO SIS), o SIS é ainda o organismo incumbido de produzir informações que contribuam para a salvaguarda da independência Nacional, dos interesses nacionais, da segurança externa e da garantia da segurança interna. Cabe ao SIS ainda a responsabilidade pela prevenção da sabotagem, do terrorismo, espionagem, da criminalidade organizada e dos actos que pela sua natureza possam alterar ou destruir o Estado de Direito Constitucional estabelecido. Portanto, este serviço tem como a sua principal missão de produzir *intelligence*. No entender de ELIAS

²³ Cfr. Art.º 1 e 4 da LOSIS.

²⁴ Cfr. Art.º 5 e 6 da LOSIS.

²⁵ Cfr. Art.º 12 da LOSIS.

²⁶ Cfr. Art.º 13 da LOSIS.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

(2018, p. 106) «a *intelligence* é resultado do conjunto de notícias, dados e factos recolhidos, que através de um processo metódico e sistematizado são “transformados” em informação útil, pertinente e com valor acrescentado para a atividade da Polícia».

1.3. Enquadramento orgânico e funcional

A POP é um serviço da administração direta do Estado, em contraposição com a administração indireta e autónoma. A administração direta do Estado abrange órgãos e serviços diretamente dependentes do Governo (SILVA, 2017, p. 17). Depende do Ministro do Interior e tem autonomia administrativa. A administração indireta do Estado, para AMARAL (2016, pp. 297-298), é o conjunto de instituições que prosseguem os fins do Estado, mas sob uma forma indireta são serviços do Estado, mas não dependem diretamente das ordens do Governo.

Por sua vez, a administração autónoma do Estado, segundo AMARAL (2016, p. 360), consiste em prosseguir interesses públicos próprios das pessoas que a constituem, ao contrário da administração indireta. A POP ocupa-se da tarefa administrativa da segurança, na modalidade de Polícia e, é predominantemente da espécie força de segurança²⁷.

A organização geral da POP compreende o Comissariado Nacional e as Unidades de Polícia²⁸. Assim sendo, fazem parte da estrutura do Comissariado Nacional: O Comissário Nacional; os Comissários Nacionais-Adjuntos; o Conselho Superior de Polícia, o Conselho de Deontologia e Disciplina e a Junta Superior de Saúde; as Unidades Orgânicas de Operações e Segurança, de Recursos Humanos e de Logística e Finanças²⁹. Funcionam, ainda, na dependência do Comissário Nacional, o Departamento de Apoio Geral e Serviços de Consultadoria Jurídica e Relações Públicas³⁰.

A Unidade Orgânica de Operações e Segurança (UOOPSEG)³¹ é liderada por um Comissário Nacional Adjunto (CNADJ), sendo que esta unidade abrange as áreas de operações, informações policiais e investigação criminal, armas e explosivos, segurança

²⁷ Cfr. Art.º 21 da CRGB

²⁸ Cfr. Art.º 18 da LOPOP.

²⁹ Cfr. Art.º 19 da LOPOP.

³⁰ *Idem.*

³¹ Cfr. Art.º 28 da LOPOP.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

privada, sistema de informação e comunicação. A sua área de abrangência territorial é nacional, tendo, entre outras atribuições previstas na LOPOP, as seguintes: em primeiro lugar, a de auxiliar o Comissário Nacional (CN) em todos os assuntos referentes a operações, informações policiais e investigação criminal, armas e explosivos, segurança privada, sistema de informação e comunicações, mas também de realizar estudos estratégicos e elaborar diretrizes e planos específicos relativos a operações, informações policiais. Do mesmo modo, auxilia o CN no âmbito da investigação criminal, armas e explosivos, segurança privada, sistemas de informação e comunicações e supervisiona as atividades de operações, informações policiais e investigação criminal, armas e explosivos, segurança privada, sistemas de informação e comunicações no âmbito da POP³²; em segundo lugar, é função do CNADJ UOOPSEG elaborar e manter atualizados os planos de atuação e emprego da POP, bem como as demais normas relativas à área operacional e centralizar, mediante ordem, o planeamento e a supervisão de operações que, pela sua dimensão, superem as possibilidades de um comando regional. Importa ainda ressaltar que cabe ainda ao CNADJ UOOPSEG a elaboração de planos de contingência, relatórios e estatísticas de operações, informações e investigação criminal, armas e explosivos, segurança privada, sistema de informação e comunicações no âmbito da POP³³; em terceiro e último lugar, cabe a CNADJ UOOPSEG realizar estudos, pesquisas e experimentos atinentes ao policiamento preventivo e ostensivo, às atividades de investigação criminal e sistemas de informação, elaborando a doutrina e a padronização de procedimentos a elas relativos e, desenvolver as atividades de estatística do campo operacional no âmbito da POP, mantendo contato com os órgãos afins³⁴.

A Unidade Orgânica de Recursos Humanos (UORH)³⁵ é liderada por um Comissário Nacional Adjunto (CNADJ), sendo que esta unidade orgânica compreende as áreas de recursos humanos, formação e saúde e assistência na doença. Tal como a UOOPSEG, a sua área de abrangência territorial é nacional, tendo entre outras atribuições previstas na LOPOP, as seguintes: Elaborar os planos e ordens decorrentes das normas do CN sobre a política de pessoal da POP, visando a aplicação dos princípios da Administração Pública e orientar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar as atividades relacionadas com a vida funcional

³² Art.º 28 da LOPOP.

³³ *Idem.*

³⁴ *Idem.*

³⁵ *Cfr.* Art.º 29 da LOPOP.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

do pessoal, mantendo registos individuais³⁶; De igual modo, o CNADJ UORH é da sua competência controlar todo o efetivo da POP, mantendo atualizados os respetivos registos e realizar todo o controlo do pessoal que frequenta cursos ou estágios fora da POP, bem como dos Polícias que estejam à disposição de órgãos ou autoridades. Neste contexto, coordena, controla e fiscaliza as atividades de recrutamento e de seleção e regular o processo de ingresso na POP³⁷; Ainda é da competência do CNADJ UORH, de preparar os atos de movimentação de Polícias, de acordo com as ordens do CN e as disposições legais e regulamentares. Igualmente, preparar os atos de exclusão, concessão de licenças, bem como de transferência para a reforma do efetivo da POP, conforme orientação do CN³⁸; Por fim, também é da competência do CNADJ UORH, instruir os documentos destinados a promoções do efetivo da POP, e coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de formação, especialização e aperfeiçoamento do efetivo da POP, consoante as orientações do CN³⁹.

A Unidade Orgânica de Logística e Finanças (UOLF)⁴⁰ é chefiada por um Comissário Nacional Adjunto (CNADJ), sendo que esta unidade compreende as áreas de logística e gestão financeira. A sua área de abrangência também é nacional, tendo, entre outras atribuições previstas na LOPOP, as seguintes: de coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de logística da POP, de acordo com as normas e orientações do CN, também assessorar o CN nos assuntos pertinentes á logística e administração de materiais. Para além de levantar as necessidades da POP no que se refere a transporte, armamento, comunicações, manutenção e serviços, planeando o seu atendimento⁴¹; também é sua função elaborar normas gerais de levantamento estatístico de logística e administração de materiais, visando o estabelecimento de normas e instruções para a logística e administração de materiais⁴²; portanto, no âmbito da sua competência, também compete ao CNADJ UOLF de realizar estudos sobre a atualização e o desenvolvimento do sistema logístico, levantar as necessidades logísticas e planear a aquisição de materiais, elaborando planos de distribuição no âmbito da POP. De salientar que lhe cabe ainda acompanhar o cumprimento dos planos de aprovisionamento e de distribuição de materiais, bem como controlar os bens patrimoniais

³⁶ Cfr. Art.º 29 da LOPOP.

³⁷ *Idem.*

³⁸ *Idem.*

³⁹ *Idem.*

⁴⁰ Cfr. Art.º 30 da LOPOP.

⁴¹ *Idem.*

⁴² *Idem.*

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

da POP e manter relacionamento com os órgãos integrantes do sistema de administração financeira e orçamental da Guiné-Bissau⁴³.

As unidades de Polícia são os Comandos Regionais de Polícia, do Centro, do Norte, do Leste e do Sul, o Grupo de Intervenção Rápida e o Grupo de Trânsito⁴⁴. Os Comandos Regionais por sua vez estruturam-se em comandos, serviços e subunidades, consistindo estas últimas em Divisões e Esquadras⁴⁵. Importa salientar ainda que, na área administrativa, incluem-se as Unidades Orgânicas, as quais são divididas em Unidade de Operações e Segurança, a Unidade Orgânica de Recursos Humanos e a Unidade Orgânica de Logística e Finanças⁴⁶.

No campo operacional a POP está dividida em quatro zonas, que por sua vez subdividem o território do país, a saber: O Comando regional de Polícia do Centro tem a sua sede em Bissau e a sua área de responsabilidade engloba o Setor Autônomo de Bissau e a região de Biombo. É formado por uma Divisão Policial e oito Esquadras de Polícia, sendo estas esquadras de competência genérica⁴⁷; O Comando regional de Polícia do Norte, tem a sua sede em Bissorã e a sua área de responsabilidade abarca as regiões de Cacheu e Oio. É formado por duas Divisões Policiais e seis Esquadras de Polícia⁴⁸; O Comando regional de Polícia do Leste, tem a sua sede em Bafatá e a sua área de responsabilidade compreende as regiões de Bafatá e Gabú. É constituído por duas Divisões Policiais e quatro Esquadras de Polícia⁴⁹; O Comando regional de Polícia do Sul, tem a sua sede em Buba e a sua área de responsabilidade compreende as regiões de Quínara, Tombali e Bolama. É constituído por três Divisões Policiais e quatro Esquadras de Polícia⁵⁰.

As Esquadras de Polícia são subunidades operacionais, de competência territorial, destinadas ao cumprimento da missão genérica atribuída a POP nos termos da lei, e compreende uma área de comando, uma área operacional e uma área administrativa⁵¹.

A estrutura da POP comporta duas unidades especiais, nomeadamente, o Grupo de Intervenção Rápida (GIR) e o Grupo de Trânsito (GT)⁵². O GIR é uma força de reserva à

⁴³ Cfr. Art.º 30 da LOPOP.

⁴⁴ Cfr. Art.º 20 da LOPOP.

⁴⁵ Cfr. Art.º 33 da LOPOP.

⁴⁶ Cfr. Art.º 28 e seguintes LOPOP.

⁴⁷ Cfr. Alínea a) do art.º 33 da LOPOP.

⁴⁸ Cfr. Alínea b) do art.º 33 da LOPOP.

⁴⁹ Cfr. Alínea c) do art.º 33 da LOPOP.

⁵⁰ Cfr. Alínea d) do art.º 33 da LOPOP.

⁵¹ Cfr. N.º 2 do art.º 37 da LOPOP.

⁵² Cfr. Art.º 39.º da LOPOP.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

ordem do Comissário Nacional e articula-se em companhias e pelotões, cabendo-lhe as atribuições de manter e repor a ordem pública, combater a violência consertada e prestar segurança pessoal a altas entidades, conforme previsto no artigo 40 da LOPOP. Para além dessas situações, o GIR é destinada a ser utilizada em: Utilizado em ações de manutenção e reposição de ordem pública, gestão de incidentes táticos e segurança pessoal a altas entidades, membros de órgãos de soberania, proteção policial de testemunhas ou outros cidadãos sujeitos a ameaça⁵³. O GIR colabora ainda com os comandos regionais no patrulhamento, em condições a definir por despacho do Comissário Nacional⁵⁴. Da mesma forma, o GIR articula-se em subunidades de ordem pública, de operações especiais, de segurança pessoal e de inativação de engenhos explosivos⁵⁵. Mediante o exposto, torna o GIR numa força altamente especializada, com alto grau de exigência física e preparação técnica, com o fim de responder a situações de incidentes tático policiais.

O GT é a unidade especializada, no âmbito da fiscalização, ordenamento e disciplina do trânsito, responsável pela uniformização de procedimentos e pela formação contínua dos agentes, articulado em destacamentos de trânsito, artigo 41 LOPOP.

Compete ao GT, nos termos da sua competência de fiscalização, de realizar, direta e excecionalmente, ações especiais de fiscalização em qualquer parte do território nacional abrangida pela competência territorial da POP, sem prejuízo das competências das respetivas unidades territoriais⁵⁶.

1.4. Organização da Investigação criminal na Guiné-Bissau

Nos termos da lei orgânica, a POP tem várias competências de segurança interna, o que lhe possibilita ter várias valências, desde a prevenção, ordem pública, investigação criminal ate às informações policiais.

As suas ações são executadas em todo o território nacional, sendo uma característica de uma força de segurança. Conforme a sua natureza, exerce funções de Polícia administrativa geral e de Polícia administrativa especial, sem prejuízo das atribuições da Polícia Judiciária.

⁵³ Cfr. Art.º 40 da LOPOP.

⁵⁴ *Idem.*

⁵⁵ *Idem.*

⁵⁶ Cfr. Art.º 41 da LOPOP.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

A investigação criminal na Guiné-Bissau remonta a 1929, altura em que a metrópole declara em vigor o Código de Processo Penal de 1929 nas províncias ultramarinas⁵⁷. Desta forma, este código serviu por algum tempo como princípio orientador da investigação criminal na Guiné-Bissau.

Para um enquadramento histórico da investigação criminal na POP, nada encontramos de relevante que precise uma data da sua criação em termos bibliográficos. Contudo, podemos constatar que, segundo ANTUNES (1984, p.14), a Polícia Judiciária da República da Guiné-Bissau⁵⁸, depois da sua criação e não se encontrando estruturada, as suas competências são desempenhadas pela Direção-Geral de POP. O que nos leva a ponderar que, a partir dessa altura, a POP já desempenhava funções no âmbito de investigação dos delitos.

A POP é uma Polícia com competências genéricas de investigação criminal⁵⁹, sem prejuízo das atribuições dos outros OPC neste domínio. A POP é um OPC nos termos da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC)⁶⁰, tendo como competências de coadjuvar as Autoridades Judiciárias (AJ), na investigação, desenvolver ações de prevenção e de investigação da sua própria competência ou delegadas pelas AJ, praticar atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova⁶¹.

Assim sendo, são OPC as entidades e agentes policiais a quem caiba praticar quaisquer atos determinados pela lei penal ou ordenados por uma AJ desde que legalmente certificados para o efeito⁶².

De acordo com a LOPOP, são OPC todos os elementos da POP com funções policiais incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados por AJ ou determinados por aquele Código⁶³. Da mesma forma, a LOPOP considerou como Autoridades de Polícia Criminal (APC), as seguintes entidades, a saber: o Comissário Nacional; os Comissários Nacionais adjuntos; os Comandantes das Unidades e subunidades até ao nível de Esquadra⁶⁴. Também

⁵⁷ Cfr. Decreto n.º 16489, de 15 de fevereiro de 1929, publicado no Diário do Governo, n.º 37, I série e Decreto n.º 19271, de 24 de janeiro de 1931, que declara em vigor o código nas províncias ultramarinas, suplemento n.º 11 ao B.O. n.º 13, de 1931.

⁵⁸ Cfr. Art.º 1 do Decreto n.º 8/83, de 12 de março - Cria a Polícia Judiciária da República da Guiné-Bissau, estando sob dependência do Ministro da Justiça,

⁵⁹ Cfr. Lei n.º 8/2011, Lei de Organização de Investigação Criminal.

⁶⁰ *Idem.*

⁶¹ *Idem.*

⁶² Cfr. Art.º 4 da LOICG.

⁶³ Cfr. Art.º 11 da LOPOP.

⁶⁴ Cfr. Art.º 11 da LOPOP.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

podem ser APC outros oficiais da POP quando no exercício de funções de comando ou chefia operacional⁶⁵.

Sendo que, nos termos da lei⁶⁶, considera-se AJ, relativamente aos atos processuais, o Ministério Público (MP) e o Juiz. A investigação criminal é dirigida diretamente pelas AJ no âmbito de poder de direção, na qual pode a todo o tempo dar instruções genéricas ou específicas sobre a realização de atos ou diligências e fiscalizar o andamento do processo⁶⁷. Da mesma forma, pode a AJ, no âmbito do poder de direção, avocar o processo, mas nos casos de competência reservada a avocação deverá ser efetuada mediante despacho fundamentado do magistrado territorialmente competente⁶⁸.

A investigação criminal na POP está inserida na Unidade Orgânica de Operações e Segurança, tal como as áreas de operações, informações policiais, armas e explosivos, segurança privada e sistemas de informação e comunicação⁶⁹.

Atualmente, a estrutura operacional da investigação criminal na POP, está inserida no Departamento de Informação Policial e Investigação Criminal (DIPIC), departamento que congrega as informações policiais. Este departamento surge, em termos jurídicos, no âmbito das transformações operadas em 2010, na qual o Governo reestruturou as Forças e Serviços de Segurança, adotando-as de leis orgânicas.

Visando a eficácia, esta distribuição possibilita a cobertura máxima do fluxo de informações nas diferentes regiões do país, o que assiste à tomada de decisão por parte dos comandantes, de forma a proporcionar a solução de delitos, bem como, possibilitar a produção de conhecimento adequado para a prevenção dos delitos.

Tomando em conta a orgânica da POP, no que se refere a organização do DIPIC⁷⁰, este departamento está sediado na 2ª esquadra em Bissau, sendo este o departamento nacional. Nesta medida, a distribuição operacional de Investigação Criminal está assente na seguinte estrutura: Departamento Central: localizado em Bissau, na 2ª esquadra, está ao nível estratégico, sendo responsável pela coordenação das delegações regionais e as Equipas de Investigação Criminal (EIC), presentes nas esquadras de competência genérica, também 2ª Esquadra é o canal técnico privilegiado para contato com as entidades externas, caso a

⁶⁵ Cfr. Art.º 11 da LOPOP.

⁶⁶ Cfr. N.º 2, do art.º 2 da LOICG.

⁶⁷ Cfr. N.º 4, do art.º 2 da LOICG.

⁶⁸ Cfr. N.º 5, do art.º 2 da LOICG.

⁶⁹ Cfr. Art.º 28 da LOPOP.

⁷⁰ *Idem*.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

matéria a investigar não seja da competência da POP. Da mesma forma, o Departamento é formado por três divisões, e dentro das divisões temos as brigadas. Sendo que as brigadas servem para proceder às diligências necessárias no âmbito da investigação criminal⁷¹.

Todavia, nas três províncias do país, de acordo com a divisão administrativa, Norte, Leste e Sul, em cada uma existe um coordenador de atividades de investigação na província. São suas competências, entre outras: de representar o DIPIC na província, coordenar as ações de investigação criminal através dos delegados regionais, garantir a supervisão e disciplina nas atividades de investigação criminal.

Acrescem as delegações regionais, localizadas nas capitais regionais, para além de cada região ter um delegado regional da investigação criminal, são responsáveis por investigar os delitos nas regiões e coordenar os delegados da zona.

As equipas de Investigação Criminal (EIC) funcionam nas esquadras, os agentes dependentes a essas equipas devem, no caso de ter conhecimento de delitos: Receber os depoimentos das vítimas dos crimes, e adotar as medidas necessárias para garantir a sua segurança. Também devem preservar o local onde o crime foi cometido assim como os vestígios do mesmo e identificar as testemunhas e comprovar a sua morada no sentido de garantir a sua disponibilidade futura. De igual modo, caberá as EIC, comunicar o crime e as diligências efetuadas, assim como os respetivos resultados, ao MP⁷². Se a investigação do crime não for da sua competência nos termos da LOIC, contactar a PJ para fazer a entrega do processo e tudo o que estiver relacionado com o mesmo, sempre pela via hierárquica.

É de salientar que a POP era o único OPC no âmbito da investigação criminal até 1983 com a instituição da Polícia Judiciária, desta forma, DJATA (2020), defende que a POP acompanhou a transição política de época colonial para a independência nacional, sendo a única corporação policial competente para investigar crimes a nível nacional.

Portanto, a estrutura organizacional da POP e toda a sua cadeia de comando ficou definido nos termos da LOPOP, igualmente foi consagrada que as informações policiais e investigação criminal fazem parte da UOOPSEG, estando sob alçada deste, mas constatamos uma lacuna no que tange a organização da investigação criminal dentro do DIPIC. Neste sentido, o departamento reclama uma legislação urgente, por forma a estabelecer as linhas

⁷¹ Cfr. ANEXO B.

⁷² Cfr. N.º 2, do art.º 176 do CPP.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

orientadoras da sua organização interna. Desta forma, evitando que cada comando organize de forma distinta.

Para além da POP, o país conta também com outros OPC, tais como: a Guarda Nacional (GN) e a PJ. Sendo que ambos são OPC de competência genérica, sem prejuízo das competências reservadas a PJ, conforme a natureza dos crimes e os respetivos locais de consumação⁷³.

Nesta linha, DJATA (2016, p. 41) defende que, de acordo com as leis orgânicas destas Polícias, POP, GN e PJ possuem o consentimento do legislador para atuarem no domínio da investigação criminal, na qual a PJ surge como a mais premiada nesta matéria.

A PJ da Guiné-Bissau foi criada em 1983 pelo decreto n.º 8/1983, de 12 de março. A PJ, é um OPC, auxiliar da administração da justiça, organizada hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça e fiscalizado nos termos da lei⁷⁴.

Nos termos do artigo 7 da LOIC, a PJ é um OPC de competência genérica e dada a sua especialidade também OPC de competência reservada, conforme estatuido no artigo 9 da LOIC. De acordo com n.º 1, do artigo 2 do Decreto-lei n.º 14/2010 de 15 de novembro (Estatuto Orgânico da PJ), a PJ tem por missão coadjuvar as AJ na investigação, desenvolver e promover ações de prevenção, deteção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas AJ.

É da competência reservada da Polícia Judiciária, não podendo ser outorgada ou delegada a outros OPC, a investigação dos seguintes crimes, entre outros: crimes contra a Paz, a Humanidade e a Liberdade, nomeadamente os que constam do Título I da Parte Especial do Código Penal, seguida de crimes dolosos ou agravados pelo resultado quando for elemento do tipo a morte de uma pessoa, mas também, crimes de roubo ou com violência após a subtração, sequestro, rapto e tomada de reféns. Da mesma forma, é da sua exclusiva competência investigar crimes de organização terrorista, tomada de reféns, desvio ou tomada de navio ou aeronave, associação criminosa e atentado contra a segurança dos transportes.

Nos termos da Lei n.º 8/2010, de 22 de junho Lei Orgânica da Guarda Nacional, a GN, é uma Força de Segurança de natureza militar, organizada num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa⁷⁵. A criação desta nova força de segurança leva à

⁷³ Cfr. Art.º 3, 4, 6 e 7 da LOICG.

⁷⁴ Cfr. Art.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2010, de 15 de novembro (estatuto orgânico da PJ).

⁷⁵ Cfr. Art.º 1 da LOGN.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

integração na GN, da Guarda-Fronteira, da Guarda-Fiscal, do Serviço de Migração e Fronteiras, da Polícia Marítima, da Fiscamar e da Guarda-Florestal.

Tal como a POP, a GN depende do membro do governo responsável pela área do interior⁷⁶. Sendo que, em termos operacionais, as forças da GN são colocadas na dependência operacional do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, através do seu Comandante Geral, nos casos e termos previstos nas Leis de Defesa Nacional e das Forças Armadas, dos regimes do Estado de sítio e do estado de emergência, dependendo, nesta medida, do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional no que respeita à uniformização, normalização da doutrina militar, do armamento e do equipamento⁷⁷.

Esta força é atribuída funções nas quatro áreas tradicionais da Segurança Interna: prevenção, ordem pública, investigação criminal e informações, excluindo-se desta última as informações de segurança, ou, em sentido mais lato, tal como a POP, a GN exerce funções de Polícia administrativa e de Polícia administrativa especial, sem prejuízo das atribuições da Polícia judiciária neste domínio⁷⁸.

A sua estrutura de comando compreende, além do comando da Guarda e dos respetivos órgãos de conselho e de apoio, três órgãos superiores de comando e direção, que asseguram o comando funcional, respetivamente, das operações, dos recursos humanos e dos recursos patrimoniais e financeiros⁷⁹.

Portanto, as atribuições da Guarda Nacional são prosseguidas em todo o território nacional e no mar territorial. Também à semelhança da POP, a Guarda Nacional enquanto Órgão de Polícia Criminal e sem prejuízo da organização hierárquica da Guarda Nacional, atua sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente⁸⁰.

⁷⁶ *Cfr.* Art.º 2 da LOGN.

⁷⁷ *Cfr.* N.º 2, do art.º 2 da LOGN.

⁷⁸ *Cfr.* Art.º 3 da LOGN.

⁷⁹ *Cfr.* Art.º 20 e ss. LOGN.

⁸⁰ *Cfr.* Art.º 3 e 5 ambos da LOGN.

CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. Prevenção e repressão criminal

Ao longo dos tempos, a temática da prevenção da criminalidade vem sendo abordada em diversas perspetivas e por diferentes autores. No século XVIII, BECCARIA (1764, p. 67), já defendia a prevenção criminal, em detrimento da punição dos infratores. Assim sendo, prevenir é segurar, sendo que “a segurança começa na prevenção e a ação policial consiste sobretudo em prevenir” (CLEMENTE, 2010, p. 143). Neste sentido, a criminalidade, segundo sublinha LUÍS ELIAS, (2008, p. 444), surge como um fenómeno social. No caso da atividade de prevenção, apresenta várias dimensões, desde implementação de estratégias de prevenção através das Polícias, até à adoção de políticas públicas que promovam a prevenção da criminalidade por parte do governo. A forma mais tradicional e visível de prevenção da ilicitude é o patrulhamento apeado e uniformizado na via pública.

Na prevenção criminal, a Guiné-Bissau não dispõe de uma lei sobre a política criminal. Não obstante, ser uma preocupação do governo elaborar uma política criminal como instrumento de condução das investigações criminais e que obriga a que todo o sistema de investigação criminal se ajuste e se adapte às novas realidades de prioridade, ordens e instruções emanadas do regime jurídico em causa para determinado período de tempo. Contudo, como a lei é temporária, a lei de política criminal, vigorará em determinado período de tempo e para que os seus objetivos sejam conseguidos torna-se necessária uma metamorfose ajustada às novas necessidades.

A nível jurídico, não encontramos um conceito sobre a prevenção criminal. Contudo, na LEI-QUADRO DA POLÍTICA CRIMINAL (LQPC)⁸¹, nomeadamente, no artigo 1, é definido que, para a execução da política criminal será necessário a “[...] definição de objetivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança⁸²”.

Nas perspetivas criminológicas apresentadas por AMARO e COSTA (2019, p. 11), procuram responder às questões relacionadas com a prevenção. Esses Autores propõem um modelo idêntico a “saúde pública”, agrupando as estratégias em três grupos a saber:

⁸¹ *Cfr.* Lei n.º 17/2006, de 23 de maio - LEI QUADRO DA POLÍTICA CRIMINAL(LQPC).

⁸² *Cfr.* Art.º 1 da LQPC.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

prevenção primária, prevenção secundária e a prevenção terciária. A prevenção primária – abrange “todas as atividades que têm como objetivo evitar a ocorrência do crime” (AMARO e COSTA, 2019, p. 11). A prevenção secundária “desenvolve-se depois de os atos criminosos serem identificados” (AMARO e COSTA, 2019). Por fim, a prevenção terciária – “tem lugar após o cumprimento da pena pelo crime praticado” (AMARO e COSTA, 2019, p. 11). Por esse motivo, torna-se imperioso, estabelecer uma definição, da prevenção da criminalidade, contudo, esta tarefa é dificultada pelo facto de, a nível da doutrina, não haver um consenso sobre o assunto.

Para TORRES (2005, p. 6), a prevenção criminal “antecede toda a investigação criminal, no sentido em que aquela visa evitar a prática de eventos ou factos danosos (crimes)”. Ainda para o Autor, a prevenção é uma “função primordial e prioritária em qualquer Estado de direito democrático”. Nesta sequência, a prevenção faz-se através da realização de “ações de patrulhamento direcionadas e assíduas, quer através da execução de uma vigilância contínua de condutas individuais ou coletivas, suscetíveis a conduzir à produção de quaisquer crimes⁸³”.

No entender de SOARES (2017, p. 47), a Polícia visa com esta função preventiva, impedir o cometimento de ações delituosas. Desta forma, toda e qualquer atuação policial deve observar as regras gerais sobre a Polícia (SOARES, 2017, p. 47). Além da prevenção criminal que resulta de uma atividade policial eficaz, encontramos finalidades preventivas na própria pena aplicável ao agente do crime (teoria dos fins das penas) (SOARES, 2017, p. 48). Da mesma forma, VALENTE DIAS (2012, p. 83) defende que “a prevenção é o fundamento de toda a atividade da Polícia e pode exercer-se em oportunidades: imediatamente antes de o dano acontecer, durante a produção do dano [...] e depois da produção do dano”. Sendo assim, compreendemos que a prevenção abrange todas as atividades desenvolvidas pela Polícia, com o fim de antecipar a ocorrência dos ilícitos, ou minimizar o seu impacto.

Numa perspetiva jurídica, as penas têm como fim as necessidades de prevenção, geral e positiva, tutelam as expectativas da comunidade na manutenção e o reforço de uma norma violada, e especial de socialização do agente⁸⁴. Assim sendo, compreende-se que o direito penal, também tem por função, admitir que as penas têm como finalidade prevenir. Já numa

⁸³ POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2001, p. 11.

⁸⁴ Cfr. ACÓRDÃO n.º 872/09.3PAMGR.C1 do TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA de 17-12-2014.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

perspetiva científica, a prevenção criminal pode ser definida como sendo, “qualquer política ou medida que tenha como consequência uma redução da criminalidade, redução que não ocorreria na ausência dessa política ou medida” (FERREIRA, 2008, p. 109). Por sua vez, o n.º 3 do artigo 21 da CRGB, consagra que, a prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só se pode fazer com observância das regras previstas na lei e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Portanto, a prevenção criminal é feita de diversas formas, sendo que cabe à POP continuar a garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas. Em suma, quando nos referimos a atos de prevenção da criminalidade, estamos a referir-nos a uma das funções da Polícia, aos atos que visam evitar ou impedir que as situações perigosas aconteçam.

Diferente da prevenção criminal, é a repressão criminal, que “consiste numa reação a um ilícito, conhecido ou suspeito [...]” (DIAS, 2012, p. 83). O Autor defende ainda que, a repressão tem lugar por via repressiva e que essa função cabe aos tribunais.

Nas palavras de SANTOS (2017, p. 57), “apesar da relação íntima entre a tipologia material ou funcional de Polícia e os conceitos de prevenção criminal e de repressão criminal, não se conclui que a atividade de Polícia administrativa seja somente preventiva e que a intervenção de Polícia judiciária apenas repressiva [...]”. Aliás, estas atividades embora distintas, existem algumas medidas que desempenham dupla função, por exemplo, no âmbito das identificações, a Polícia “pode proceder à identificação de pessoas suspeitas, desde que elas se encontrem «em lugar público, aberto ao público sujeito a vigilância policial», pode, ainda, proceder repressivamente, detendo para identificação (n.º 6 do artigo 250 do CPPP)[...]” (SOARES P. A., 2017, p. 65).

No campo da prevenção, os governos têm desempenhado um papel muito relevante no que toca à adoção de políticas públicas de segurança. Desse modo, de acordo com CORREIA e DUQUE (2012, p. 44), “o aparecimento de políticas públicas de segurança é assumido a partir de momento em que os Estados aprendem o paradoxo repressão *versus* prevenção [...]” com o avolumar de problemas a níveis sociais, os Estados começaram a pensar nas melhores formas de resolver o problema. Neste âmbito, surgem programas “articulados e integrados numa política global de preservação de coesão social” (CORREIA e DUQUE, 2012, p. 44). Em decorrência dessa situação, e associado a outras políticas do governo, “a maioria dos Estados Ocidentais passou a defender uma responsável formulação e transformação nas primeiras políticas de segurança [...]” (CORREIA e DUQUE, 2012, p.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

46). Desta forma, recorreram à reforma dos modelos de policiamento, facilitando assim, o “reforço das relações entre as forças policiais e a sociedade, as *community policing*” (CORREIA e DUQUE , 2012, p. 46). Para tal, de acordo com LUÍS ELIAS (2018, pp. 115-116), foram elaboradas várias teorias baseadas numa estratégia de estabelecer uma relação de confiança entre as Polícias e a sociedade, por forma a aproximar aos cidadãos, produzindo assim maior eficácia e eficiência na atividade de prevenção dos delitos. Dos modelos de policiamento existentes, os mais utilizados, a nível europeu, são os de policiamento comunitário e de policiamento de proximidade.

No entender de LUÍS ELIAS (2018, pp. 128-129) o modelo de policiamento comunitário caracteriza-se por apresentar, na sua estrutura modelos de Polícia descentralizados, ou com modelos de Polícia nacionais, sendo uma Polícia facilitadora de segurança, um prestador de um serviço de segurança, produzindo a segurança de acordo com as necessidades do cidadão.

De acordo com MENDES (2005, p. 74), o policiamento de proximidade, faz uso de prerrogativa de independência e autonomia na definição das linhas mestras relativas ao conceito e à filosofia de policiamento a implementar, ao contrário do policiamento comunitário onde isso não acontece. O modelo de policiamento de proximidade - modelo napoleónico apresenta-se como um modelo muito centralizado, pela responsabilidade das Polícias perante o poder central. Além da França, seguem este modelo, entre outros países, a Espanha, a Itália e Portugal. Esses dois modelos, têm pontos em comum, mas também tem alguns pontos que os difere. Um exemplo de ponto comum, é facto de ambos partilharem à perspectiva de incluir a comunidade no policiamento, através de “auscultação e realização de parcerias no seio da comunidade em que se inserem [...]” (MENDES, 2005, p. 74).

Tomando como exemplo o caso português, a estratégia de policiamento adotada é o policiamento de proximidade. De acordo com MENDES (2005 p. 103), inicialmente o policiamento de proximidade era dirigido a grupos específicos da população, mas esta nova conceção ganhou consolidação “quando em 1998, se instituiu «o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade” (PIPP). Já para ELIAS (2018, p. 130), dentre os programas, o primeiro modelo a ser pensado e adotado, foi “Escola segura”, sendo que a partir de 1996, surgiram as primeiras equipas que patrulhavam as áreas escolares na PSP. Nesta sequência, segundo MENDES (2005 p. 103), o Programa do PIPP assentava em três vetores, a saber: em primeiro lugar, consistia em formação específica, dirigida às forças de segurança,

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

baseando a formação nos conceitos de aproximação à população, comunicação e criação de parcerias; em segundo lugar, visava à promoção de ações de sensibilização, informação e apoio dirigidos à população - este vetor visava à promoção de conceitos de proximidade junto das populações, autarquias e outras instituições locais; por fim, o terceiro vetor visava criar programas especiais de policiamento de proximidade. Neste âmbito, surgiram vários programas de policiamento de proximidade, entre eles: Escola segura; Apoio 65; comércio seguro. Escola segura – o programa nasceu em 1996, numa parceria entre Ministério da Administração Interna e do Ministério da Educação e tinha como objetivos diminuir a insegurança nos estabelecimentos de ensino e promover à realização de ações informativas com vista à criação de uma cultura de segurança⁸⁵.

O programa apoio a idosos em segurança surgiu em 1997, nas zonas onde o envelhecimento mais se fazia sentir. Este programa, apresenta-se como programa de solidariedade para com aquelas pessoas mais vulneráveis em razão da sua idade, eliminando assim, o sentimento de insegurança neste grupo⁸⁶. Comércio Seguro – este programa visa criar condições de segurança para as atividades comerciais. Para concretizar esse objetivo o programa agrega ações de patrulhamento preventivo nas zonas comerciais, aconselhamento em medidas de proteção passiva face aos ilícitos e, por fim estabelecer um canal de comunicação de informação, que conduza a uma ação mais eficaz no combate aos ilícitos⁸⁷. Todavia, o modelo de policiamento de proximidade consiste num modelo de policiamento que visa melhorar o serviço prestado ao cidadão, atribuindo eficácia e eficiência na atuação policial, assim como, introduzir diversas estratégias de prevenção e combate ao crime, com o fim de obter resultados a longo prazo.

Por conseguinte, esse modelo tem tido resultados positivos para a prevenção de criminalidade em Portugal, por isso é nossa opinião que se aplique, um modelo de prevenção deste género na Guiné-Bissau, mudando assim o paradigma de atuação reativa de Polícias para uma atuação proativa. Assim também, a proatividade policial deve ser promovida e controlada, na medida em que, obviamente, uma abordagem policial proativa possibilita melhores resultados operacionais, particularmente, ao nível de prevenção.

⁸⁵ Cfr. MENDES, 2005, p. 103.

⁸⁶ *Idem.*

⁸⁷ *Idem.*

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Portanto, concordamos que a função preventiva não deve ser confundida com a função de sancionar os comportamentos, mesmo quando assuma natureza repressiva. Aliás, basta termos em conta o exemplo acima referido das certas “medidas que desempenham dupla função” (SOARES P. A., 2017, p. 65). Por fim, compreendemos que a principal missão da Polícia administrativa é a prevenção, desta forma, a prevenção antecede a investigação criminal, no sentido em que esta visa evitar a ocorrência de eventos danosos (delitos).

2.2. Conceito de Investigação Criminal

Para a compreensão do tema de estudo é essencial a concetualização sobre a temática da investigação criminal. Segundo o Professor EDUARDO PEREIRA CORREIA (2012, p. 25), a “[...] segurança se tenha constituído como uma preocupação primordial dos indivíduos, da sociedade, mas também do Estado”. Nesta senda, a investigação criminal tornou-se imprescindível no combate a crime.

A investigação criminal, um dos domínios do sistema de segurança interna, “é uma manifestação clara de «*Ius Imperii*» do Estado, «*rectius*» da Polícia [...]” (SOARES P. A., 2017, p. 57). Assim sendo, entendemos que a ação policial se justifica pela necessidade de garantir a segurança dos cidadãos. Nesses termos, a segurança é uma das funções do Estado, sendo uma atividade desenvolvida pelos órgãos do Estado e visa prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições do Estado, o gozo dos direitos e liberdades fundamentais e o respeito pela liberdade de expressão⁸⁸.

O Estado, encarrega a Polícia de manter a ordem e a segurança pública. Neste contexto, tal como ensina VALENTE (2014, p. 398), a investigação criminal irá ter como objetivo principal a realização do direito, através de defesa da sociedade, do coletivo, para que todos vivam em segurança.

Nessa perspetiva, FERNANDES (2014, p. 35), defende para que um facto seja considerado delito deve conter cinco elementos, a saber: a ação, a tipicidade, a ilicitude, a culpa e a punibilidade. Ainda para o mesmo Autor, “a ação em sentido amplo tem de

⁸⁸ Cfr. N.º 1, do art.º 1 da LEI DE SEGURANÇA INTERNA.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

acarretar sempre uma lesão ou dano, seja ele material (lesão humana ou dano de um objeto) ou formal (lesão do bem jurídico)⁸⁹”.

Segundo GERMANO MARQUES DA SILVA (2015, pp. 14-15) a tipicidade – tem a ver com “a descrição abstrata que a lei faz do facto”. De seguida, ilicitude penal, corresponde a contrariedade do facto humano ao ordenamento penal, enquanto que a culpa é o juízo de reprovação jurídica que se faz ao agente por ter perpetrado o facto ilícito. Segundo SILVA (2015, pp. 14-15), a punibilidade corresponde a consequência jurídica da prática de um facto tipificado, de ilícito por um autor culpável. É de salientar ainda que, de acordo com FERNANDES (2014, p. 35), estes elementos são cumulativos, não podendo faltar nem um deles, devem ser preenchidos de forma sucessiva entre si. Logo, a não verificação de um deles implica a desclassificação do facto como crime.

Desta forma, interessa explicar o que é o crime e qual facto humano é relevante para o direito substantivo (penal). Nos termos de direito penal, não encontramos um conceito de crime, mas, para que um ato seja qualificado como delito, deve ser descrito em lei anterior ao momento da prática do facto qualificado como crime, este é um dos princípios basilares do direito penal *nulla poena sine lege*⁹⁰. Na perspetiva de SILVA (2015, p. 12), “o crime é um facto humano voluntário que lesa ou põe em perigo de lesão bens jurídicos protegidos pela ordem jurídica”.

Um facto⁹¹ humano “compreende qualquer comportamento humano, comissivo ou omissivo, que se tenha produzido sob o domínio da vontade do seu agente” (SILVA, 2015, p. 14). Constatamos que, a vontade é um elemento essencial, para imputar a responsabilidade penal e criminal.

Neste âmbito, segundo BRAZ (2010, p. 22), “o crime faz parte da natureza humana e o que ela encerra de mais profundo e paradoxal”. Nesta ótica, LOCARD (1939, p. 5), definiu o delito como sendo, “fazer o que proíbem as leis”. Ainda para esse Autor, as leis têm por objeto a manutenção da ordem social e da tranquilidade pública .

A investigação criminal é o instrumento ou veículo de resposta às questões dos órgãos judiciais, tais como o quê? onde? como? porquê? quando? (BRAZ, 2013, p. 64). Para Autores como GONÇALVES, ALVES e VALENTE (2001, p. 25), a investigação criminal

⁸⁹ Também é a posição defendida por GERMANO MARQUES DA SILVA, 2015, p. 14.

⁹⁰ Cfr. Art.º 1 do CPP e art.º 2 do CPG.

⁹¹ De acordo com SILVA (2015, p. 59), “o crime é um facto jurídico e este é todo o evento relevante para o Direito”.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

“tem como fim último a realização do direito nas prossecuções de defesa da sociedade, do coletivo, que tem direito de viver em segurança [...]”. Desta forma, entendemos ser de vital importância destacar uma definição da investigação criminal, mas antes de avançarmos, vamos apresentar uma abordagem conceptual sobre o que é investigação.

Etimologicamente, o termo *investigatione*, provém do latim, e significa “ato ou efeito de investigar; inquirição; indagação⁹²”. Sendo que “investigar” significa tentar descobrir; ou “procurar conhecer melhor algo, estudando e examinando [...]”⁹³. Igualmente, ensina-nos VALENTE (2017, p. 457), que a “investigação vem do étimo latino *investigatione* (*in+vestigius+actio*), significa a ação dirigida sobre o rasto, a pegada, e que levou à tradução do ato de *pesquisar, de indagar, de investigar*”. Nesta linha de pensamento, PEREIRA (2014, p.37), entende que “a investigação criminal é pesquisa histórica que se dirige a elucidar fatos passados”.

Partindo para uma definição da investigação criminal, podemos recorrer primeiramente, ao conceito normativo ou formal, vertido no artigo 1 da LOICG, sendo este diploma transversal a todas as Forças e Serviços de Segurança. De acordo com a referida lei, a investigação criminal é entendida como aquele que abarca um conjunto de diligências realizadas com a finalidade de descobrir e recolher os indícios de um crime e determinar os seus agentes e a respetiva responsabilidade e, ainda, recolher e assegurar os meios de prova no âmbito de um processo criminal.

Igualmente, nos termos do artigo 193 do CPPG, consagra que o inquérito é a parte da investigação destinada a recolher provas e a realizar as diligências necessárias à descoberta de um crime e da responsabilização dos seus autores. Da mesma forma, este conceito normativo é complementado no n.º 1, do artigo 262 do CPPP, na qual consagra que, o inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação. Fica claro que a investigação é apenas uma componente do inquérito e na qual os OPC têm autonomia técnica e tática⁹⁴ para a sua realização, sem comprometer a direção do inquérito, que pertence exclusivamente ao MP.

⁹² Cfr. DICIONÁRIO INFOPÉDIA DO PORTO EDITORA, 2020a.

⁹³ Cfr. Dicionário da Língua Portuguesa Porto Editora, 2012.

⁹⁴ Cfr. N.º 6, do art.º 2 da LOICP refere que a autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados e a autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos atos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos Órgãos de Polícia Criminal.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Todavia, parece-nos que o processo de investigação criminal consiste na reconstituição histórica de todas as razões que levaram a que um determinado autor cometesse um crime. Neste contexto, à investigação criminal é destinado apurar a existência de um crime, descobrir os seus agentes e esclarecer as circunstâncias em que ocorreu o delito, com o fim de responsabilização do mesmo (TORRES, 2005, p. 8).

Consequentemente, alguns autores atribuem à investigação criminal um conceito material. Neste sentido, TORRES (2005, p. 8), considera que a investigação criminal define-se “por um conjunto de diligências intelectualmente organizadas e metodicamente sequenciadas, realizadas dentro dos limites previstos na legislação em vigor [...]”.

Contudo, a investigação criminal tem uma função central de salvaguardar os bens jurídicos de extrema importância caso sejam lesados. Das várias abordagens referidas, “concluímos que a investigação criminal procura apurar a existência de um crime e determinar a conduta dos seus agentes e respetivas responsabilidades individuais” (BRAZ, 2010, p. 43).

Embora de acordo com PAIVA (2019, p. 191), após o ataque de 11 de setembro de 2001 nos EUA, os atentados subsequentes na Europa transformaram o conceito da investigação criminal, envolvendo um novo paradigma de informação criminal.

Neste âmbito, TORRES (2005, p. 10) defende que as informações compreendem “o conjunto de ações a desenvolver com o objetivo de proceder, de forma sistemática, à pesquisa, centralização e processamento de notícias, com vista à produção e difusão de informação que garanta a prossecução dos objetivos do sistema de segurança interna”. A recolha e tratamento de informação constitui atualmente um mecanismo essencial nas estratégias de prevenção e investigação criminal (LOPES, 2017, p. 86). Neste caso, no quadro do sistema de segurança interna da Guiné-Bissau, a organização responsável pela recolha e tratamento das informações de segurança é o SIS, cabendo às forças policiais a recolha e tratamento de informações policiais de caráter preventivo. Segundo TORRES (2005, p. 10), são informações policiais todas “aquelas destinadas à prossecução direta das missões legalmente atribuídas a serviços de natureza policial, sejam elas de nível estratégico ou operativo”. Por outro lado, informações de segurança compreendem “um caráter transversal, incorporando fatores macroeconómicos, sociais, políticos e culturais [...]” (TORRES, 2005, p. 11).

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Contudo, é nosso entendimento que as informações diferem da investigação criminal, embora possam complementar ou apoiar as atividades da investigação criminal. Num sentido mais amplo, a investigação criminal compreende “a atividade de Polícia criminal, por razões de princípio que se prendem com a ideia de Estado de Direito e necessariamente por imperativo constitucional, é parte integrante de um sistema normativo (o direito processual penal) que define e condiciona o objeto, os objetivos e os limites da sua atuação” (BRAZ, 2013, p. 20).

Face ao exposto, parece-nos que a investigação criminal abarca várias atividades, desenvolvidas pela Polícia com o objetivo de reunir elementos que permitam fazer uma reconstrução histórica acerca do delito, cuja finalidade prende-se com a apresentação de provas inequívocas com vista à incriminação ou inculpabilidade do agente, pela autoridade judiciária. Para isso, será necessário por obrigação fazer com que o nexo de causalidade entre a conduta cometida e o resultado típico exista⁹⁵.

Diferentemente da atividade de investigação criminal é a manutenção da ordem pública. De acordo com OLIVEIRA (2015, p. 25), a manutenção da ordem pública é uma das áreas da atividade policial. E definiu a manutenção da ordem em sentido restrito como sendo aquele que abrange o “conjunto de operações policiais executadas pela força pública [...], com objetivo de facilitar e/ou enfrentar ações ou eventos coletivos, organizados ou espontâneos, hostis ou amigáveis, violentos ou pacíficos, de caráter reivindicativo ou festivo, desenrolando-se na via pública ou em lugares abertos ao público” (OLIVEIRA, 2015, p. 62).

Ainda segundo OLIVEIRA (2015, p. 57), a manutenção e reposição da ordem tem um duplo fim: por um lado, permite a manutenção ou reposição das situações de segurança necessárias ao exercício das liberdades individuais, e por outro, garante o normal funcionamento das instituições do Estado.

Quando está em causa a segurança e há uma ameaça real e actual a bens jurídicos fundamentais, a primeira preocupação é a de salvaguardar a vida e integridade física das pessoas. A par da “prevenção, ordem pública, investigação criminal e informações” (FERNANDES e GUEDES, 2005, p. 93), sendo que esta função cabe as Forças de Segurança.

Essa distinção é importante para evitar conflitos de competência, a manutenção da ordem cabe à Força de Segurança territorialmente competente. Se por outro lado, estamos

⁹⁵ Cfr. Art.º 10 do CPP.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

na presença de uma ocorrência de investigação criminal, onde a lesão do bem jurídico já aconteceu, a competência será do OPC competente ou daquele com delegação de competência emitida pela AJ.

Neste contexto, nas situações de alteração de ordem pública, o OPC poderá solicitar o apoio da Força de Segurança competente territorialmente para repor a ordem pública, sem prejuízo da competência da investigação do OPC.

2.3. Sistemas probatórios e princípios do processo

A investigação criminal sofreu ao longo dos tempos várias transformações, nomeadamente a introdução de métodos científicos e da prova técnica. Neste contexto, afirma LOCARD (1939, p. 21) que logo que é conhecido um crime, a análise imediata dos vestígios pode ser decisiva na descoberta do criminoso. O mesmo Autor indica também que o regime das provas, que se inicia logo pelo corpo do delito, comporta duas operações sucessivas: “estabelecer a realidade do crime e demonstrar a culpabilidade do réu [e, de seguida] procurava-se obter as provas da culpabilidade” (1939, p. 21).

Nos termos do direito civil, a prova tem por função a demonstração da realidade dos factos⁹⁶. A investigação criminal, tal como já referimos, serve para apurar a existência de um crime e encontrar os seus autores e, neste contexto, apoia-se no processo penal, sendo este o direito adjetivo, um instrumento de aplicação de direito penal, que consiste nas regras que regulam a existência de processos.

No que tange aos meios de prova, é de referir que, no âmbito do processo penal, o artigo 113 do CPPG estabelece que no processo são admissíveis quaisquer meios de prova, desde que não sejam proibidos por lei⁹⁷. Este articulado consagra o princípio da liberdade da prova, que defende que todos os meios de prova serão admissíveis, desde que não contrariem a lei. Nos termos da CRGB, são nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coação, em geral, toda a ofensa a integridade física ou moral das pessoas⁹⁸.

⁹⁶ Cfr. Art.º 341, do Código Civil.

⁹⁷ Cfr. Art.º 125 do CPPP.

⁹⁸ Cfr. N.º 6, do art.º 42 da CRGB, também o art.º 114 da CPPG.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Na perspectiva de BRAZ (2013, p. 74), o objetivo último da investigação criminal, consiste em “descobrir a autoria e a materialidade do fato criminoso, recolher e preservar provas que permitam a sua demonstração em sede de justiça criminal”.

Assim sendo, para uma compreensão em termos históricos, podemos identificar três grandes sistemas dos meios de prova e de obtenção da prova. Tal como ensina BRAZ (2010, p. 46), são eles: sistema primitivo; sistemas das provas legais e; sistema da prova científica.

O sistema primitivo foi um sistema aludido em muitas leis e civilizações, nomeadamente, foi “referenciado historicamente ao Talião da Antiguidade Oriental, à Grécia e Roma primitivas; à Lei Sállica, ao Direito Franco, ao Direito Germânico consuetudinário, ao direito *viking* dos povos nórdicos [...]” (BRAZ, 2010, p. 46). Este período foi caracterizado pela ausência de um poder jurisdicional organizado. As provas consistiam essencialmente em: Juramento purgatório (jura pública de não ter cometido o crime); Ordálio unilateral ou juízo de Deus (apelo ao julgamento divino; apelo às divindades para esclarecer a verdade: por exemplo, mergulhar membros em água a ferver; Idade Média e primórdios da Inquisição, em França – séc. XII); Ordálio bilateral (duelo judiciário: acusação não aceitava juramento público; duelo entre acusado e acusador: quem ganhava, tinha razão) (BRAZ, 2013, pp. 78-79).

Após o período primitivo, seguiu-se o período formulário e o período da *cognitio extraordinária*. Quanto ao período formulário, este vigorou até ao séc. III d.C., durante um período marcado pela existência de árbitros privados, com a decisão final a pertencer ao Estado. Segundo BRAZ (2013, p. 79) neste período “procedia-se assim a duelo público, de acordo com regras exaustivamente definidas e escalonadas, ainda e sempre, conforme o tipo de crime, a sua gravidade e o estatuto social dos envolvidos”. Nestes termos, passou a existir o princípio da livre apreciação de juízo e o princípio do contraditório. Consequentemente, passou a ser permitido a possibilidade da presença de um advogado.

A partir do ano 294 d.C. (séc. III) emerge o período *cognitio extraordinaria* com uma nova característica que é a forma escrita do processo e também o direito ao recurso. A própria sentença é narrada pelo representante do Estado – o juiz. Este período estende-se até ao séc. VI.

Prova legal foi referenciado historicamente ao período clássico das civilizações grega e romana, concretamente no direito romano e direito eclesiástico do Tribunal do Santo Ofício

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

(BRAZ, 2010, p. 49). Neste período, os meios de prova e de obtenção de prova consistiam em prova do corpo de delito e da confissão (BRAZ, 2013, p. 80).

Prova científica com este período, surgiram novos princípios, entre os quais: princípio de presunção da inocência (*in dubio pro reo*); princípio de livre convicção do julgador; princípio do primado da prova material ou real, com recurso à ciência e ao método científico (BRAZ, 2013, p. 83).

Um dos principais meios de prova passou a ser a confissão, considerada como prova rainha devido à sua extrema importância para a condenação. Por esta razão, tudo seria permitido para ser obtida. Nesta ótica, FOUCAULT (1987, p. 117) refere que, o sistema das provas legais, recorria ao “uso da tortura, a extorsão da confissão, a utilização do suplício, do corpo e do espetáculo” para a reprodução da verdade havia durante muito tempo isolado a prática penal das formas comuns da demonstração. Com o recurso a estes métodos fazia-se “as meias-provas e meias-verdades e meios-culpados, frases arrancadas pelo sofrimento tinham valor de autentificação, uma presunção acarretava um grau de pena” (FOUCAULT, 1987, p. 117).

Segundo BRAZ (2010, p. 51), em termos históricos, a prova científica, foi referenciada ao Iluminismo, à Revolução Francesa, aos movimentos codificadores e às grandes reformas judiciais. Contudo, este sistema foi marcado pelos ideais da revolução Francesa de 1789, o que alterou profundamente o pensamento jurídico penal.

Relativamente à matéria de prova, é importante distinguir os meios de prova dos meios da sua obtenção. No que concerne aos meios de prova, segundo SOARES (2017, p. 99), “consistem em todo um conjunto de instrumentos aptos a demonstrar a realidade dos factos relevantes para o processo”. Por exemplo, entre outros: prova testemunhal; declarações do arguido; do assistente e das partes civis; Acareação; Reconhecimento; Reconstituição do facto; Perícia; Documental.

Por outro lado, existem também os meios de obtenção da prova, conforme alude SOARES (2017, p. 99), os quais se assumem “como formas de investigação e de recolha de indícios suscetíveis de comprovar aqueles mesmos factos”. É o exemplo, entre outros, dos exames; das revistas; buscas domiciliarias; apreensões; escutas telefónicas.

Segundo a doutrina defendida por autores como BRAZ (2013, p. 87), cabe-nos referir que, no âmbito do processo penal, deve-se seguir os seguintes princípios estruturantes do processo penal: princípio da investigação ou da verdade material, princípio da legalidade ou

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

da legitimidade da prova, princípio da livre apreciação da prova e o princípio da presunção da inocência. De acordo com CPP, é entregue ao MP, a iniciativa e o impulso de investigar a prática de infrações, bem como a decisão de as submeter ou não a julgamento⁹⁹. Desta forma, o MP é o órgão autónomo só limitado pelo respeito pela lei, refere o CPPG que, entre outros princípios, destaca, o princípio da legalidade e o princípio da oficialidade como sendo pedras basilares do ordenamento processual penal, as quais o MP está vinculado¹⁰⁰.

O princípio da investigação ou da verdade material, reporta-se essencialmente à matéria de prova. Este princípio significa que o tribunal tem o poder-dever de investigar os factos sujeitos a julgamento, indo para além dos contributos dados pelas partes (em especial, através da prova que estas carregarem para o processo), de modo a encontrar a verdade material dos factos e obter uma decisão mais justa no âmbito do processo penal¹⁰¹.

O princípio da legalidade da iniciativa, relativa à promoção processual penal, significa que o MP, para além de deter, em regra, o monopólio de abertura do processo penal (princípio da oficialidade), está vinculado a agir processualmente sempre que adquiere notícia do crime¹⁰². Desta forma, sempre que o MP adquiere conhecimento da prática de um crime (por conhecimento próprio, por intermédio dos Órgãos de Polícia Criminal ou mediante denúncia) é obrigado, em regra, a proceder à abertura de inquérito, como decorre dos artigos 219.º, n.º 1 da CRP e 262.º, n.º 2 do CPPP sendo de rejeitar juízos de oportunidade ou conveniência neste domínio.

Na esteira de BRAZ (2013, p. 95), “o ideal liberal contrapõe àquele sistema o princípio da livre apreciação da prova” e contra a estrutura inquisitória do processo penal, vigente antes da revolução francesa. Para este Autor, este princípio “implica que o tribunal, quer na fase de julgamento, quer em qualquer decisão judicial interlocutória, forme a sua convicção sobre a existência de factos relevantes para a prolação decisória de acordo com a livre convicção do julgador”. Também, nos termos do artigo 127 do CPPP, salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é apreciada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente. Nesses termos, consagra-se como um dos limites da lei.

⁹⁹ Cfr. Preâmbulo do CPPG.

¹⁰⁰ Cfr. *Idem*.

¹⁰¹ Cfr. Art.º 154, 164, n.º 2, 174, n.º 3, 288, n.º 4, 290, 323, 327, 340 e 354 do CPPP.

¹⁰² Cfr. DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO, 2020.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

O Princípio da presunção de Inocência¹⁰³, é um princípio geral de todo o processo penal BRAZ (2013, p. 96). É um princípio de processo penal, com assento a nível da Constituição e consagra que, o arguido não precisa de provar a sua inocência, porque a sua inocência é presumida à partida até prova em contrário.

Para SILVA (2017, p. 86), o princípio da legalidade “tem como contraponto o princípio da oportunidade, segundo o qual o MP pode ou não promover o processo em razão do juízo que formule sobre a sua conveniência”. Sempre que o MP adquiere conhecimento da prática de um ilícito, o que pode ser através do conhecimento próprio ou através dos OPC¹⁰⁴, deve desencadear de imediato o processo.

Segundo SILVA (2017, p. 83), o princípio da oficialidade do processo “significa que a iniciativa e a prossecução processuais pertencem ao Estado”. Por outras palavras, o princípio da oficialidade, relativo à promoção processual penal, expressa que a iniciativa e prossecução processuais cabem ao MP¹⁰⁵. O MP deduz acusação se durante o inquérito forem apurados indícios suficientes da prática de crime. Contudo, este princípio tem limites relacionados com a natureza do crime. Se o procedimento criminal depender de queixa, é necessário que o titular do direito de queixa a apresente ao MP para que este promova o processo, e se depender de acusação particular é necessário que o titular do direito se queixe, se constitua assistente e deduza acusação particular¹⁰⁶.

Em suma, é importante que exista uma relação entre os OPC e o MP, partilhando informações no âmbito do processo. Embora cada uma dessas instituições tenha uma organização interna diferente, é impreterível que se garanta a interoperabilidade entre as mesmas.

2.4. O processo penal e a missão dos OPC

O processo penal define-se “como uma sequência de atos juridicamente preordenados, praticados por certas pessoas legitimamente autorizadas, em ordem à decisão

¹⁰³ *Cfr.* N.º 2, do art.º 42 da CRGB – consagra que “todo o arguido se presume inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, devendo ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa”.

¹⁰⁴ *Cfr.* Art.º 176 CPPG.

¹⁰⁵ *Cfr.* Também o art.º 219 da CRP e o art.º 48 do CPPP.

¹⁰⁶ *Cfr.* Art.º 49 e 50 do CPPP.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

sobre se foi praticado algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respetivas consequências e a sua justa aplicação” (SILVA, 2017, p. 155). E tem como finalidade “a aplicação da lei penal aos casos concretos” (SILVA 2017, p. 24). Assim, no CPPP estão vertidas todas as garantias de defesa do arguido considerado como sujeito e não como objeto do processo¹⁰⁷. Nesta senda, ensina SILVA (2017, p. 156) que os sujeitos processuais são: “Juiz, a quem cabe o exercício da jurisdição, o MP, o arguido, o assistente e o defensor [...]”. Ainda SILVA (2017, p. 156) reforça que, aos sujeitos processuais cabe o exercício de poderes e deveres no processo, quer na forma de acusação ou de defesa.

Em vista disso, os OPC, os funcionários judiciais, as testemunhas, os peritos, entre outros, de acordo com SILVA (2017, p. 157), “são meros participantes processuais”, não podendo por isso ter iniciativa ou decisão sobre o processo.

O processo penal guineense tem estrutura acusatória, estando a audiência de julgamento e os actos de instrução que a lei determina subordinados ao princípio do contraditório¹⁰⁸. No mesmo sentido, defende LOPES (2017, p. 120) que para além da estrutura acusatória, também é integrado pelo princípio de investigação, por permitir o juiz investigar no âmbito do processo crime. O princípio do acusatório tem a vantagem de procurar “igualdade de poderes de atuação processual entre a acusação e a defesa, ficando o julgador numa situação de independência [...]” (SILVA, 2017, p. 65). Igualmente, PIMENTA (2003, p. 88) defende que, o processo penal de tipo acusatório, só se inicia com a acusação e estabelece-se um debate entre o “pertencente criminoso e o adversário que o acusa”. Contrariamente, no sistema inquisitório o magistrado “intervém *ex officio*, sem a necessidade de acusação, investiga oficiosamente com plena liberdade na recolha das provas, pronuncia e julga com base nas provas por si recolhidas; [...]” (SILVA, 2017, p. 65).

A CRGB consagra que, o MP é o órgão do Estado encarregado de, junto dos tribunais, fiscalizar a legalidade e representar o interesse público e social e é o titular da acção penal¹⁰⁹. Nesta senda, o legislador ordinário guineense, institui na Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), que o MP é o órgão do Estado encarregado de, junto dos Tribunais, fiscalizar a legalidade, representar o interesse público e social e é o único titular da acção penal¹¹⁰. Em vista disso, o MP tem uma estrutura hierarquizada sob a direcção do

¹⁰⁷ Cfr. Preâmbulo do CPPG.

¹⁰⁸ Cfr. N.º 5 do art.º 42 da CRGB.

¹⁰⁹ Cfr. N.º 1, do art.º 125 da CRGB.

¹¹⁰ Cfr Art.º 1. da LOMP.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Procurador Geral da República, que é nomeado pelo presidente da República, ouvido o governo¹¹¹. O MP é o advogado do Estado e tem o aval do legislador para promover o processo, salvo disposição em contrário¹¹². Nos casos dos crimes públicos, o MP instaura o inquérito e deduz a acusação¹¹³. Sendo que, nos casos de crimes semi-públicos e particulares, será necessário apresentar queixa pelos titulares do direito de queixa¹¹⁴.

Em relação à Polícia, como órgão auxiliar da administração da justiça, as suas atuações circunscrevem-se em coadjuvar as AJ, sem pôr em causa a possibilidade que têm para atuar, por sua iniciativa, para praticar atos necessários e urgentes, destinados a assegurar os meios de prova¹¹⁵.

Como já referimos, a POP sendo uma Polícia administrativa geral tem competências no domínio da investigação criminal, o que a torna num OPC. E no âmbito de coadjuvar as AJ, é sua função, entre outras, colher a notícia do crime e elaborar o respetivo Auto de Notícia, descobrir os seus agentes e detê-los, assegurar meios de prova, identificar os suspeitos e testemunhas, promover atos urgentes através das medidas cautelares e de Polícia, como apreensões, revistas e buscas¹¹⁶.

No contexto das provas, cabe aos OPC, praticar as medidas cautelares e de Polícia necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, competindo-lhes: proceder o exame dos vestígios do crime, recolher informações das pessoas que facilitam a descoberta dos agentes do crime e a sua reconstituição, bem como adotar as medidas cautelares necessárias, relativamente a objetos suscetíveis de apreensão e à sua conservação¹¹⁷.

Igualmente, caberá aos OPC proceder à identificação de qualquer pessoa quando haja forte suspeita que se prepara para cometer, tenha cometido ou participado na prática de um crime¹¹⁸. A iniciativa própria dos OPC nasce com o momento de aquisição de uma dada notícia do crime. No entanto, segundo MESQUITA (2004, p. 11), essa iniciativa está condicionada a dois vetores. Em primeiro lugar, os atos cautelares e de Polícia integram-se na competência de coadjuvação ao MP e, em seguida os atos cautelares e de Polícia

¹¹¹ *Cfr.* N.º 2 e 3 do art.º 125 da CRGB.

¹¹² *Cfr.* N.º 2 do art.º 72 da CRGB – “Compete à Assembleia Nacional Popular requerer ao Procurador-Geral da República a promoção da ação penal contra o Presidente da República sob proposta de um terço e aprovação de dois terços dos deputados em efetividade de funções”.

¹¹³ *Cfr.* Art.º 3 da LOMP.

¹¹⁴ *Cfr.* parte final do n.º 1 do art.º 176 CPPG.

¹¹⁵ *Cfr.* N.º 2 do art.º 55 do CPPP.

¹¹⁶ *Cfr.* N.º 1 e 2 ambos do art.º 54 do CPPG.

¹¹⁷ *Cfr.* Art.º 249 do CPPP.

¹¹⁸ *Cfr.* Art.º 250 CPPP.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

dependem dos pressupostos de necessidade e de urgência (MESQUITA, 2004, p. 11). Estes atos, não carecem de autorização, fundamentando-se na salvaguarda dos meios de prova, em que aguardar pela autorização da autoridade judicial poderia impossibilitar essa salvaguarda.

Já FERNANDES (2014, p. 57) entende que estas medidas cautelares e de polícia devem respeitar dois princípios basilares, quando são aplicadas: o princípio da tipicidade legal, e o princípio da proibição do excesso. De acordo com o princípio da tipicidade toda a atividade policial deve estar prevista numa lei. Por sua vez, o princípio da proibição do excesso, quer significar que, todos os atos de Polícia cumprem de forma obrigatória a requisitos de necessidade, da adequação e de proporcionalidade (FERNANDES, 2014, pp. 57-58).

No entanto, é missão da Polícia, quer no âmbito das medidas de Polícia, onde a Polícia desempenha atividade administrativa, quer no âmbito das medidas cautelares e de Polícia, de efetuar: identificação de suspeitos; revistas e buscas; detenções; apreensão de correspondência.

É de sublinhar que as medidas de Polícia¹¹⁹, estão previstas na Lei de Segurança Interna (LSI) e “são ordenadas pela Autoridade de Polícia e promovidas pelos agentes policiais que lhe estão subordinados na função de comando e dependência hierárquica” (VALENTE, 2017, p. 74). As medidas cautelares e de Polícia visam “impedir a prática de crime, colher notícia dos mesmos, descobrir os seus autores e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova”¹²⁰ e estão relacionadas com a atividade da Polícia Judiciária, previstas nos artigos 249 a 252- A do CPPP.

Neste sentido, no âmbito das medidas cautelares e de polícia, podem os OPC praticar atos por sua iniciativa. Para SOARES (2017, p. 96), as medidas cautelares só poderão ser admitidas os seus efeitos no processo, quando assumirem a forma exigida para os atos processuais, devendo por isso ser apresentada de forma escrita, em formato de auto. Já para SILVA (2017, p. 273), essas medidas não são atos processuais “precisamente porque estes são praticados fora do processo, sem a direção das entidades competentes para o inquérito ou a instrução [...]”.

No entanto, concordamos que, as medidas cautelares e de Polícia tratando-se de uma fase pré-processual, não fazem parte dos atos processuais, contudo os OPC devem por sua iniciativa desenvolver esses atos, desde que sejam urgentes e necessários, sem necessitar de

¹¹⁹ Cfr. N.º 1 e 2 do art.º 28 da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - LEI DE SEGURANÇA INTERNA.

¹²⁰ Cfr. Art.º 54 do CPPG.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

uma autorização prévia da autoridade judiciária. Nesta missão caberá aos OPC, por um lado, entre outras, tomar medidas de identificar suspeitos e testemunhas, efetuar apreensões, revistas e buscas. Por outro lado, cabe-lhe colher notícias de crime e levantar o respetivo Auto de Notícia.

A legislação guineense prevê três fases fundamentais na marcha do processo, a saber: o inquérito, a instrução e o julgamento.

A fase do inquérito compete ao MP e consiste em autorizar as apreensões, as buscas e revistas e outros casos que a lei consagrar¹²¹. Segundo ALMEIDA (2006, p. 18), a fase do inquérito é a fase na qual se realiza a investigação criminal, e não é permitida fora dela. Ainda nos termos do CPP Guineense (CPPG), o inquérito é uma fase processual da competência do MP¹²², na qual a investigação é destinada a recolher provas e a realizar as diligências necessárias à descoberta de um crime e da responsabilização dos seus autores¹²³.

A instrução é uma fase da competência do juiz, o qual pode, nos termos da lei, delegar noutras entidades a prática dos atos de instrução que não se prendam diretamente com os direitos fundamentais¹²⁴.

Nos termos do CPPG, os OPC que tiverem conhecimento próprio sobre um delito, devem dar conhecimento ao MP, mediante uma denúncia, sendo que, esta comunicação deve ser dada de imediato, se não tiver sido o MP quem ordenou a investigação, sob pena de nulidade¹²⁵. E de acordo com ALMEIDA (2006, p. 22), essa comunicação para as entidades policiais é obrigatória.

Perante esta realidade, interessa-nos abordar este facto que constitui uma intervenção dos OPC sem qualquer intervenção prévia da AJ. A detenção “é toda a privação de liberdade por período de tempo inferior a 48 horas e em que o detido não pode ser colocado em estabelecimento prisional [...]”¹²⁶ e é destinada a garantir a presença do detido no julgamento no processo sumário ou para ser presente no primeiro interrogatório¹²⁷.

Todavia, a CRGB consagra no n.º 1, do artigo 39 que, toda a pessoa privada de liberdade deve ser informada imediatamente das razões da sua detenção e a mesma deve ser

¹²¹ *Cfr.* a alínea *a)*, *b)* e *c)* do art.º 49 do CPPG.

¹²² *Cfr.* Art.º 195 do CPPG.

¹²³ *Cfr.* Art.º 193 do CPPG.

¹²⁴ *Cfr.* N.º 4 do art.º 42 da CRGB.

¹²⁵ *Cfr.* N.º 2, do art.º 176 CPPG.

¹²⁶ *Cfr.* N.º 1, do art.º 183 CPPG.

¹²⁷ *Cfr. Idem.*

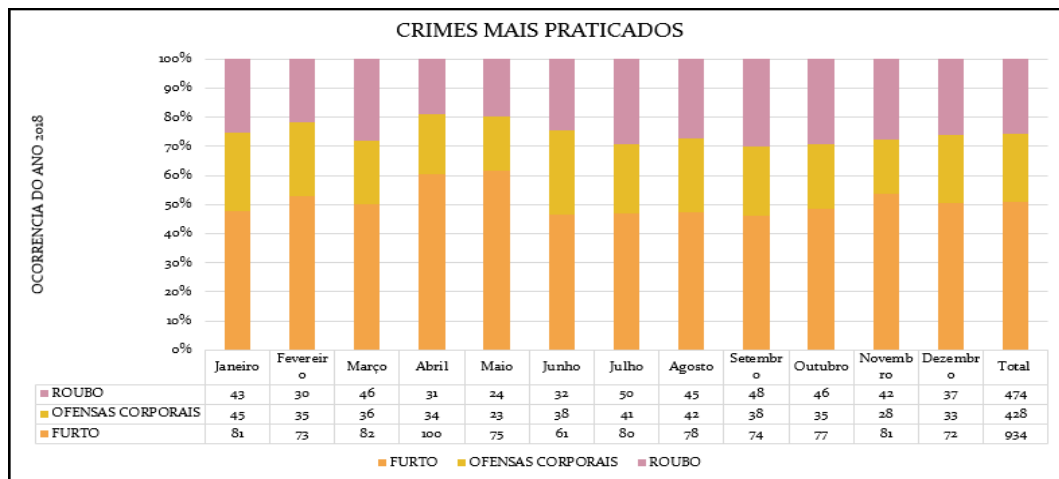
A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

comunicada a parente ou pessoa de confiança do detido. Para tal, as prisões ou detenções ilegais resultantes de abuso de poder, conferem ao cidadão o direito de recorrer à providência do *habeas corpus*¹²⁸. Contudo, admite detenção nos casos de “defesa de outros direitos e liberdades, também eles direitos fundamentais, como o direito à justiça e à segurança, admite exceções além daquela [...]” (ALMEIDA, 2006, p. 48).

Analisando apenas os dados fornecidos pela Polícia Judiciária Guineense (PJG), podemos verificar que no ano 2018 o número total de participações criminais registadas foi de 3161 participações¹²⁹.

TABELA A - CRIMES REGISTRADOS EM 2018



Fonte dos dados: PJG (2020).

Neste contexto, a tabela dos dados de 2018 apresenta 66 tipos criminais. De entre os crimes mais registados, podemos destacar os crimes da Tabela A: furto; roubo; e ofensas corporais. Desta forma, o crime de furto, nas diversas formas, é o crime mais participado, registando 29,5% dos crimes participados. Seguido, de crime de roubo, representando 15%, e por fim, crime de ofensas corporais com apenas 13,5% dos casos participados.

Perante estes desafios securitários no atual panorama da República da Guiné-Bissau torna-se imperativo adotar uma política pública que inclua a modernização do setor de segurança do país, um novo modelo de investigação criminal garantindo, deste modo, a ordem e segurança públicas.

¹²⁸ Cfr. N.º 3 do art.º 39 CRGB.

¹²⁹ Cfr. ANEXO D.

CAPÍTULO III - OS NOVOS DESAFIOS DA CRIMINALIDADE

3.1. Criminalidade Organizada

Atualmente, “a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social dos riscos” (BECK, 2011, p. 23). Perante esse cenário, a sociedade dos riscos concebe uma sociedade de impunidade, onde, devido aos efeitos da globalização, os estados organizam-se para promover a livre circulação das pessoas e bens, extinguindo as fronteiras terrestres, adotando as políticas de mercado comum e, em contrapartida, facilitando a internacionalização do crime. Por isso, “a promessa de segurança avança com os riscos e precisa ser, diante de uma esfera pública alerta e crítica, continuamente reforçada por meio de intervenções cosméticas ou efetivas no desenvolvimento técnico-económico” (BECK, 2011, p. 24).

Após os eventos de 11 de setembro de 2001, os Estados perceberam individualmente o quão são vulneráveis. Essa transformação foi motivada pelos vários fatores que nos convencem que a investigação criminal para o cumprimento cabal da sua missão, tem de se atualizar e acompanhar a evolução do seu objeto fundamental que é o crime.

Segundo CRAVINHO (2002, p. 95), o Tratado de Versalhes de 1919, que assinalou o fim da Grande Guerra “representava o fim de uma era e o começo de outra [...]”. Já para COSTA (2005, p. 2441), a abolição das fronteiras, estimuladas pela globalização¹³⁰ da economia e dos circuitos de informação, trouxe consigo esses riscos que já eram conhecidos. Por esse motivo, afirma RODRIGUES (2005, p. 15), que a criminalidade vai evoluir ao ponto de infiltrar nos centros de decisão políticos, económicos e financeiros. Ainda para a mesma autora, “o crime é um dos sintomas da emergência da sociedade global”. A sociedade evolui e a criminalidade também, por isso é imperativo que a Polícia acompanhe com essa evolução adaptando-se a realidade por forma a servir melhor a sociedade.

Com base no exposto, BRAZ (2013, p. 285-286), defende que as principais razões dessas alterações são: o surgimento de novos poderes e novas ameaças e a revolução da tecnologia, essa última com o desenvolvimento das tecnologias de informação e

¹³⁰ Segundo GIDDENS (2001, p. 52) a “globalização entendemos o facto de vivermos cada vez mais num «único mundo», pois os indivíduos, os grupos e as nações tornaram-se mais interdependentes”.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

comunicação (TIC) e consequente desenvolvimento de tecnologia artificial, alterou por completo as noções de tempo, de espaço e de território¹³¹.

Segundo a perspetiva de AGOSTINHO DJATA (2020), os principais desafios da criminalidade na Guiné-Bissau são o terrorismo, tráfico de pessoas, tráfico de drogas, branqueamento de capitais e crimes cibernéticos. Já para SOARES (2020), constituem como novos desafios da criminalidade, entre outros: O combate ao narcotráfico, a pesca ilícita, o roubo de gado transfronteiriço, a importação e a venda de medicamentos fora de prazo.

Perante tudo isso, a criminalidade organizada é aquela que mais afeta as sociedades hodiernas, estando a Guiné-Bissau inserida num espaço de integração e de cooperação económica e monetária “de quase 300 milhões de habitantes”¹³². Neste quadro do processo de integração sub-regional, a Guiné-Bissau faz parte da CEDEAO e da UEMOA. Sendo que no quadro da CEDEAO o processo de integração regional promovido por esta organização na África Ocidental, tem realizado alguns avanços significativos no plano da segurança dos Estados Membros.

O processo de integração nessa organização sub-regional tem sido marcado por alguns transtornos. Permanecem os níveis elevados de pobreza¹³³, conflitos armados, ataques terroristas, e corrupção. Face a estes desafios, o tratado da CEDEAO foi revisto em Cotonu, no Benim em 1993¹³⁴. Este tratado alargou o espetro da atuação da organização, que para além de cooperação económica e política entre os Estados-Membros, designadamente através de criação de um mercado comum e de uma moeda única como um dos objetivos económicos, o tratado atribuiu formalmente à CEDEAO a responsabilidade de prevenir e resolver os conflitos nos Estados-Membros.

Seguidamente, preocupados com o contexto da segurança regional, marcado pela aparição de novas ameaças e de novos riscos tais como os conflitos armados, tráfico de droga e do tráfico de pessoas, o crime organizado transfronteiriço, o aumento do terrorismo, a insegurança marítima e a pirataria, a circulação de armas e de combatentes. No quadro do seguimento dessa revisão, a CEDEAO definiu a sua política para a reforma e a governação no setor de segurança, em Dakar, em 4 de junho de 2016¹³⁵.

¹³¹ *Cfr.* JOSÉ BRAZ, in “Investigação Criminal A organização, o método e a prova os desafios da nova criminalidade”, 2013, p. 286.

¹³² *Cfr.* CEDEAO, 2020a.

¹³³ *Cfr.* INDEX MUNDI, 2020.

¹³⁴ *Cfr.* ESSIEN, 2014, p. 13.

¹³⁵ *Cfr.* CEDEAO, 2020b.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Devido a sua posição geográfica impendem sobre a Guiné-Bissau várias ameaças que têm assolado a costa ocidental africana. As suas posições geográficas fazem da Guiné Bissau um eixo importante, um terreno que tem sido aproveitado pelos criminosos e este fenómeno atinge todos os outros Estados da sub-região, mas com diferentes proporções.

Neste âmbito, infelizmente, a situação de instabilidade política da Guiné Bissau acabou por admitir algumas dessas ameaças, embora o país não tenha ainda registado nenhum ataque terrorista. Segundo DJATA (2020), o país tornou-se propício para os criminosos porque não existe um controlo rigoroso nas fronteiras.

Na declaração do plano de ação conjunto da CEDEAO e Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime (UNODC), apontaram como principais ameaças da sub-região: o crime transnacional organizado, o tráfico ilícito de drogas, o terrorismo, a corrupção e o branqueamento de capitais¹³⁶. Foram considerados como sendo crimes que mais afetam o bloco dos países da CEDEAO o terrorismo e o tráfico de drogas.

Nesta sequência, de acordo com *Global Terrorism Index*¹³⁷ o número de mortes por terrorismo caiu, mas o número de países afetados pelo terrorismo continua a aumentar. Ainda o mesmo relatório coloca a Nigéria entre os dez mais afetados pelo terrorismo, colocando-o no terceiro lugar, atrás do Iraque e Afeganistão. Os grupos terroristas como Boko Haram no Norte de Nigéria e de Camarões, levam a cabo vários ataques inclusive para Níger e Chade. A Al Qaeda no Magreb Islâmico (AQMI) é outro grupo que tem atuado no Norte do Mali, na Mauritânia, mas também no Níger¹³⁸.

No entanto, em 2011, uma publicação do Centro dos Estudos Estratégicos de África apontava como principal ameaça na África Ocidental o terrorismo¹³⁹. No âmbito do mesmo estudo, apontavam como exemplo desse flagelo os ataques de setembro de 2010 ocorridos “em Arlit, no Níger, levados a cabo durante a noite por combatentes da AQMI contra as instalações duma empresa multinacional francesa [...]”¹⁴⁰.

A emergência dessa criminalidade que ultrapassa as fronteiras de um Estado, acabando por fragilizar todas as medidas adotadas por um Estado, e, simultaneamente

¹³⁶ UNODC, 2020a.

¹³⁷ Cfr. GLOBAL TERRORISM INDEX 2019, 2020.

¹³⁸ Cfr. GOITA, 2011, p. 2.

¹³⁹ Cfr. GOITA, 2011, p. 1.

¹⁴⁰ *Idem.*

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

constituem um desafio à segurança, afetando a integridade e estabilidade, económica e social dos Estados.

Face aos riscos e ameaças que impendem sobre o país, é nossa opinião que, os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau, os quais apresentam sérios desafios à segurança se relacionam com o paradigma da criminalidade organizada.

Esse fenómeno abarca vários crimes de terrorismo, tráfico de droga, corrupção, tráfico de seres humanos e branqueamento de capitais. Embora, dada a carência de recursos humanos qualificados e consequente falta de recursos materiais “todo e qualquer tipo de crime constitui um desafio a segurança na Guiné-Bissau” (DJATA, 2020).

A solução passa, em nosso entender, por compreender primeiramente este novo paradigma. Para tal, a definição do crime organizado, revela-se uma tarefa árdua e espinhosa, porque de acordo com a literatura não existe um consenso, no que se refere ao conceito do crime organizado. Neste contexto, é imperioso entender o crime organizado para o poder combater, mas também, para qualificar este tipo de fenómeno na dogmática jurídico-penal.

Nesta senda, segundo VALENTE (2019, p. 15), a criminalidade organizada é várias vezes confundida com a “criminalidade de massa”. Para este autor, essa confusão está relacionada com a ideia de que estamos no quadro da criminalidade organizada, quando se trata de “crimes violentos, roubos, furto de automóveis, tráfico de droga de distribuição direta [...]” VALENTE (2019, p. 15). Dessa forma, podemos compreender a complexidade do fenómeno, que se confunde várias vezes com outras formas de criminalidade.

Para RODRIGUES (2019, p. 36), a criminalidade organizada em sentido amplo é vista de uma forma estrutural, na qual “participam normalmente conjuntos de pessoas estruturadas hierarquicamente, quer seja na forma empresarial, quer na forma estrita de organização criminosa”.

Segundo BRAZ (2013, p. 294), o crime organizado tem como objetivo a obtenção do máximo lucro, no mais curto espaço de tempo, por isso a sua incrementação é suportada por um critério racional de análise de relação custo/benefício (BRAZ, 2013, p. 294).

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (CNUCOT)¹⁴¹ definiu as medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, controle e combate à criminalidade organizada. Nesta mesma convenção definiu grupo criminoso organizado como sendo, um “grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo

¹⁴¹ Adotada através da RESOLUÇÃO n.º 10/2004, de 17 de maio de 2005.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

durante um período de tempo e atuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infrações estabelecidas na presente convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício económico ou outro benefício material¹⁴²”. Desta forma, compreendemos que para tipificar uma organização criminosa é preciso reunir três pressupostos, a saber: estrutural (reunir três ou mais pessoas), temporal (forma estável) e finalístico (visando obter lucro).

Todavia, a convenção não estabelece um conceito sobre a criminalidade organizada transnacional, mas subentende-se que é qualquer atividade delituosa que ultrapassa a fronteira de um Estado, isto é, aquele que os seus efeitos se espalhem noutros países vizinhos. Neste âmbito, a estrutura processual penal guineense, ajuizada em ações de prevenção e punição de ações ilícitas, cinge-se aos tradicionais sistemas de justiça processual, por isso tem-se mostrado incapaz para fazer face aos novos desafios. Essa nova criminalidade coloca em causa o sistema processual penal, mas também os métodos de investigação criminal.

Na perspetiva de VALENTE (2019, p. 26), a criminalidade organizada devido à sua importância, necessita de um novo conceito e um novo sentido jurídico, para fazer face ao seu “potencial de ameaça”. Para diferenciar o crime organizado dos outros crimes, são as seguintes características essenciais da criminalidade organizada:

“hierarquia estrutural; planeamento empresarial; uso de meios tecnológicos avançados; divisão funcional de tarefas/atividades; conexão estrutural ou funcional com poderes públicos ou com agentes de poder público; divisão territorial de atividades ilícitas; alto poder de intimidação; conexão local, regional, nacional ou internacional com outras organizações criminosas; elevada capacidade para a prática de fraudes com elevado prejuízo patrimonial; oferta de prestações sociais e de mecenatos” (BRAZ, 2016, p. 416).

Em suma, é relativamente consensual que quanto às organizações criminosas e à sua atividade, das características normalmente comuns são estruturais de forma empresarial, com o fim de obtenção de lucro, algum monopólio da violência e a corrupção de agentes públicos, por exemplo, normalmente precisam desde o Polícia de rua até ajuízes.

¹⁴² *Cfr.* A alínea *a*) do art.º 2 da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, mais conhecida por Convenção de Palermo.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

No entanto, é certo que o fenómeno de globalização alterou drasticamente a forma da vida das pessoas. Essas alterações refletem-se em diversas formas, abrangendo todos os domínios do mundo social. Sendo assim, o grande desafio que a investigação criminal enfrenta é no âmbito da criminalidade organizada transnacional.

De referir que “as ameaças que hoje afetam a nossa segurança coletiva não são novas” (COSTA, 2005, p. 638). Os criminosos continuam a operar ligados a valores e métodos tradicionais, bem como, fortaleceram e adaptaram os seus métodos às inovações da modernidade. Nesta ordem de ideias, no entender de COSTA (2005, p. 638), “o crime organizado aproveitou subtilmente, através da sua sofisticação organizacional, as facilidades do mundo informacional moderno [...]”, dessa forma, aproveitam-se da evolução tecnológica e limitação das forças de segurança para cometerem os delitos, sendo que, esse fenómeno acaba por representar “uma nova criminalidade” (GRILO, 2012, p. 12).

Com isso, essa inovação acaba por atribuir novos métodos ao crime organizado, representando assim num grande desafio à investigação criminal. Não obstante, a própria investigação criminal ser uma ferramenta essencial no combate a estas organizações, têm sido obtidos resultados significativos na sua repressão.

3.2. Atividades Criminais

Hodiernamente, os estados confrontados com o aumento da criminalidade organizada têm falta de legislação suficiente para fazer face aos desafios colocados. Iremos explanar alguns fenómenos criminais que afetam de alguma forma o quotidiano guineense, recorrendo em alguns casos a legislação portuguesa.

Em termos de direito comparado, em Portugal não encontramos um conceito legal sobre crime organizado, contudo, esta criminalidade está referenciada em vários diplomas, por exemplo, na alínea *m*) do artigo 1 do CPP, define criminalidade altamente organizada como sendo as condutas que integrem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento. Da mesma forma, encontramos, no artigo 299 do CPP, a referência a associação criminosa.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Em termos de jurisprudência, o crime de associação criminosa exige a congregação de três elementos essenciais a saber: um elemento organizativo, um elemento de estabilidade associativa e um elemento de finalidade criminosa¹⁴³. Nesta perspetiva, é de realçar ainda que, de acordo com esta jurisprudência, este crime consuma-se com a fundação da associação com a finalidade de praticar crimes, ou relativamente a associados não fundadores com a adesão ulterior, sendo o agente punido independentemente dos crimes cometidos pelos associados e em concurso real com estes¹⁴⁴.

Na Guiné-Bissau, as autoridades da Guiné-Bissau têm mostrado interesse em desenvolver o seu ordenamento jurídico interno, para enfrentar as ameaças a segurança, por forma a adotá-lo com mecanismos adequados para o combate ao crime organizado, o exemplo paradigmático dessa evolução é o surgimento das leis orgânicas das Forças e Serviços de Segurança.

Desta feita, a única referência que encontramos nos termos do Direito Penal Guineense, encontra-se no CP, título VI sob epígrafe “dos crimes contra a paz e a ordem pública”, alguns crimes que configuram como sendo crime organizado.

Nos termos do n.º 1 do artigo 207 do CPG, este artigo sob a epígrafe “associação criminosa”, diz que: “quem promover ou fundar grupo, organização ou associação, cuja finalidade ou atividade seja dirigida a prática de crimes, é punido com pena de prisão de três a dez anos”, e nos termos do n.º 3, também é punido com pena de dois a oito anos, quem chefiar ou dirigir os grupos de organização criminosa.

Perante esta realidade, são vários os campos de atuação do crime organizado, desde tráfico de droga, de pessoas, branqueamento de capitais, corrupção e crimes informáticos. Dessa forma, o surgimento dessas ameaças¹⁴⁵ obrigam-nos a encontrar respostas que possam apoiar no melhoramento da segurança.

Desta feita, verificamos, na atualidade, de acordo com SOARES (2017, p. 125), o aparecimento “de novas formas de criminalidade, nos mais diversos domínios, cuja organização, estrutura e meios técnicos geram uma enorme dificuldade na obtenção de provas tendentes a obter a incriminação dos responsáveis”.

¹⁴³ Cfr. N.º 2 do ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA n.º 274/10.9JALRA-B.C1, de 27.11.2013.

¹⁴⁴ Cfr. *Idem*.

¹⁴⁵ Segundo FERNANDES, 2014, p. 18, a ameaça pode ser entendida “[...] quando se estabelece uma relação de, pelo menos, dois adversários e em que, pelo menos, um tem a intenção de alterar o *status quo* a seu favor dispondo de poder para aplicar alguma forma de coação [...]”.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

a) Tráfico de drogas

O tráfico de drogas – é uma das formas da criminalidade mais complexa, devido à “forma como os seus autores agem [...]” (ALVES, 2016, p. 495). É um tipo de crime que pela sua natureza, constitui uma preocupação enorme dos Estados, por isso, normalmente encontra-se profetizado no catálogo de criminalidade violenta e altamente organizada.

Na Guiné-Bissau, o combate ao tráfico de drogas é regulado nos termos da LOICG, do Decreto-Lei n.º 2 B/93 de 28 de outubro (Lei de combate à droga)¹⁴⁶ e do CPPG. No n.º1, do artigo 32 deste Decreto-Lei, refere que “sempre que o crime imputado for de tráfico de droga desvio de precursores, branqueamento de capitais ou de associação criminosa, e o arguido se encontre preso preventivamente, ao ponderar a sua libertação, o juiz tomará especialmente em conta os recursos económicos do arguido utilizáveis para suportar a quebra da caução e o perigo de continuação da atividade criminosa, em termos nacionais e internacionais”.

Para combater esse flagelo, o Governo da Guiné-Bissau criou a Unidade de Combate ao Crime Transnacional (UCT), uma unidade que congrega todos os OPC que atuem no âmbito de investigação de tráfico de drogas. No âmbito da UCT foram criados os Procedimentos Operacionais padrão (PO) para investigação criminal¹⁴⁷. Estes Procedimentos Operacionais fornecem orientações vinculativas aos operacionais de investigação criminal para o desempenho eficaz das suas funções¹⁴⁸.

Portanto, reconhecemos que o tráfico de drogas é uma das principais ameaças a segurança interna guineense. Conforme DJATA e SOARES (2020) defendem que o tráfico de drogas constitui um dos principais desafios da criminalidade na Guiné-Bissau. Neste contexto, é nosso entender que o tráfico de drogas é um flagelo que afeta o mundo e a Guiné-Bissau não é uma exceção, contudo é importante a criação dos Procedimentos Operacionais que visam uma coordenação institucional entre os OPC, sendo que o chefe da UCT é o garante dessa coordenação, no âmbito da investigação de tráfico de drogas.

Para fazer face a estas ameaças, forçam-nos a encontrar soluções “que passam pela redefinição dos temas de segurança” (FERNANDES J. J., 2014, p. 19).

¹⁴⁶ Publicado no 1.º Suplemento ao B.O. n.º 43 de 28 de outubro de 1993, aprovado pelo DECRETO-LEI n.º 1/76 de 21 de abril, a Lei de combate à droga.

¹⁴⁷ Cfr. PJG, 2020.

¹⁴⁸ Cfr. Propósito 1 dos Procedimentos Operacionais da Unidade de Combate ao Crime Transnacional.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Recentemente, em 2018, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) manifestou a sua preocupação com a questão do narcotráfico e o crime organizado transnacional na Guiné-Bissau¹⁴⁹.

b) Terrorismo

O terrorismo compreende “atos de violência imprevisíveis, perpetrados contra os Estados, indivíduos, grupos precisos e massas anónimas, de modo a instalar um ambiente de medo generalizado”¹⁵⁰.

Na perspetiva jurídica, o n.º 2 do artigo 203 do CPG, estipula que “considera-se grupo, organização ou associação terrorista todo o agrupamento de duas ou mais pessoas que, atuando concertadamente, visam prejudicar a integridade ou a independência nacionais, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições do Estado previstas na Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um ato, a abster-se de o praticar ou a tolerar que se pratique, ou a intimidar certas pessoas, grupo de pessoas ou a população em geral mediante a prática de crime”.

Também nos termos da Lei Uniforme nº 1/2003/CM/UEMOA¹⁵¹, Lei de luta contra o branqueamento de capitais, o terrorismo aparece referenciado, na alínea c) do n.º 1, do artigo 26 e diz que “as quantias de dinheiro e todos os outros bens na sua posse, quando estes, suspeitos de serem destinados ao financiamento do terrorismo, poderiam provir da realização de operações de branqueamento de capitais”.

Em termos históricos constatamos que o terrorismo não é um crime novo, contudo, ganhou atenção dos Estados a nível mundial após os ataques de 11 de setembro. Desta forma, de acordo com ANES (2015, p. 456), o terrorismo compreende “uma tática que pretende provocar o terror, o pânico, a falta de confiança de uma população nas suas autoridades [...]”. Nesta perspetiva, o terrorismo reveste várias formas, que podem ser: terrorismo anarquista, de extrema direita, de extrema esquerda, islamista, ecologista, entre outras¹⁵².

¹⁴⁹ *Cfr.* LUSA, 2018.

¹⁵⁰ *Cfr.* INFOPÉDIA, 2020b.

¹⁵¹ Aprovado em Bissau, ao 1 dia do mês de julho de 2004, pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Nacional Popular. Ratificada em Bissau, aos 19 dias do mês de julho de 2004. Publicada no Boletim Oficial nº 44 de 2 de novembro de 2004.

¹⁵² *Cfr.* ANES, 2015, p. 456.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

O enviado especial do secretário-geral da ONU, MOHAMED IBN CHAMBAS, afirma que houve um aumento arrasador de ataques terroristas na região nos últimos tempos¹⁵³.

Para responder a este desafio, em 2000, a CEDEAO decide criar o Grupo Intergovernamental de ação contra o branqueamento de capitais, conhecido pela sigla (GIABA), assim, a GIABA é uma instituição especializada da CEDEAO responsável pela prevenção e controlo do branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo na costa ocidental Africana¹⁵⁴.

Da mesma forma, os governos dos Estados da África Ocidental ao nível da CEDEAO, adotaram um plano de ação para lutar contra este flagelo na sub-região. O plano de ação 2020-2024, foi adotado numa reunião dos Chefes de Estado da CEDEAO na Nigéria, o plano prevê um bilhão de dólares, para lutar contra o terrorismo na região¹⁵⁵.

Nesta perspetiva, a UEMOA e a CEDEAO considerando a necessidade dos Estados Membros de se engajarem na luta contra o terrorismo, e tendo em conta as recomendações internacionais relativas à luta contra o financiamento do terrorismo nos Estado membros da UEMOA, determinaram através do Comité Ministerial reunido em Banjul, no ano 2007, um dispositivo jurídico específico que permita definir, incriminar e sancionar o financiamento do terrorismo¹⁵⁶. Dessa maneira, para responder a esta recomendação a Assembleia Nacional Popular, sob proposta do Governo aprova nos termos da alínea c) do artigo 85 da CRGB, a Lei n.º 1/2012. Essa lei tem como principal objetivo definir o quadro jurídico da luta contra o financiamento do terrorismo na Guiné-Bissau, em implementação da Convenção das Nações Unidas de 9 de dezembro de 1999 para a repressão do financiamento do terrorismo, assim como as principais recomendações internacionais contra o financiamento do terrorismo¹⁵⁷.

Como já vimos, a localização geográfica da Guiné-Bissau e a sua integração no espaço da UEMOA e sobretudo na Comunidade da sub-região a CEDEAO, traz para o país algumas oportunidades, no quadro económico. Do mesmo modo, com a política de livre circulação das pessoas e bens operados na sub-região e a consequente queda das fronteiras pode trazer consigo algumas ameaças, entre as quais, do terrorismo.

¹⁵³ *Cfr.* ONU NEWS, 2020.

¹⁵⁴ *Cfr.* GIABA, 2020.

¹⁵⁵ *Cfr.* MSN, 2020.

¹⁵⁶ *Cfr.* Preâmbulo da Lei n.º Lei n.º 01/2012, relativa à luta contra o financiamento do terrorismo nos estados membros da união monetária oeste africana.

¹⁵⁷ *Cfr.* N.º 2 do art.º 2 da lei n.º 1/2012.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Em 2015, um relatório assinado pelo então diretor do SIS, Brigadeiro-General ANTERO JOÃO CORREIA, após a detenção em Bissau de dois membros do grupo terrorista AQMI suspeitos de assassinar quatro cidadãos franceses na Mauritânia, apontava para as fragilidades das estruturas estatais, como a principal vulnerabilidade que tornou o país num ponto de refúgio para terroristas internacionais que operam na região¹⁵⁸.

c) Tráfico de pessoas

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos¹⁵⁹ condena todas as formas de exploração do homem, assim, consagra no artigo 5 que “todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica”.

O Tráfico de pessoas também é um crime que tem sido propagado nos últimos anos na Guiné-Bissau, sobretudo pela ligação que tem com os chamados *talibés*¹⁶⁰, a mendigar, e não lhes facultam educação.

As crianças são enviadas com o fim de frequentar escolas corânicas, no entanto, os estudos acabam por se transformar em abusos, as crianças são obrigadas a mendigar e são castigadas quando não conseguem dinheiro¹⁶¹. Normalmente, os traficantes são homens das regiões de Bafatá e Gabú, onde na maioria das vezes são conhecidos pela comunidade¹⁶². Infelizmente é uma realidade bem presente na Guiné-Bissau, com predominância nas regiões leste do país.

A alínea *a)* do artigo 3 da Lei de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, prescreve que é tráfico de pessoas o recrutamento ou acolhimento de pessoas por via de ameaça, coação moral ou física, do rapto, da fraude, do engano, do casamento forçado, do abuso de autoridade ou aproveitando-se da situação de vulnerabilidade da vítima ou da sua incapacidade física, natural ou acidental, ou da anomalia psíquica, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento da pessoa que tem autoridade sobre a vítima, com a finalidade de exploração sexual,

¹⁵⁸ Cfr. SÁBADO, 2020.

¹⁵⁹ Cfr. RESOLUÇÃO nº 20/85, Suplemento ao B.O. nº 49, de 7 de dezembro de 1985.

¹⁶⁰ De acordo com FERNANDO CÁ *in* ONU NEWS, O nome *talibé* significa aluno que aprende o ensino corânico.

¹⁶¹ Cfr. SOARES A., 2019, *in* ONU News.

¹⁶² Cfr. SOARES A., 2019, *in* ONU News.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

casamento forçado, extração de órgãos humanos, trabalho, escravatura ou práticas similares, bem como a servidão.

Desde a implementação da Lei n.º 12/2011, de 6 de julho – Lei de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, a Associação dos Amigos da Criança (AMIC), ajudou a resgatar várias crianças guineenses das ruas do Senegal, local para onde são levados com o intuito de aprender o Corão¹⁶³.

Em suma, este é um problema que a POP tem lidado, sobretudo nas regiões leste do país, contudo nota-se uma falta de preparação dos agentes, que não têm formação para investigar esta criminalidade que tem afetado muitas famílias.

d) Corrupção

Etimologicamente, segundo VENTURA (2015, p. 82), a palavra corrupção teve a sua origem em latim “*corruptus*” e “significa «quebrado em pedaços». Ainda para este autor, a corrupção tem uma longa presença nas sociedades ocidentais, principalmente depois da revolução industrial na Europa.

A corrupção pode-se manifestar de diversas formas, passiva, ativa, política, social, desportiva, entre outras formas. Nesta senda, a corrupção significa aceitar ou oferecer suborno com intenção de receber algo em troca.

Em Portugal, o crime de corrupção está previsto no Código Penal, no capítulo IV, no catálogo dos crimes cometidos no exercício de funções públicas¹⁶⁴.

A legislação guineense consagra o crime de corrupção nos artigos 247 e 248 ambos do Código Penal. Nos termos do n.º 1 do artigo 247 do CPG, consagra que, a corrupção passiva ocorre quando um funcionário que por si, ou por intermédia de outra pessoa com o seu consentimento, solicitar ou aceitar, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos seus deveres do cargo que ocupa¹⁶⁵. No entanto, a corrupção ativa, nos termos do n.º 1 do artigo 248 do CPG, consagra que, quem por si, por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não

¹⁶³ Cfr. SOARES A., 2019, in ONU News.

¹⁶⁴ Cfr. Art.º 372 a 374 - A do CPP.

¹⁶⁵ Cfr. N.º 1 do art.º 247 do CPG.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

patrimonial que ao funcionário não seja devida, é punido com pena de prisão de um mês a cinco anos.

A nível internacional, podemos destacar a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção¹⁶⁶. A corrupção é um tema que merece a nossa atenção, tal como qualquer outro crime, porque este ilícito não só coloca em perigo o Estado, como qualquer pessoa, desta forma, ameaçando a segurança das sociedades. Neste contexto, os Estados partes da convenção preocupados com a seriedade desses problemas decorrentes da corrupção, chegaram a um acordo em 2003, e este tinha como objetivo: promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluindo a recuperação de ativos; promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos.

Podemos ainda contar com a Convenção de Palermo, que entrou em vigor em 2003. É um documento que aborda o combate ao crime organizado, e as questões da corrupção.

3.3. A investigação do crime organizado

A POP como um OPC, exerce a atividade de investigação criminal há vários anos, como podemos constatar na parte histórica desta atividade, aliás foi o único órgão de investigação criminal na Guiné-Bissau até 1983 com a criação da Polícia Judiciária.

Mas perante a realidade atual das ameaças e riscos que constituem enormes desafios para as Polícias, na qual a Guiné-Bissau também tem sofrido, dessa forma, a adoção pelas Polícias de instrumentos de segurança baseados nos sistemas tradicionais pode dar azo ao crescimento da criminalidade e conseqüente aumento de sentimento de insegurança nas populações.

De facto, a POP para prosseguir os seus fins deve procurar adaptar as suas estratégias de acordo com atualidade, neste sentido, é importante adotar os seus recursos humanos desde o nível estratégico, operacional e tático, de conhecimentos das técnicas, dos métodos adequados ao panorama securitário nacional.

¹⁶⁶ *Cfr.* UNODC, 2020b.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Para tal, é necessário compreender o estado atual da investigação criminal na POP, os métodos utilizados e, se a legislação em vigor é apropriada à problemática existente para fazer face aos novos desafios da criminalidade no cenário nacional.

A nível dos recursos humanos, a admissão dos agentes da POP para investigação criminal, tem sido através de convite. Nessa ótica, os convites baseiam-se segundo DJATA (2020), em indicar, ou referenciar alguns agentes “mais lúcidos”, contudo sem nenhuma formação básica na investigação de delitos.

A nível operacional, importa compreender qual é a metodologia que a POP tem adotado para o sistema de investigação criminal. Para tal, como ensina BRAZ (2013, pp. 61-62), existem três pilares estruturantes do Sistema de investigação no campo Operacional, são eles: o método, a informação e a cooperação.

Neste sentido, importa contextualizar que o método é o caminho que a investigação tem de trilhar para descobrir a verdade dos factos. Assim, segundo BRAZ (2013, p. 62), o método “constitui um pressuposto estruturante da investigação criminal”. Pela sua relevância nesse campo é necessário decidir o caminho que a investigação deve seguir para orientar as suas diligências e como conseguir no fundo perante isto tudo a melhor forma, a melhor metodologia.

A informação é um dos pilares relevantes nessa conjuntura, mas é de importância capital saber recolher e explorar a informação. Dessa forma, é fundamental ter pessoal com o domínio da análise da informação, por forma a podermos extrair o máximo dela.

A cooperação é outro princípio fundamental da investigação, mas esta irá ser tratada num outro subtítulo de uma forma mais aprofundada.

A investigação criminal concretiza-se através de um conjunto de métodos e técnicas específicas de um método científico. As metodologias a que recorre assentam principalmente em três operações fundamentais: “análise, correlação e síntese” (BRAZ, 2013, p. 64). Estas operações são apoiadas por várias técnicas como sejam as vigilâncias, escutas, inspeções, interrogatórios, entre outras.

Contudo, é relevante compreender que a falta de formação e capacitação na POP agravada por admissões de Agentes de Polícia sem formação de base policial, os chamados “Agentes auxiliares” é uma das evidências de que não se pode esperar uma melhor atuação. (JALO, 2020).

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Por sua vez, SOARES (2020) reconhece que a POP tem déficit de recursos humanos qualificados para a investigação criminal, mas adianta que os métodos utilizados pela POP na investigação dos delitos são eficientes, e por fim, admite a falta de meios materiais para esta Polícia desenvolver o seu trabalho, tais como: *kits* de levantamento de vestígios, laboratório.

Relativamente à metodologia, podemos concluir que no âmbito da investigação criminal, a atuação da POP é muito deficitária, pois não existe um método rígido para investigação criminal. Os problemas que afligem esta corporação dizem respeito aos seus recursos humanos.

Em termos de legislação, a par de Portugal, existe a LOICG que regula através de um conjunto de normas, todas as competências dos OPC. Nesta lei estão balizadas as competências dos OPC nos termos da investigação bem como as tarefas que são conferidas, sem prejuízo do OPC, poder intervir para realizar as medidas cautelares e de Polícia que se julguem necessárias e urgentes.

Todavia, há quem considere que a legislação não é suficiente para a atividade da investigação criminal. Nesta perspetiva, JALO (2020) considera que a legislação não é adequada por considerar que a lei não é estática e tem que se adequar aos tempos. Por sua vez, de acordo com DJATA (2020), embora exista a falta de legislação para alguns crimes e situações que carecem de legislação, mas considera que a legislação é suficiente para a problemática. Da mesma forma, SOARES (2020), considera que a legislação em vigor responde a problemática, visto que define as competências entre os diversos OPC e entre estes com o MP.

Portanto, a POP sendo uma Polícia vocacionada para as *urbes* deve estar atenta aos novos desafios que a globalização nos coloca. Mas para combater o crime organizado, como já dissemos, é urgente abandonar as formas tradicionais de investigação criminal, precisamos de adotar novos métodos de sistema de investigação criminal, que consigam enfrentar essa criminalidade cada vez mais sofisticada.

Neste contexto, segundo SOARES (2020), a POP tem grande vantagem por ser um OPC, que cobre todo o território nacional. Todavia, essa sua característica nacional permite o realizar todas as investigações em certas regiões e remeter os processos ao titular da ação penal MP, desta forma, AGOSTINHO DJATA (2020), afirma que “são poucos os crimes vulgarmente conhecidos [...] sem a colaboração da máquina investigadora desta Polícia”.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

Em suma, concluímos que a região da África Ocidental, está a enfrentar ameaças de criminalidade organizada transnacional e a Guiné-Bissau não é imune a estas ameaças. Neste contexto, compreendemos também que a POP, sendo uma Polícia integral atendendo as suas várias valências de que dispõe e como um OPC de competência genérica a luz da LOICG não dispõe de ferramentas e métodos adequados para combater essa criminalidade.

O crime organizado tem-se aproveitado da globalização e conseqüente desenvolvimento das tecnologias para melhorar ainda mais a sua atuação. Nesta ótica, em primeiro lugar a Polícia deve concentrar as suas ações em prevenir esta criminalidade. Deste modo, de acordo com VALENTE (2009, p. 160), para prevenir este perigo as Polícias devem centrar as suas ações nas atividades “jurídico-administrativa policial”, cingindo as áreas de controlo e a fiscalização do Estado, tais como: “sectores da indústria, da imigração, da importação e exportação de bens”, entre outras.

Em segundo lugar, caso não haja sucesso na prevenção, prosseguir a investigação criminal. Desta forma, dada a complexidade da natureza do crime organizado, a Polícia não pode socorrer-se dos métodos tradicionais da investigação. Após a análise ao crime organizado no nosso ordenamento, compreendemos que existe algum défice de técnicas para fazer face a estes desafios, portanto é relevante saber quais são os mecanismos utilizados noutros ordenamentos jurídicos, para fazer face aos desafios da criminalidade organizada. Desta forma é possível compreender que para fazer face a este desafio, é necessário implementar técnicas especiais de investigação criminal.

Segundo BRAZ (2016, p. 417), “as modernas sociedades, com novas ameaças a velhos e a novos bens jurídicos”, levam a que a investigação criminal tenha de adaptar os seus métodos a esta realidade social. Neste contexto, a prova é o sustentáculo do processo sem a qual o mesmo não poderá atingir a sua aspiração. Nesta senda, é necessário um novo modelo metodológico, apoiando-se em meios especiais de prova e de obtenção de prova, este modelo trata-se de um tipo de atividade de Polícia mais intrusiva em comparação com os métodos tradicionais de investigação criminal.

Nesta perspetiva, nos termos do artigo 20º da CNUCOT, prevê um conjunto de técnicas especiais de investigação que as autoridades competentes podem recorrer para combater eficazmente a criminalidade organizada.

Assinalam-se, entre outras, as ações encobertas; a vigilância eletrónica; a proteção de testemunhas; e, as entregas controladas. Assim, de acordo com VALENTE (2009, p. 164),

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

as buscas domiciliárias noturnas, o agente infiltrado, a intervenção nas comunicações, são alguns dos meios de investigação criminal, utilizados em Portugal, mas só podemos socorrer “deles excecionalmente e de acordo com determinados princípios e, ainda, dentro de um catálogo restrito de crimes”.

Dessa forma, essas técnicas são aplicadas como instrumentos de suporte e de apoio na investigação criminal, no âmbito da criminalidade organizada.

Buscas domiciliárias noturnas

O n.º 3 do artigo 34º da CRP, abre a exceção para as buscas domiciliárias noturnas, nos seguintes casos “[...] situação de flagrante delito ou mediante autorização judicial em casos de criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, incluindo o terrorismo e o tráfico de pessoas, de armas e de estupefacientes [...]”. E no âmbito da CPP, as buscas domiciliárias são ordenadas pelo MP e efetuadas pelos órgãos de polícia criminal¹⁶⁷. Contudo, não pode haver buscas noturnas, porque as buscas previstas no processo penal, só podem ocorrer entre as 6h e as 20h¹⁶⁸.

Nos termos do n.º 1, do artigo 177 do CPPP, obriga a que as buscas domiciliárias decorram entre as 7 e as 21 horas. Sendo que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, entre as 21 e as 7 horas, a busca domiciliária consideram-se noturnas e só podem ser realizadas nos casos referidos no n.º 3 do artigo 34 CRP.

A busca domiciliaria efetuada pelos OPC nos termos do n.º 5 do artigo 174º e da parte final do n.º 2 do artigo 177 do Código de Processo Penal, não carecem de autorização judicial, por se tratar de caso de criminalidade violenta e haver indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa¹⁶⁹.

Agente infiltrado

Esta técnica é aceite no ordenamento jurídico Guineense, mas com limitações, por exemplo, nos termos do n.º 3 do artigo 30 da CRGB, estabelece que “as leis restritivas de

¹⁶⁷ Cfr. Art.º 195, al. a) do art.º 49 e art.º 138 do CPPG.

¹⁶⁸ Cfr. Art.º 139 do CPP.

¹⁶⁹ Cfr. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL n.º 278/2007.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

direitos, liberdades e garantias têm carácter geral e abstrato, devem limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos [...]”. Por conseguinte, nos artigos 34 e 35 do Decreto-Lei n.º 2 - B/93, de 28 de outubro, admite-se no âmbito da investigação, que a própria Polícia ou outra pessoa à sua ordem, oculte a sua identidade e qualidade, sendo que essa ação não é punível, por ser afastada a ilicitude nesses termos, com o objetivo de recolher informações e descobrir provas do crime.

Em Portugal, o regime do agente infiltrado encontra-se regulado pela Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, abrangendo ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. De acordo com esta lei, considera-se ações encobertas “aquelas que sejam desenvolvidas por funcionários de investigação criminal ou por terceiro atuando sob o controlo da Polícia Judiciária para prevenção ou repressão dos crimes indicados nesta lei, com ocultação da sua qualidade e identidade¹⁷⁰”. Aplica-se esta lei, entre outros, para crimes de homicídio voluntário, tráfico de pessoas, corrupção e crimes de natureza económica e financeira. Posto isto, “é um dos meios ou técnicas excecionais de investigação criminal” (VALENTE, 2009, p. 168).

Intervenção nas comunicações

A intervenção nas comunicações, por sua forma sofisticada de apoiar na descoberta da verdade através de interceção nas comunicações, constitui sem dúvida um dos trunfos de investigação criminal no âmbito da criminalidade organizada. No entanto, esse mecanismo não pode ser usado de uma forma descontrolada porque interfere com os direitos fundamentais pessoais, nesse contexto, defende VALENTE (2009, p. 175), que esta técnica afeta “diretamente a reserva da intimidade da vida privada, a palavra e a inviolabilidade das comunicações, e indiretamente a honra e a imagem dos visados”.

Segundo VALENTE (2009, p.176), o regime de intervenção nas comunicações engloba os crimes mais praticados pelo crime organizado, entre outros, são: tráfico de droga, de armas, corrupção, branqueamento, de contrabando, terrorismo, sequestro¹⁷¹.

¹⁷⁰ Cfr. N.º 2, do art.º 1 da Lei n.º 101/2001.

¹⁷¹ Cfr. N.º 1, do art.º 187 e 189 ambos do CPPP.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

3.4. Cooperação policial

A cooperação policial entre os OPC e autoridade judiciária, assim como a cooperação internacional no âmbito da investigação criminal são mecanismos fundamentais para a prevenção e investigação dos delitos, sobretudo no domínio da criminalidade organizada transnacional.

Deste modo, a nível interno, é fundamental para a descoberta da verdade material dos fatos, garantir uma interoperabilidade entre os OPC e, destes com o MP. Todos os OPC devem aceder à informação para apoio na atividade de investigação criminal.

Os OPC devem cooperar mutuamente no exercício das suas atribuições. Desta feita, para além de comunicar com o MP, o OPC deve informar a entidade competente, os factos de que tenha conhecimento relativos à preparação e execução de delitos cuja competência de investigar pertença a outro OPC.

No entanto, por vezes acontecem situações de conflitos de âmbito territorial e funcional entre os OPC. Nessa lógica, segundo DJATA (2020), “existem conflitos positivos, sobretudo, entre a POP e a Guarda Nacional”. Ainda para DJATA (2020), o fato deve-se, por a LOICG não ser clara em determinar o campo e categorias de ilícitos criminais em que cada um dos OPC possa atuar.

No quadro de coordenação técnica entre a POP e outros OPC estes dispõem de um Conselho coordenador¹⁷². Este órgão colegial é presidido pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do interior e dele fazem parte: o Diretor geral da Polícia Judiciária; o CN da POP; o Diretor do Gabinete Nacional da Interpol; o responsável dos Serviços Prisionais; os responsáveis dos demais OPC com competências específicas; e o secretário executivo.

Compete ao conselho coordenador, entre outras: dar orientações genéricas para assegurar a articulação entre os OPC; garantir a eficácia e a eficiência na coadjuvação das AJ por parte dos OPC; informar o Conselho Superior da Magistratura Judicial sobre deliberações suscetíveis de relevar para o exercício das competências deste; solicitar ao

¹⁷² Cfr. N.º 1 do art.º 19 da LOICG.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Procurador Geral da República a adoção, no âmbito das respetivas competências, das providências que se mostrarem necessárias a uma eficaz e eficiente ação de prevenção e investigação criminais.

De uma forma geral, este órgão visa assegurar a coordenação e garantir a interoperabilidade entre as diferentes entidades no domínio da investigação criminal. Nesta conjuntura, foi criado o Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC), e fica situado na direção da PJ com competência de acesso e de partilha de informação.¹⁷³

Quanto às competências do secretário executivo¹⁷⁴, ele é o coordenador entre OPC, elemento de ligação entre os diversos OPC, no âmbito das suas funções para além de participar, de pleno direito, nas reuniões do conselho coordenador, coadjuva a presidência na preparação e na condução das reuniões. Assegurar a coordenação dos OPC de acordo com as orientações genéricas aprovadas pelo conselho e sem prejuízo das competências do MP.

O MP na veste de órgão de administração da justiça autónoma representa o Estado guineense, exerce a ação penal e participa na execução da política criminal. Neste âmbito é-lhe devida coadjuvação pelos OPC no exercício das suas funções processuais, designadamente na investigação criminal na fase de inquérito. Nesta atividade os OPC fazem-no sob orientação e dependência funcional do MP.

Por sua vez, o juiz também é relevante por ser quem determina a validade e eficácia das provas enquanto garante dos direitos e liberdades fundamentais.

No quadro de combate à Droga foi criada pelo governo em 2010 a Unidade de Combate ao Crime Transnacional (UCT)¹⁷⁵. Esta unidade apresenta-se como a principal estrutura de coordenação no quadro do combate ao crime organizado transnacional. Neste sentido, a unidade é composta por todos os OPC.

A nível internacional, a cooperação¹⁷⁶ em matéria de investigação criminal é assegurada pelo Gabinete Nacional da Interpol (GNI). Compete a este gabinete assegurar as ligações com as autoridades e instituições competentes do país, com os organismos dos outros países que funcionam como Gabinete Central Nacional e com o Secretariado-geral da Organização.

¹⁷³ *Cfr.* Art.º 17 da LOICG.

¹⁷⁴ *Cfr.* N.º 1, e 2 art.º 22 da LOICG.

¹⁷⁵ PJG, 2020.

¹⁷⁶ *Cfr.* N.º 1, 2, e 3 do art.º 18 da LOICG.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Nesta ordem de ideias, a soberania dos Estados deve, desta forma, dar lugar à cooperação de acordo com reciprocidade para criar mecanismos que garantam a redução da criminalidade, através de políticas de prevenção, assim como de investigação capaz de fazer face à criminalidade organizada transnacional.

O Gabinete Nacional da Interpol nomeia Oficiais de ligação junto de cada entidade policial ou autoridade administrativa com competência em áreas conexas com a sua atividade com a finalidade de assegurar atuações articuladas nas áreas das respetivas competências e partilha de informações.

No âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)¹⁷⁷ existem várias convenções com intuito de facilitar a informação junto da autoridade judiciária e agilização de procedimentos, nomeadamente a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados da CPLP, a Convenção de Extradicação entre os Estados da CPLP, e, a Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados da CPLP¹⁷⁸.

No âmbito bilateral, o país assinou vários acordos e convenções de parceria para a cooperação jurídica, entre as quais, com Senegal¹⁷⁹ e Angola¹⁸⁰, porém Portugal continua a ser o maior parceiro da Guiné-Bissau. Neste contexto, a República da Guiné-Bissau e a sua congénere Portuguesa assinaram um acordo de cooperação judiciária¹⁸¹.

No quadro da CEDEAO, com a finalidade de coordenação, partilha das informações, cooperação e trabalho em rede entre as Polícias, os serviços de inteligência e outras agências de segurança, foi criada em Banjul, Nigéria, a WAPCCO¹⁸².

A WAPCCO, Comité dos Chefes de Polícia dos Estados membros da CEDEAO, é uma instituição especializada da CEDEAO. Esse comité tem como principais missões identificar tendências e padrões de criminalidade, organizar conferências e reuniões regionais, estabelecer e manter contatos com diferentes autoridades policiais e auxiliar na partilha de melhores práticas. Este comité é formado pelos Estados membros da CEDEAO, com exceção da Mauritânia, membro da WAPCCO, mas que deixou a CEDEAO em 2000.

¹⁷⁷ Criada em 17 de julho de 1996, em Lisboa, na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

¹⁷⁸ *Cfr.* CPLP, 2020.

¹⁷⁹ *Cfr.* DECISÃO n.º 1/79 - suplemento ao Boletim Oficial n.º 8, de 28 de fevereiro de 1970, igualmente Boletim Oficial n.º 12, de 22 de março de 2004.

¹⁸⁰ *Cfr.* DECRETO n.º 2/2004 – Boletim Oficial n.º 18, de 3 de maio de 2004.

¹⁸¹ *Cfr.* RESOLUÇÃO n.º 5/89 – suplemento ao Boletim Oficial n.º 10, de 7 de março de 1989.

¹⁸² *Cfr.* CEDEAO, 2020c.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

No âmbito da INTERPOL¹⁸³, com intuito de fortalecer o intercâmbio de informações e coordenação entre os diversos órgãos regionais de aplicação da lei, esta organização policial desenvolveu um programa chamado de WAPIS. Esse programa visa reforçar o intercâmbio de informações policiais na África Ocidental¹⁸⁴, reforçando deste modo, a segurança na África Ocidental e apoiando o combate a criminalidade, através de: em primeiro lugar, permitir que os Polícias de países da África Ocidental tenham acesso a informações essenciais de criminalidade contidas em seus bancos de dados policiais nacionais e em bancos de dados de países da região, melhorando assim a identificação de criminosos, e apoiando investigações em andamento; em segundo lugar, melhorar a análise dos problemas transnacionais de crime organizado e terrorismo defrontados pela região, alcançando assim uma melhor compreensão do crime originário, proveniente e em trânsito na África Ocidental; em terceiro e último lugar, permitir maior cooperação policial e judiciária em matéria penal na região, na União Europeia e no resto do mundo.

Portanto, a cooperação policial interna, assim como a externa tem uma relevância extrema no âmbito da investigação criminal, sobretudo quando se trata do combate ao crime organizado. Desta forma, é de realçar que a importância da cooperação reside na troca de informações entre as Polícias, colaborando na prevenção e repressão da criminalidade organizada transnacional.

¹⁸³ A INTERPOL é uma organização mundial de cooperação policial. Os seus membros são as forças de aplicação da lei que operam nos diferentes países.

¹⁸⁴ *Cfr.* INTERPOL, 2020.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

CONCLUSÃO

Ao longo desta dissertação procurámos compreender os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau e a forma como se processa a investigação criminal na POP. Para obter respostas para estas duas questões recorreremos à revisão bibliográfica, à legislação em vigor, mas também às entrevistas. Pretendemos com isto desenvolver um trabalho que permita aos agentes da POP executarem de melhor forma a sua função de OPC.

Percorrido este caminho, eis o momento de finalizar através de algumas conclusões. Desta forma, tentando responder o primeiro tópico, com o recurso às entrevistas compreendemos que a criminalidade organizada constitui o principal desafio à segurança na Guiné-Bissau.

Dentro da criminalidade organizada podemos destacar os fenómenos de tráfico de drogas, de pessoas, corrupção e o terrorismo. Apesar da Guiné-Bissau ainda não ter registado nenhum ataque terrorista, é urgente tomar medidas sobre esta criminalidade, porque já serviu de esconderijo para os terroristas que acabaram por ser detidos pela Polícia Guineense¹⁸⁵.

Porém, o tráfico de drogas é outra criminalidade que deve merecer a atenção das autoridades. Este delito levou que o Estado Guineense fosse comumente conotado como “narcoestado”. Importa salientar que, no quadro de prevenção da criminalidade, em 2019 ficou registada a maior apreensão de estupefacientes no país, apreensão de 1,8 toneladas de cocaína com suposto destino para a rede terrorista AQMI do Magrebe, levada a cabo pela PJ durante a operação denominada “Navarra”¹⁸⁶.

Ainda no âmbito desta operação, todos os arguidos foram condenados pelo Tribunal Regional de Bissau, sendo que os cabecilhas com penas de 16 anos de prisão. Um dos condenados era assessor especial do presidente do parlamento do Níger¹⁸⁷.

Neste âmbito, deparámo-nos com alguma dificuldade em estabelecer um conceito para a criminalidade organizada, sobretudo a nível jurídico. Desta forma, nos termos do Direito Penal Guineense, encontramos no CP, título VI sob epígrafe “dos crimes contra a paz e a ordem pública”, alguns delitos que configuram como sendo crime organizado, por exemplo, o artigo 203 consagra a organização terrorista, e artigo 207 da associação

¹⁸⁵ Cfr. JN, 2020.

¹⁸⁶ Cfr. RENASCENÇA, 2020.

¹⁸⁷ Cfr. PÚBLICO, 2020.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

criminosa, mas não encontramos um conceito jurídico que possa esclarecer o que é crime organizado, por isso recorrido à doutrina.

Nesta perspetiva, embora não havendo consenso acerca do conceito, alguns autores tentaram estabelecer as características desta criminalidade, por exemplo, no entender de BRAZ (2016, p. 414), a “criminalidade organizada compreende o conjunto de condutas ilícitas, praticadas de forma sistemática, integrada e continuada visando alcançar objetivos estrategicamente pré-definidos [...]”.

Esta criminalidade constitui um desafio à POP e a todos os OPC. Dessa forma, são vários os fatores que contribuem para este desafio. Dentre eles: a instabilidade política, a integração da Guiné-Bissau na CEDEAO.

O país teve de abdicar de algumas das suas funções soberanas, por exemplo, de controlo fronteiriço em nome de livre circulação das pessoas e bens e, devido à sua localização geográfica, por conseguinte, constitui-se como um terreno fértil para os criminosos. Desse modo, os fenómenos de nova criminalidade serão uma ameaça à segurança da Guiné-Bissau, dada a sua situação geográfica, facilitada pela instabilidade crónica que se vive no país levando a que os criminosos o transformem em rota de tráfico de drogas. O quadro legislativo encontra-se numa fase de desenvolvimento, sendo que ainda apresenta alguma limitação. Inclusive em 2010 e 2011 legislou-se bastante sobre a matéria de segurança, por exemplo, foi nesse âmbito que surgiu a LOICG para responder às exigências da dinâmica criminal. Também nesta sequência surgiram as leis orgânicas da POP e da GN.

Assim, dada a complexidade do crime organizado, esta criminalidade não se esgota num espaço reduzido de um Estado (VALENTE, 2009, p. 179). Assume um carácter transnacional, devido aos seus efeitos de atuação, que atravessam vários Estados. Por isso são necessárias novas formas de fazer face ao mesmo. Tendo em conta este fator de transnacionalidade do crime organizado, é importante criar mecanismos de cooperação capazes com o fim de partilha de informação, trocas de experiências conjuntas com OPC de outros países, tal como afirma RODRIGUES (2019, p. 39), o qual defende que uma das soluções para lutar contra a criminalidade organizada é “considerar formas vertebradas de uma política comum”. Da mesma forma, no âmbito de *intelligence*, criar estruturas capazes de recolher, analisar e tratar informação para o apoio as ações da investigação criminal.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Assim, concluímos que qualquer crime pode constituir um desafio para a POP, pelo facto desta Polícia não ter acompanhado a evolução dos fenómenos criminais. Desta forma, a POP pode não estar preparada para enfrentar a criminalidade organizada e, dadas as ameaças, é urgente nos termos da segurança interna o país preparar-se para esta criminalidade que já se faz sentir na sub-região.

Desde a sua fundação, logo depois da declaração unilateral da independência da Guiné-Bissau, a POP não definiu de forma nítida um modelo de policiamento, muito menos, um plano de prevenção e de investigação de delitos. A POP tem na sua esfera de recursos humanos vários quadros oriundos de formação em diferentes países, cada um adota a sua forma de trabalho. Não há uma padronização dos métodos de trabalho.

Tendo em conta esta conjuntura, recomendamos a reestruturação do sistema de segurança interna guineense, sendo que a nível estratégico é urgente a constituição de uma entidade de coordenação entre as Forças e Serviços de Segurança. Tomando em conta o exemplo português, seria importante instituir a criação de um Secretário Geral de Segurança Interna, um órgão de coordenação, de supervisão e que em situação excecional poderá exercer funções de comando operacional.

Na política criminal, é necessária uma reforma neste setor, no que toca ao Código Penal e o Código de Processo Penal, para que estes sejam ajustados às modernas formas de criminalidade organizada e transnacional. De igual modo, sem olvidar que o país não dispõe de uma lei sobre a política criminal, desta feita, é necessário criar leis de política criminal pragmáticas e bem definidas, a fim de definir objetivos, prioridades e orientações na condução da política criminal.

De ressaltar que, a atividade da investigação criminal está definida no âmbito da LOICG, na qual estão consagradas as competências dos OPC. Contudo, é nossa opinião que esta lei deve ser revista no sentido de atribuir mais competências à POP, aproveitando a implantação da sua estrutura a nível nacional, comparativamente à PJ que só esta sediada em Bissau e não tem capacidade de lidar com todos os casos no âmbito da investigação criminal.

Por forma a disciplinar a atividade de investigação criminal, deve-se estabelecer um manual de boas práticas, visando incorporar as técnicas e táticas, para além de definir quem deve fazer o quê, em cenário operacional. Da mesma forma, devem-se definir os procedimentos administrativos, para além de serem esclarecidos os objetivos estratégicos sobre as prioridades na atividade, com vista a aumentar os níveis de eficácia e de eficiência.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

De igual modo, é necessário discriminar as competências do DIPIC e a sua forma de organização interna, complementando as suas competências estatuídas na LOPOP.

Ainda ao nível da investigação criminal, é preciso dar formação específica aos agentes do DIPIC para, desta forma, melhorar a eficiência e eficácia no desempenho das suas funções. A investigação criminal tem um grande impacto na missão da POP como OPC, na qualidade de uma Polícia com várias valências, embora se tenha deparado com várias dificuldades no cumprimento da sua tarefa. Assim, as dificuldades são de ordem vária, carecendo desta Polícia de meios de suporte e de apoio na investigação criminal, mas também o seu pessoal necessita de formação técnica.

Neste contexto, respondendo a nossa primeira questão derivada, a POP é o OPC mais antigo no âmbito da investigação criminal na Guiné-Bissau. É um OPC de competência genérica nos termos de alínea b), n.º 1 do artigo 7 da LOICG, embora com carência de pessoal qualificado na matéria. As questões relacionadas com a organização da investigação criminal estão previstas legalmente no Código de Processo Penal e na LOICG, sendo de realçar que esta norma vem reproduzir muitas das noções já previstas do CPP. Verificando os métodos utilizados pela POP no domínio da investigação criminal, concluímos que a mesma é deficitária, de acordo com os entrevistados parece não existir um método definido porque a maioria dos recursos humanos não dispõem de formação de base.

Logo, compreendemos que existe uma ausência de um plano estratégico capaz de melhor atender às solicitações da sociedade. Nestes termos, a POP tem uma necessidade urgente de implementação de um sistema de investigação criminal, na qual se define em termos estratégicos a organização, os métodos a utilizar para responder às necessidades impostas pela problemática dos novos desafios da criminalidade, face ao seu carácter transnacional das ameaças híbridas.

Portanto, importa salientar que a criminalidade organizada não é um fenómeno recente, mas tem estado a renovar os seus métodos, através de utilização de tecnologias sofisticadas, devido à globalização e o progresso da tecnologia. Por isso, torna-se necessário compreender esta realidade, sendo que a sua compreensão é uma condição *sine qua non* para o seu combate. Uma das formas de combater essa criminalidade é através de utilização de novos recursos, para além de uma variedade de medidas, que reside nos chamados regimes “especiais” de prova, também designados “meios ocultos” de investigação.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Para o combate a esta nova ameaça, as forças policiais devem ser cada vez mais capazes em termos técnicos e táticos, de garantir a interoperabilidade entre si, por forma a descobrirem e resolverem o problema e evitarem a sobreposição de meios. Contudo essa interoperabilidade deve ser garantida, não só a nível nacional, mas também a nível internacional.

Durante a realização da presente dissertação deparámo-nos com alguns obstáculos, não tendo conseguido entrevistar todas as entidades que pretendíamos entrevistar. Por um lado, dificuldades de acesso à internet ou por falta de tempo de alguns e, por outro lado, a declaração de estado de emergência, provocado devido à pandemia de COVID19, com a consequente quarentena limitou o nosso trabalho em termos bibliográficos.

Em suma, a criminalidade organizada evolui e adapta-se às novas formas, através do uso de novas tecnologias e medidas defensivas para contornar os métodos de controlo existentes, colocando assim em causa a segurança dos Estados. No caso concreto da Guiné-Bissau, é nossa apreciação que no âmbito da criminalidade é necessário conceber mecanismos jurídicos capazes, mas também criar condições de formação para o pessoal da investigação. Da mesma forma, é urgente criar instrumentos de cooperação entre os OPC e os estados da sub-região, de modo a compreender melhor o fenómeno.

O contexto securitário de um Estado moderno exige a definição de uma política securitária de prevenção criminal pragmática. Só desta forma a Guiné-Bissau poderá prosperar e vencer os estigmas criminais que a definem atualmente, criando um estado onde a garantia de segurança é um bem adquirido, através do desenvolvimento de uma resposta estratégica de segurança nacional.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS

ALVES, J. B. (2016). “Tráfico de droga” in CARIDADE, SANI, A. I., ESTRADA, R., NOGUEIRA, C. NOGUEIRA, . . . L. AFONSO (coord.) *Dicionário: Crime, Justiça e Sociedade* (1ª ed.). Lisboa: Sílabo Lda, pp. 495-496.

ANES, J. M. (2015). “Terrorismo” in GOUVEIA J. e SANTOS, S. (coord.). *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 456-463.

GUEDES, A. M. (2015). “Segurança interna” in GOUVEIA, J. B. e SANTOS, S. (coord.) *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 425-431.

PORTO EDITORA (2012). *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora.

RAPOSO, J. (2015). “Polícia” in GOUVEIA, J. B. e SANTOS, S. (coord.). *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 307-309.

VENTURA, A. (2015). “Corrupção” in GOUVEIA, J. B. e SANTOS, S. (coord.). *Enciclopédia de Direito e Segurança*. Coimbra: Almedina, pp. 81-83.

OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

ALMEIDA, C. A. (2006). *Medidas Cautelares e de Polícia do Processo Penal, em Direito Comparado*. Coimbra: Almedina.

AMARAL, D. F. (2016). *Curso de Direito Administrativo* (Vol. I). Coimbra: Edições Almedina.

AMARO, F. e COSTA, D. (2019). *Criminologia e reinserção social*. Lisboa: Pactor.

BELL, J. (1993). *Como realizar um projeto de investigação*. (M. J. Cordeiro, Trad.) Lisboa: Gradiva.

BRAZ, J. (2010). *A Investigação Criminal - A organização, o método e a prova: Os desafios da nova criminalidade* (2ª ed.). Coimbra: Almedina.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

BRAZ, J. (2013). *Investigação Criminal: a organização, o método e a prova: os desafios da nova criminalidade* (3ª ed.). Coimbra: Almedina.

BRAZ, J. (2016). *Ciência, tecnologia e investigação criminal: Interdependências e limites num Estado de Direito Democrático*. Coimbra: Almedina.

CLEMENTE, P. (2016). *Ética policial - notas breves (eticidade da coação policial armada)*. Lisboa: ISCPSI.

CORREIA, E. P. (2018). *Políticas Públicas de Segurança*. Lisboa: ICPOL-ISCPSI.

CORREIA, E. P. e DUQUE, R. (2012). “O poder político e a emergência das políticas públicas de segurança”, in VALENTE, M. (coord.). *Politeia: Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Ano VIII. Lisboa: ICPOL-ISCPSI, pp. 39-49.

CORREIA, E. P. e DUQUE, R. (2012). “Política e Segurança: Teorias e Conjunturas da atualidade” in CORREIA, E.P. e DUQUE, R. (coord.). *O Poder político e a segurança*. Lisboa: Fonte da Palavra, pp. 25-26.

COUTINHO, Â. B. (2017). *Os dirigentes do PAIGC*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

CRAVINHO, J. G. (2002). *Visões do mundo: As relações internacionais e o mundo contemporâneo*. Imprensa de Ciências Sociais.

DIAS, H. V. (2012). *Metamorfoses da Polícia: novos paradigmas de segurança e liberdade*. Lisboa: Almedina.

ELIAS, L. M. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: desafios e prospetiva*. ARTIPOL - Artes Tipográficas, Lda.

FERNANDES, J. J. (2014). *Os desafios da segurança contemporânea Estado, identidade e multiculturalismo*. Lisboa: Artes Gráficas.

FERNANDES, L. F. (2014). *Intelligence e segurança interna*. Lisboa: ISCPSI.

FERNANDES, L. F., e GUEDES, M. M. (2005). *Segurança interna - reflexões e legislação*. Coimbra: Edições Almedina.

FERREIRA, E. V. (2008). *Prevenção Criminal - Teoria e Praxis*. Coimbra: Coimbra Editora.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

- FOUCAULT, M. (1987). *Vigiar e punir: História da violência nas Prisões* (27ª ed.). (R. Ramalhete, Trad.) Petrópolis: Editora Vozes.
- GIDDENS, A. (2001). *Sociologia* (6ª ed.). (A. Figueiredo, A. D. Baltazar, C. L. da Silva, P. Matos, V. Gil, e J. M. Sobra, Trad.) Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- GONÇALVES, F., Alves, M. J., e Valente, M. M. (2001). *Lei e o crime: O agente infiltrado versus o agente provocador os princípios do Processo Penal*. Coimbra: Livraria Almedina.
- LOCARD, E. (1939). *A Investigação Criminal e os Métodos Científicos*. (F. d. Miranda, Trad.) Arménio Amado, Editor.
- MESQUITA, P. D. (2004). *Repressão criminal e iniciativa própria dos órgãos de polícia criminal*. Lisboa: Editorial Minerva.
- NÓBREGA, Á. (2003). *A Luta pelo poder na Guiné Bissau*. Lisboa: Artes Gráficas, Lda.
- OLIVEIRA, J. F. (2015). *A manutenção da ordem pública em democracia*. Lisboa: ISCPSI.
- PAIVA, V. (2019). “Apologia da estratégia na investigação criminal (Branqueamento e Criminalidade Económico-Financeira)”, in *Revista do Ministério Público*. Ano 40 n.º 158 (abril-junho). Lisboa: Gráfica Maiadouro. pp. 185-236.
- PÉLISSIER, R. (2001). *História da Guiné - Portugueses e Africanos na Senegâmbia 1841-1936* (2ª ed., Vol. I). (F. d. Sousa, Trad.) Editorial Estampa.
- PEREIRA, E. D. (2014). *Investigação, Verdade e Justiça: A investigação criminal como ciência na lógica do Estado de Direito*. Porto Alegre: Núria Fabris Editora.
- PIMENTA, J. D. (2003). *Processo penal: Sistema e princípios*. Lisboa: Livraria Petrony.
- PINHO, D. V. (1977). *Da ação penal e sua tramitação processual*. Braga: Barbosa e Xavier, Lda.
- QUIVY, R., e CAMPENHOUDT, L. (2005). *Manual de investigação em ciências sociais* (4ª ed.). Lisboa: Gradiva.
- RAPOSO, J. (2006). *Direito Policial I* (Tomo I ed.). Lisboa: Almedina.
- RODRIGUES, A. M. (2005). “Política criminal - novos desafios, velhos rumos”. *Lusíada*, pp. 15-3, disponível em <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/ldl/article/view/716/0> Data de acesso 27/03/2020.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

SANTO, P. E. (2010). *introdução à metodologia das ciências sociais: Génese, Fundamentos e Problemas*. Lisboa: Edições Sílabo.

SANTOS, N. R. (2017). *Da atuação dos seguranças privados na prevenção criminal: A intervenção perante o crime*. Lisboa: ISCPSI - ICPOL.

SARMENTO, M. (2013). *Metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

SILVA, G. M. (2015). *Direito Processual Penal Português (Vol. 3)*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

SILVA, G. M. (2017). *Direito processual penal português (2ª ed.)*. Lisboa: Universidade Católica Editora.

SOARES, P. A. (2017). *Meios de obtenção de prova no âmbito das medidas cautelares e de polícia*. Coimbra: Almedina.

SOUSA, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial - Direito da Ordem e Segurança Públicas*. Porto: Vida Económica - Editorial, SA.

TORRES, J. E. (2005). *A investigação criminal na PSP: o modelo atual e perspetivas de evolução ao encontro do conceito de Polícia Técnica de Proximidade (CDEP - Curso de Direção e Estratégia Policial)*. Lisboa: ISCPSI.

VALENTE, M. M. (2017). *Teoria Geral do Direito Policial (5ª ed.)*. Coimbra: Edições Almedina.

VALENTE, M. M. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial (6ª ed.)*. Coimbra: Almedina.

LEGISLAÇÃO GUINEENSE

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU (aprovada a 16 de maio de 1984).

DECRETO-LEI n.º 2 B/93 de 28 de outubro – Lei de combate à droga.

DECRETO-LEI n.º 14/2010 de 15 de novembro – Aprova o Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

DECRETO-LEI n.º 14/2010, de 15 de novembro.

RESOLUÇÃO n.º 20/85, suplemento ao Boletim Oficial n.º 49, de 7 de dezembro de 1985 (Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos).

DECISÃO n.º 1/79 – Suplemento ao Boletim Oficial n.º 8, de 28 de fevereiro de 1970, igualmente Boletim Oficial n.º 12, de 22 de março de 2004.

DECRETO n.º 8/83, de 12 de março - Criada a Polícia Judiciária da República da Guiné-Bissau.

RESOLUÇÃO n.º 5/89 – Suplemento ao Boletim Oficial n.º 10, de 7 de março de 1989.

DECRETO-LEI n.º 4/1993. Aprova o código penal.

DECRETO-LEI n.º 5/93. Aprova o código de processo penal. Suplemento ao Boletim oficial n.º 41, de 13 de outubro de 1993.

LEI n.º 7/95 – Suplemento ao Boletim Oficial n.º 3, de 25 e julho de 1995. Aprova a Lei Orgânica do Ministério Público.

LEI UNIFORME n.º 1/2003/CM/UEMOA – Lei de luta contra o branqueamento de capitais.

DECRETO n.º 2/2004 – Boletim Oficial n.º 18, de 3 de maio de 2004.

LEI n.º 7/2010. Cria o Serviço de Informações de Segurança, SIS.

LEI n.º 8/2010. Aprova a Lei Orgânica de Guarda Nacional.

LEI n.º 9/2010. Suplemento ao Boletim oficial n.º 25, de 22 de junho de 2010. Aprova a orgânica da Polícia de Ordem Pública.

LEI n.º 8/2011. Aprova Lei de Organização de Investigação Criminal.

LEI n.º 12/2011, de 6 de julho - Lei de prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.

CÓDIGO CIVIL.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

DECRETO 16489, de 15 de fevereiro de 1929, publicado no Diário do Governo n.º 37/1929, Série I de 1929-02-15.

DECRETO 19271, de 24 de janeiro, publicado no Diário do Governo n.º 20/1931, Série I de 1931-01-24.

DECRETO n.º 43080/60 - Iª série do DR n.º 166 – (estatuto jurídico do pessoal da Polícia de Segurança Pública de Angola).

DECRETO-LEI n.º 43603, de 15 de abril.

DECRETO-LEI n.º 48/95. Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. Aprova código penal.

DECRETO-LEI n.º 78/87. Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17. Aprova o Código do Processo Penal. Revoga o Decreto-Lei n.º 16489, de 15 de fevereiro de 1929.

LEI n.º 17/2006, de 23 de maio - Lei Quadro da Política Criminal.

LEI n.º 49/2008. Diário da República n.º 165/2008, Série I de 2008-08-27. Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal.

LEI n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna.

LEI n.º 53/2008. Diário da República n.º 167/2008, Série I de 2008-08-29. Aprova a Lei de Segurança Interna.

PORTARIA n.º 20092, de 04 de/10/1963 – Iª série do DR n.º 234 – (Reforça com uma companhia móvel o Corpo de Polícia de Segurança Pública da Guiné).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA n.º 872/09.3PAMGR.C1, de 17-12-2014.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, n.º 278/2007 , DR, II Série, de 20-06-2007.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO n.º 1947/11.4JAPRT-B.P1, 1-12-2012.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA n.º 274/10.9JALRA-B.C1, de 27.11.2013.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO

ALVES, J. D. (2015). *A tutela constitucional da investigação criminal*. Dissertação de Mestrado em Direito. São Paulo: Universidade Católica de São Paulo.

CARVALHO, C. (2014). *Guiné-Bissau: A instabilidade como regra*. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia.

CLEMENTE, P. J. (1998). *Da Polícia de Ordem Pública*. Dissertação de Mestrado em Estratégia. Governo Civil do Distrito de Lisboa: Artes Gráfica, Lda.

DJATA, A. T. (2016). *Da intervenção das forças armadas na segurança interna Guineense*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

FERNANDES, T. M. (2014). *Da Teoria do Crime à prática processual policial*. Dissertação de Mestrado em Direito Judiciário. Braga: Universidade do Minho.

GRILO, F. N. (2012). *Proteção de testemunhas no crime organizado*. Dissertação de Mestrado Forense. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

MENDES, R. J. (2005). *A prevenção criminal na PSP, nova perspetiva de prevenção policial no combate ao crime e ao sentimento de insegurança*. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

SAMANANGO, M. (2016). *Atuação policial no estado de direito democrático no contexto guineense: Uma polícia em afirmação*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

SOARES, T. L. (2013). *Desafios à paz na Guiné-Bissau: o papel da etnicidade na reforma do setor de segurança*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Coimbra: Universidade de Coimbra.

SOUSA, M. G. (2014). *Guiné-Bissau: o golpe militar de 12 de abril e a necessidade da reforma do setor de segurança*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Lisboa: Universidade Lusíada.

VIEIRA, B. (2014). *A União Europeia como ator na Segurança Internacional*. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

IMPrensa

AFP (2019). “África Ocidental adota plano de ação de 1 bilhão contra terrorismo”, *MSN*, disponível em <https://www.msn.com/pt-br/noticias/mundo/%C3%A1frica-ocidental-adota-plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-usdollar-1-bi-contra-terrorismo/ar-BBYetty>. Data de acesso: 13/03/2020.

AGÊNCIAS (2019). “Guiné-Bissau faz maior apreensão de droga de sempre”, *Renascença*, disponível em <https://rr.sapo.pt/2019/09/03/mundo/guine-bissau-faz-maior-apreensao-de-droga-de-sempre/noticia/163358> Data de acesso 20/03/2020.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS (2019). “Angola gastou 10 milhões de dólares com a Missang”, *Diário de Notícias*, disponível em <https://www.dn.pt/globo/cplp/angola-gastou-10-milhoes-de-dolares-com-a-missang-2601214.html> Data de acesso 16/12/2019.

FONSECA, L. (2016). “Três cidadãos da Guiné-Bissau detidos por ligações à al-Qaeda”, *Jornal de Notícias*, disponível em <https://www.jn.pt/mundo/tres-cidadaos-da-guine-bissau-detidos-por-ligacoes-a-al-qaeda-5056463.html> Data de acesso 23/03/2020.

LUSA (2018). “ONU preocupado com tráfico de droga e crime organizado na Guiné-Bissau”, *Diário de Notícias*, disponível em <https://www.dn.pt/lusa/onu-preocupada-com-traffic-de-droga-e-crime-organizado-na-guine-bissau-9818238.html> Data de acesso 2/04/2020.

ONU NEWS (2020). “Enviado alerta para aumento arrasador de ataques terroristas na África Ocidental e Sahel”, disponível em <https://news.un.org/pt/story/2020/01/1699951> Data de acesso 13/03/2020.

PINTO, N. T. (2015). “Bissau na rota do terrorismo”, *Sábado*, disponível em <https://www.sabado.pt/mundo/afrika/detalhe/bissau-na-rota-do-terrorismo> Data de acesso 13/03/2020.

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL (2019). “Missão angolana para a Guiné-Bissau começa a sair na quarta-feira”, *RTP*, disponível em https://www.rtp.pt/noticias/mundo/missao-angolana-para-a-guine-bissau-comeca-a-sair-na-quarta-feira_n560063 Data de acesso 16/12/2019.

RODRIGUES, A. (2020). “Condenados todos os arguidos da maior apreensão de droga na Guiné-Bissau”, *Público*, disponível em <https://www.publico.pt/2020/04/03/>

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

[mundo/noticia/condenados-arguidos-maior-apreensao-droga-guinebissau-1910937](#) Data de acesso 23/04/2020.

SOARES, A. (2019). “Especial: A história de Califo e das crianças talibés da Guiné-Bissau”, *ONU NEWS*, disponível em <https://news.un.org/pt/story/2019/05/1672351> Data de acesso 12/02/2020.

FONTES ELETRÓNICAS

BECCARIA, C. (1764). *Dos delitos e das penas* (Eletrônica ed.), Ed. Ridendo Castigat Mores, disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf> Data de acesso 13/02/2020.

CARVALHO, A. L. (2010). “Intervenções externas no sector da segurança na Guiné-Bissau”. *Política Internacional e Segurança*, disponível em https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/8482/1/LPIS_n4_2.pdf Data de acesso 10/10/2019.

CEDEAO (2020a). “Portal da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental”, disponível em <https://www.ecowas.int/sobre-cedeao/historia/?lang=pt-pt> Data de acesso 9/04/2020.

CEDEAO (2020b). “Quadro de política da CEDEAO para a reforma e a governação do setor da segurança”, disponível em <https://www.ecowas.int/wp-content/uploads/2018/08/ecowas-policy-framework- on-ssrg-portuguese-adopted.pdf> Data de acesso 7/04/2020.

CEDEAO (2020c). “The constitution of the west african police chiefs committee”, disponível em <https://www.ecowas.int/wp-content/uploads/2019/05/wapcco-constitution-1.pdf> Data de acesso 12/03/2020.

CLEMENTE, P. J. (2010). *Polícia e segurança: breves notas*, disponível em <http://hdl.handle.net/11067/1005> Data de acesso 20/01/2020.

COSTA, F. S. (2005). “As novas ameaças à segurança”. *Revista militar* n.º 2441-2442, 637-0, disponível em <https://www.revistamilitar.pt/artigo/201> Data de acesso 22/03/2020.

CPLP (2020). “Acordos Intra CPLP”, disponível em <https://www.cplp.org/id-3872.aspx> Data de acesso 19/03/2020.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU de 1996, disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_da_Rep%C3%BAblica_da_Guin%C3%A9-Bissau Data de acesso 28/11/2019.

DIÁRIO DA REPÚBLICA ELETRÓNICO, disponível em <https://dre.pt/web/guest/lexionario/-/dj/123178193/view> Data de acesso 5/03/2020.

ESSIEN, E. A. (2014). “Compreender a integração regional na África Ocidental: Uma análise multitemática e comparativa”. *Estudo IAO-ZEI(17)*, pp. 11-42, disponível em https://www.zei.uni-bonn.de/dateien/wai-zei-paper/wai-zei_paper_no_17_port Data de acesso 7/04/2020.

EU-SSR GUINEA-BISSAU, (2019). “Missão da União Europeia para a Reforma do Setor de Defesa e Segurança”, disponível em http://www.eeas.europa.eu/archives/csdp/missions-and-operations/eu-ssr-guinea-bissau/index_en.htm Data de acesso 20/11/2019.

GIABA (2020). “Grupo Intergovernamental de ação contra o branqueamento de capitais na África Ocidental”, disponível em https://www.giaba.org/about-giaba/index_658.html Data de acesso 13/04/2020.

GOITA, M. (2011). *A crescente ameaça terrorista na África Ocidental: A estratégia de confronto da AQMI no Sahel*, disponível em <https://africacenter.org/wp-content/uploads/2016/06/ASB11PT-A-Crescente-Amea%C3%A7a-Terrorista-na-%C3%81frica-Ocidental-A-Estrat%C3%A9gia-de-Confronto-da-AQMI-no-Sahel.pdf> Data de acesso 28/03/2020.

GLOBAL TERRORISM INDEX (2019). “*Measuring the impact of terrorism 2019*”, disponível em <http://visionofhumanity.org/app/uploads/2019/11/GTI-2019web.pdf> Data de acesso 28/03/2020.

INDEX MUNDI (2020). “Portal *index mundi*”, disponível em: <https://www.indexmundi.com/g/r.aspx?v=69&l=pt> Data de acesso 6/04/2020.

INE (2020). “Portal do Instituto Nacional da Estatística Guiné-Bissau”, disponível em: <http://www.stat-guinebissau.com/> Data de acesso 27/11/2019.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

INFOPÉDIA (2020a). “Investigação”. *Dicionários Online Porto Editora*, disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/investiga%C3%A7%C3%A3o>

Data de acesso 20/01/2020.

INFOPÉDIA (2020b). “Terrorismo”. *Dicionários Online Porto Editora*, disponível em [https://www.infopedia.pt/\\$terrorismo](https://www.infopedia.pt/$terrorismo) Data de acesso 13/04/2020.

LOPES, J. M. (2017). “Manual de gestão para a investigação criminal no âmbito da criminalidade organizada, corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes”. *Projeto de Apoio a Consolidação do Estado de Direito. Camões - Instituto da cooperação e da língua, I.P.*, disponível em https://www.paced-paloptl.com/uploads/publicacoes_ficheiros/paced_manual_investigacaocriminal_jml_vf.pdf Data de acesso 5/10/2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO PORTUGAL, (s.d.). “Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional”, disponível em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf Data de acesso 31/03/2020.

MATOS, J. (2015). “O início da guerra na Guiné (1961-1964)”. *Revista militar* N.º 2566, pp. 937-950, disponível em <https://www.revistamilitar.pt/artigopdf/1066> Data de acesso 20/10/2019.

POLÍCIA JUDICIÁRIA DA GUINÉ-BISSAU (2020). “Procedimentos operacionais padrão para a investigação do tráfico de drogas”, disponível em <http://www.pjguinebissau.com/outros-decretos-e-leis/> Data de acesso 2/04/2020.

PNUD (2018). “Relatório sobre o desenvolvimento humano”, disponível em <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2018.html> Data de acesso 11/11/2019.

SANGREMAN, JÚNIOR, ZEVERINO e BARROS (2006). *A evolução política recente na Guiné-Bissau - As eleições presidenciais de 2005 - os conflitos - o desenvolvimento*, disponível em <https://cesa.rc.iseg.ulisboa.pt/RePEc/cav/cavwpp/wp70.pdf> Data de acesso 20/10/2019.

SILVA, D. W. (2017). “Estudo Sobre Práticas Aduaneiras No Setor Agro-Alimentar a nível Nacional e Sub-regional da Guiné-Bissau”, disponível em https://www.imvf.org/wpcontent/uploads/2017/11/estudo_praticas_aduaneiras_final.pdf Data de acesso 16/12/2019.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

UNIÃO EUROPEIA (2009). “Estratégia Europeia em matéria de Segurança - Uma Europa Segura num mundo melhor”, disponível em <https://www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf> Data de acesso 2/11/2019.

UNIOGBIS (2020). “Portal do Gabinete Integrada das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau”, disponível em <https://uniogbis.unmissions.org/pt/contexto-hist%C3%B3rico> Data de acesso 5/12/2019.

UNODC (2020a). “Portal do *United Nations Office on Drugs and Crime*”, disponível em https://www.unodc.org/documents/westandcentralafrica//UNODC_Programa_regional_para_a_Africa_Ocidental_2016-2020.pdf Data de acesso 28/03/2020.

UNODC (2020b). *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*, disponível em <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corruptao/convencao.html> Data de acesso 12/04/2020.

ENTREVISTAS

DJATA, A. T. (2020). Subintendente da Polícia de Ordem Pública e Diretor Adjunto da Escola de Polícia.

JALO, B. E. (2020). Técnico Superior de Análise de Informação na Polícia Judiciária.

SILVA, I. S. (2020). Delegado da Procuradoria Geral da República na Curadoria de Menores.

SOARES, S. (2020). 1.º Superintendente da Polícia de Ordem Pública e Assessor do Comissário Nacional para os assuntos de Operações e Segurança.

OUTROS DOCUMENTOS

MAI, GNR e PSP. (2001). *Investigação criminal Serviço Policial 2 (formação à distância) - Texto de apoio A (2ª ed.)*. Lisboa.

MAI. (2002). *Investigação criminal: Serviço Policial 2 - Texto de apoio B (formação à distância) (2ª ed.)*. Lisboa: Gráfica Peres.

PSP. (2004). *Investigação criminal (Polícia de Segurança Pública)*. Torres Novas: Escola Prática.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

ANEXOS E APÊNDICES

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

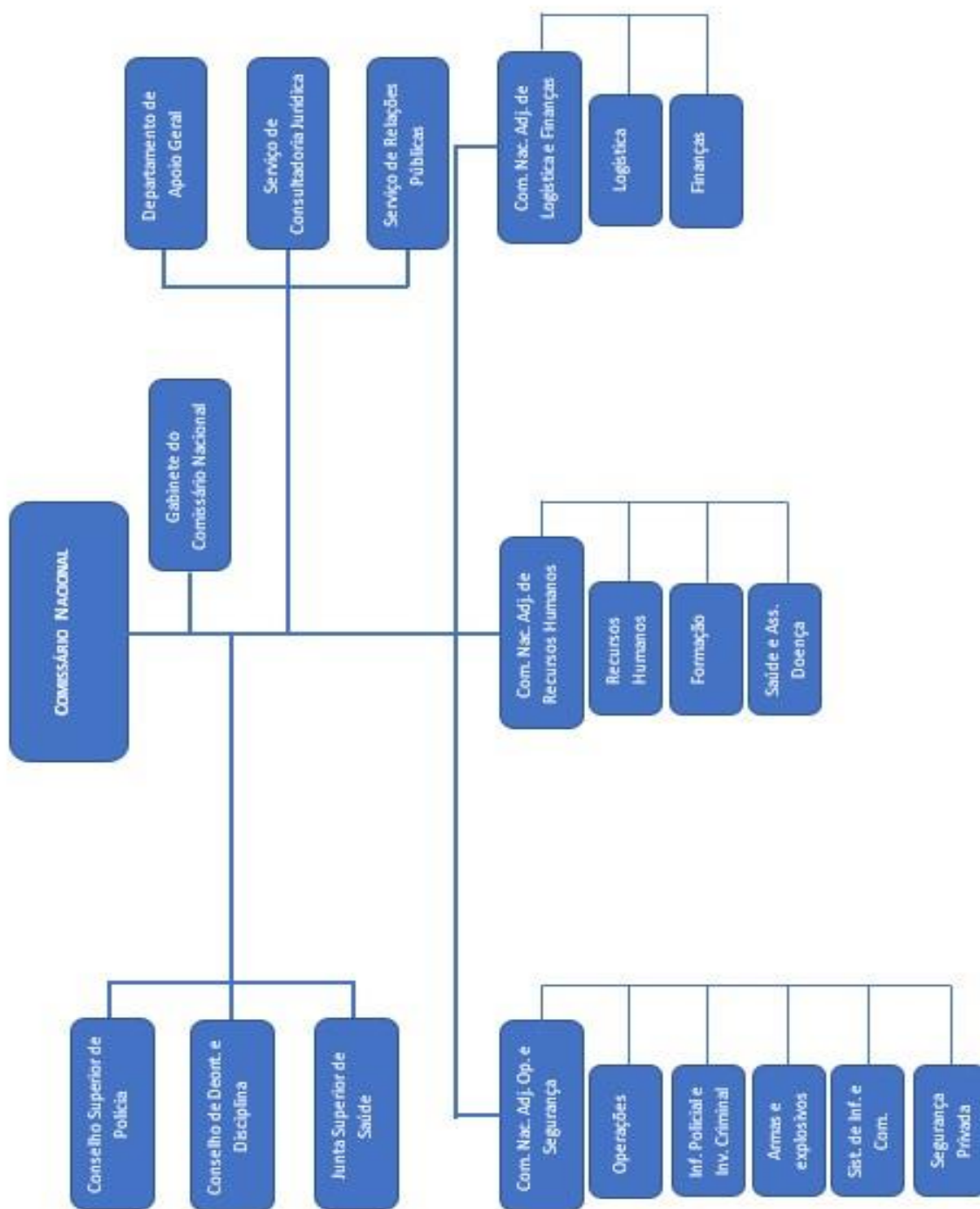
ANEXO A

ORGANOGRAMA DA POP

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ANEXO-A – ORGANOGRAMA DA POP



Fonte dos dados: Adaptado da LOPOP (2020).

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

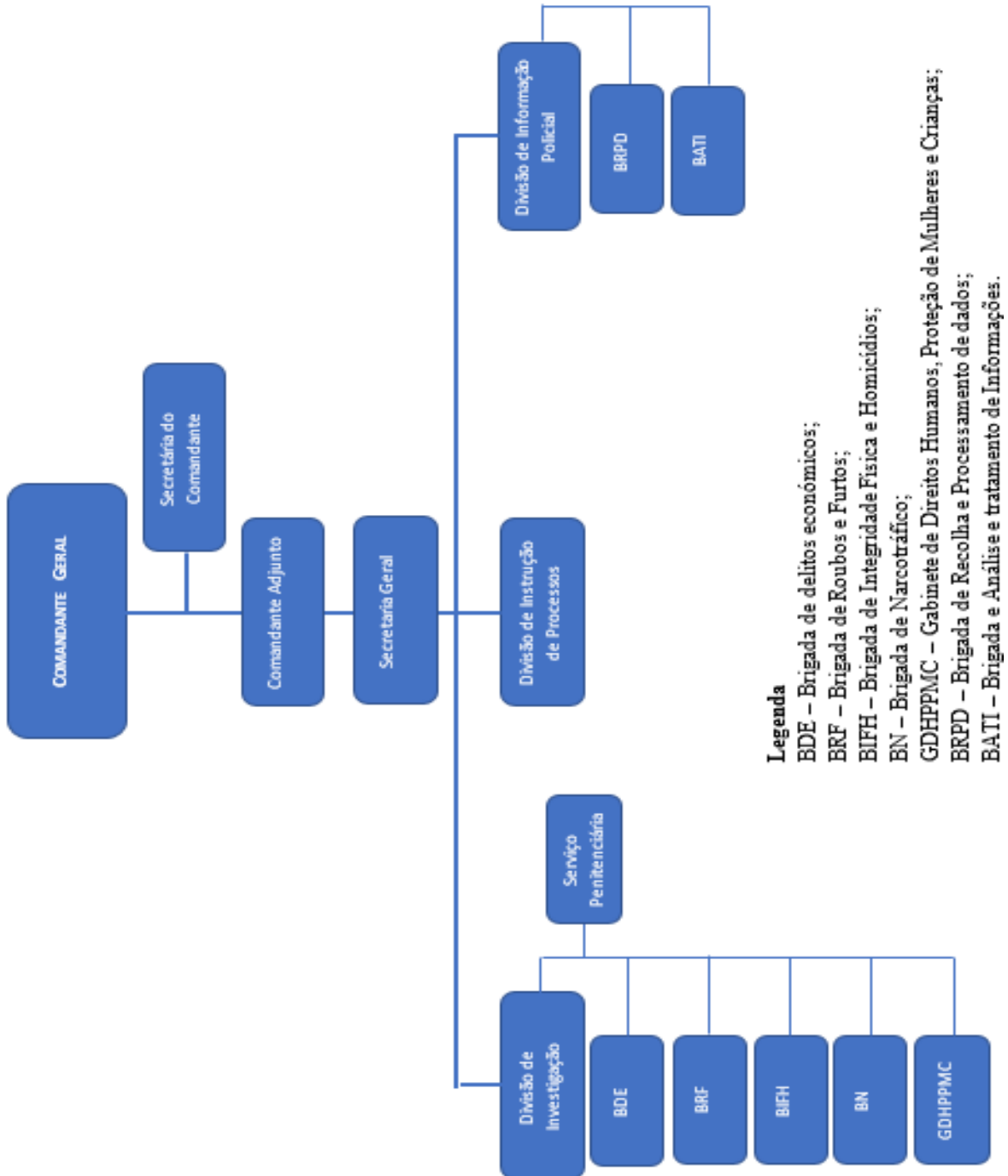
ANEXO B

**ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO POLICIAL E
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (DIPIC)**

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ANEXO B - ORGANOGRAMA DO DIPIC



Fonte dos dados: Adaptado da LOPOP (2020).

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

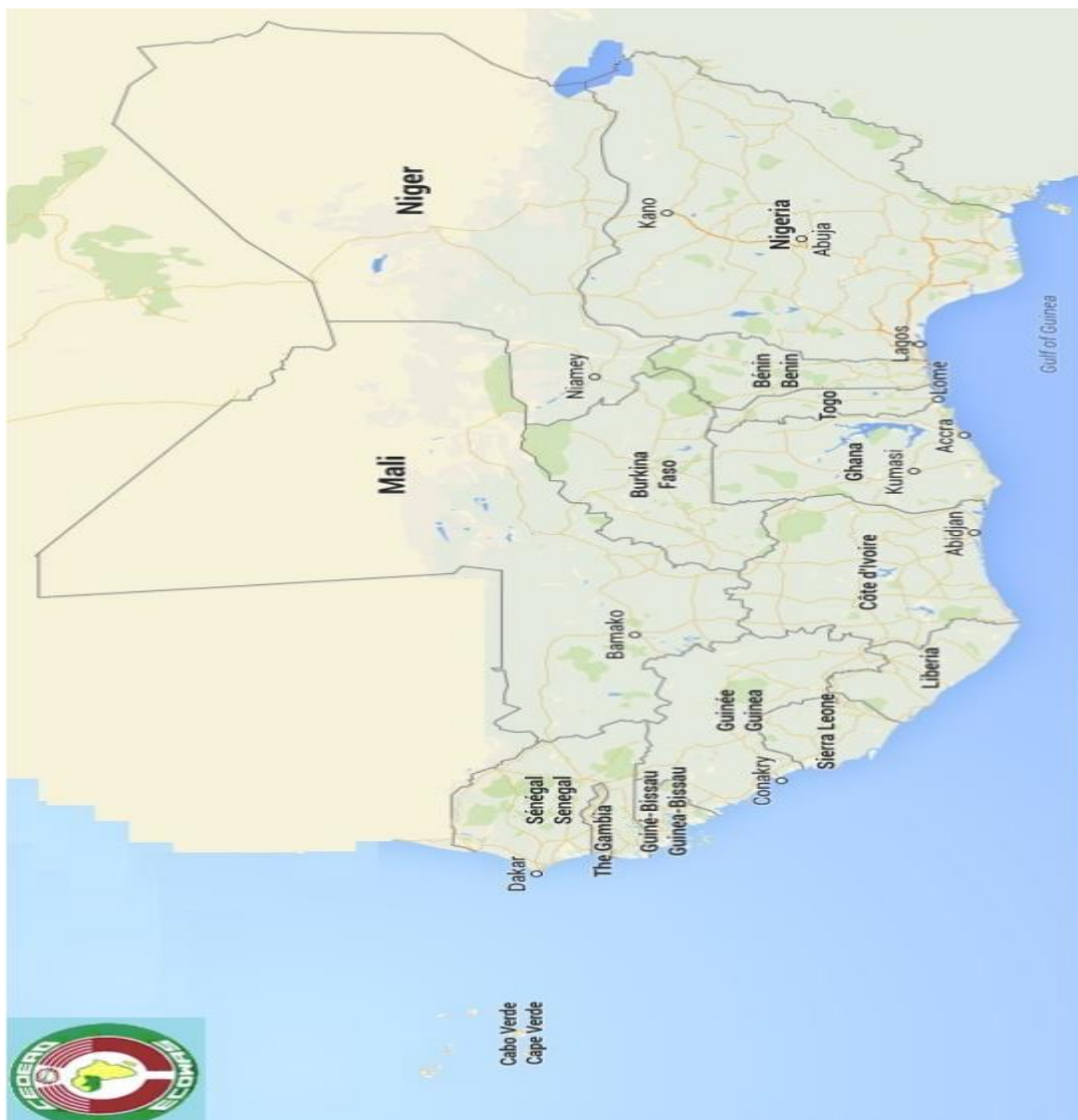
ANEXO C

MAPA DOS PAÍSES DA CEDEAO

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ANEXO-C - MAPA DOS PAÍSES DA CEDEAO



Fonte: Portal da CEDEAO.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

ANEXO D

CRIMINALIDADE REGISTRADA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ANEXO D - CRIMINALIDADE REGISTRADA



REGISTO DE OCORRÊNCIAS (PARTICIPAÇÕES) 2018													
Tipo de Ilícito	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
ABANDONO OU EXPOSIÇÃO	0	1	0	1	0	0	1	0	1	2	0	3	9
ABATE ILEGAL DE ARVORE	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	4
ABORTO	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2
ABUSO DE CONFIANÇA	11	8	6	5	7	6	6	6	5	7	12	13	92
ABUSO SEXUAL	4	5	3	5	4	3	7	5	5	4	0	4	49
ADMINISTRAÇÃO DANOSA	2	0	0	1	0	1	0	1	0	0	1	0	6
AMEAÇA	14	6	13	11	13	9	14	15	13	9	9	6	132
ATENTADO CONTRA A SAUDE PUBLICA	0	2	1	3	0	0	0	2	1	1	1	0	11
BRANQUEAMENTO DE CAPITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CASAMENTO FORJADO	0	0	2	0	2	2	5	7	4	3	1	1	27
BURLA	24	17	27	23	21	16	32	20	25	28	28	26	287
COAÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	4
CONDUÇÃO PERIGOSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONTRAFACÇÃO DE MOEDA	0	0	0	0	2	0	1	1	2	1	0	0	7
CORRUPÇÃO	4	2	2	1	1	1	5	4	5	4	0	3	32
CRIME DE IMPRENSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DANO	7	6	4	6	5	10	6	5	6	4	3	8	70
DIFAMAÇÃO E INJÚRIA	13	32	12	16	19	11	15	16	14	11	15	13	187
DESAPARECIMENTO	4	2	0	4	0	5	3	2	1	0	2	0	23
DENUNCIA CALUNIOSA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
DESOBEDIENCIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEVISSA DA VIDA PRIVADA	2	0	0	1	3	0	2	0	2	1	1	0	12
EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO	0	0	0	0	0	1	0	0	2	2	0	0	5
ESCRAVATURA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXCISÃO FEMININA	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2
EXPLORAÇÃO DE ACTIVIDADE SEXUAL DE TERCEIRO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXTORÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
FALSIFICAÇÃO	3	7	0	6	1	2	6	2	1	2	3	6	39
FALSIFICAÇÃO DE OBRA ARTISTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FRAUDE FISCAL	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
FRAUDE ELEITORAL	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2
FOGO POSTO	1	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	4
FURTO	81	73	82	100	75	61	80	78	74	77	81	72	934
HOMICIDIO	4	2	5	12	4	2	2	6	4	4	5	3	53
INCENDIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



INFANTICIDIO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
NAO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR	0	0	2	0	2	0	0	1	4	2	0	1	12
OFENSAS CORPORAIS	45	35	36	34	23	38	41	42	38	35	28	33	428
OFENSAS A MEMÓRIA DA PESSOAS FALECIDA	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
OMISSÃO DE AUXILIO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
PASSAGEM DE MOEDA FALSA	0	0	0	0	2	1	0	2	2	4	0	0	11
PECULATO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
RAPTO	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
RECEPTAÇÃO	1	1	0	0	1	0	2	2	0	2	0	0	9
RIXA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROUBO	43	30	46	31	24	32	50	45	48	46	42	37	474
SEQUESTRO	1	0	0	0	2	0	1	0	1	3	2	1	11
SUBTRACÇÃO DE MENOR	2	2	1	3	0	2	2	0	0	2	6	5	25
SUICIDIO	1	2	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	6
TENTATIVA DE GOLPE DO ESTADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
TENTATIVA DE FURTO	0	3	0	0	3	1	4	1	4	2	1	0	19
TENTATIVA DE ROUBO	0	1	0	0	0	0	5	1	1	2	1	0	11
TENTATIVA DE ABUSO SEXUAL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
TENTATIVA DE VIOLAÇÃO SEXUAL	1	0	1	1	0	0	1	0	2	2	2	0	8
TENTATIVA DE HOMICIDIO	0	0	0	0	2	0	0	1	0	2	1	0	6
TRAFICO DE PESSOAS	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
TRANSPORTE/POSSE COCAINA	1	7	1	1	0	1	4	0	2	0	3	2	22
TRANSPORTE/POSSE CRACK	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPORTE/POSSE LIAMBA	1	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	5
USURPAÇÃO DE COISA ALHEIA	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
VIOLENCIA DOMESTICA	13	3	4	9	5	6	9	7	5	9	5	8	83
USURPAÇÃO DE COISA IMOVEL	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0	2	6
VIOLAÇÃO DE DOMICILIO	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	1	5
VIOLAÇÃO SEXUAL	0	1	0	0	0	1	0	2	1	3	0	0	8
TOTAL GERAL	200	169	181	201	146	150	209	192	188	204	183	174	3161

Fonte dos dados PJG (2020).

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

APÊNDICE A

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS**

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS**



Rua 1.º de Maio, 3
1048 - 045 LISBOA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS
E
SEGURANÇA INTERNA

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aspirante a Oficial de Polícia (AOP) Calido Baldé, aluno deste Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, portador do Passaporte da República da Guiné-Bissau n.º C00043346, válido até 17/07/2020, frequenta em regime de internato, neste ano letivo 2019/2020, o 5.º Ano do "Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais" (CMICP).

O aluno encontra-se a desenvolver um trabalho científico no âmbito da sua dissertação de Mestrado na área das Ciências Policiais, subordinada ao tema "A Investigação Criminal na Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau".

Por ser verdade, se passa a presente declaração, que por mim vai assinada, e autenticada com o selo em uso neste estabelecimento de ensino superior.

Lisboa e ISCPSI, 06 de janeiro de 2020


O Diretor

José Carlos Bastos Leitão
Superintendente



**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

APÊNDICE B

GUIÃO DA ENTREVISTA

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

GUIÃO DA ENTREVISTA

No âmbito do Trabalho de Dissertação Final de Mestrado intitulado “A Investigação Criminal na Polícia de Ordem Pública da Guiné-Bissau: os novos desafios da criminalidade”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), do qual é orientador o Exmo. Sr. Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, tendo como orientando CALIDO BALDÉ, pretende-se realizar uma entrevista com o propósito de sustentar todo o trabalho de investigação realizado e, neste contexto, pretende-se compreender a investigação criminal na Polícia de Ordem Pública, e os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau. O Aspirante à Oficial de Polícia CALIDO BALDÉ, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

Caso o sr. Comandante me permitir fazer esta entrevista as questões a colocar serão as seguintes:

Nome: _____

Patente/cargo: _____

Local: _____

Data ____/ ____/ 2020.

- 1) Qual é a apreciação que faz sobre o papel da POP na investigação criminal na Guiné Bissau?
- 2) Os fenómenos da nova criminalidade são uma ameaça à segurança da Guiné-Bissau?
- 3) Existe algum Manual que padroniza a atividade de Investigação Criminal na POP?
- 4) Estarão os métodos utilizados pela POP na investigação criminal adequados?
- 5) Será que a legislação em vigor é apropriada à problemática existente?
- 6) Se sim, considera-a suficiente para a atividade?
- 7) Será que existem conflitos entre diferentes Órgãos de Polícia Criminal no âmbito da Investigação Criminal?
- 8) Na sua opinião, quais são os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau?

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

APÊNDICE C

ENTREVISTA AO SUBINTENDENTE AGOSTINHO TONECA DJATA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ENTREVISTA AO SUBINTENDENTE AGOSTINHO TONECA DJATA

Entrevistado: AGOSTINHO TONECA DJATA

Cargo: Diretor Adjunto da Escola Prática de Polícia

Posto: Subintendente

Data: 21/02/2020.

1) Qual é a apreciação que faz sobre o papel da POP na investigação criminal na Guiné Bissau?

Resposta: Essa pergunta parece pertinente, mas também, ironicamente, desnecessária. Digo isto, porque a investigação criminal na Guiné-Bissau acompanhou a transição pós-independência em que os guerreiros do PAIGC foram transformados em Polícias urbanas, ou seja, efetivos da POP. Entre os assinalados, alguns mais lúcidos foram direcionados para a área de investigação criminal, onde, com a colaboração dos readmitidos (ex-funcionários do regime colonial), foram aperfeiçoando os seus conhecimentos nesta área que também faz parte da componente da POP. Assim sendo, diga-se que a investigação criminal na POP acompanhou a transição política de época colonial para a independência nacional, sendo a única corporação policial competente para investigar crimes a nível nacional até a instituição da Polícia Judiciária em 1983.

Embora a PJ tenha sido uma Polícia especialmente refinada para investigar ilícitos criminais, dada a sua competência funcional e territorial a POP tem sido uma boa coadjutora do MP nas matérias criminais e podia especular em afirmar que são poucos os crimes vulgarmente conhecidos neste país que sejam descobertos sem a colaboração da máquina investigadora desta Polícia.

2) Os fenómenos da nova criminalidade são uma ameaça à segurança da Guiné-Bissau?

Resposta: Sim. Dada a sua situação geográfica e tendo em conta a constante instabilidade sociopolítica e militar que se vive no país, a Guiné-Bissau constitui um país vulnerável aos fenómenos da nova criminalidade. Isto justifica-se com a debilidade das instituições estatais do país que perdeu o seu poder do controlo do Estado e, conseqüentemente, fragilizou as instituições governativas assim como as empresas privadas que se tornaram

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

indefesas a corrupção generalizada, atingindo toda camada da sociedade guineense. Desta forma, o país tornou-se propício a todo e qualquer tipo de crime. Pois, as fronteiras parecem abertas para quem queira entrar de forma ilegal e praticar crimes que pretender. Dói, mas é verdade, trata-se de uma nação em que os Polícias são admitidos sem qualquer concurso ou critérios de seleção, e a justiça cada vez mais refém da classe de elites. Ou seja, em termos da segurança, a Guiné-Bissau vai piorando no cumprimento do seu dever.

3) Existe algum Manual que padroniza a atividade de Investigação Criminal na POP?

Resposta: Não, na minha opinião. Posso afirmar que não há nada que servisse de modelo de procedimento administrativo para os efetivos do Departamento de Informação Policial e Investigação Criminal. No entanto, UNIOGBIS tem ajudado em muito na produção dos materiais laborais para as diferentes corporações policiais do país, neste quadro tem um livro que também podia-se denominar de manual de investigação criminal, mas que precisa de alguma revisão e enriquecimento para se poder adequar a esse fim. Pois nele constam alguns conceitos interessantes que podem ser explorados e melhorados para se adaptarem a realidade do país e poderem ser aplicados na prática. Daí que os trabalhos realizados neste serviço são consolidados de forma engenhosa tendo em conta às habilidades individuais dos seus agentes. A título de exemplo, podia-se perguntar quem investiga os sinistros criminais e qual é o padrão do procedimento adotados para esses tipos de crimes rodoviários. Com certeza que a resposta podia ser lúcida, mas a verdade é que ninguém seria capaz de mencionar um documento em que isso ficou plasmado. O que significa que ainda tem que se trabalhar.

4) Estarão os métodos utilizados pela POP na investigação criminal adequados?

Resposta: Claro que estão aquém das expectativas do novo conceito da atuação policial e não parece haver um método rígido, entretanto, nota-se que, até agora, prevalece o método do período primitivo na atuação da POP. E isto é de aceitar numa instituição onde não há política de formação e muito menos a adequação da formação aos novos fenómenos criminais. Ou seja, a investigação criminal da POP não se adaptou a nova tecnologia de informação e de cientificidade das provas, por isso, impera o tal agir mecânico dos seus agentes que influencia negativamente na legalidade das provas, sejam provas testemunhais ou instrumentais. E é fulcral realçar que o uso dos meios coercivos

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

precisa de ser trabalhado rigorosamente para melhorar o recurso proporcional aos mesmos.

5) Será que a legislação em vigor é apropriada à problemática existente?

Resposta: Sim. A Guiné-Bissau é um país rico em termos legislativos e isto deve-se ao facto de estar a receber, constantemente, auxílios internacionais no âmbito das reformas que se pretendem implementar em diferentes sectores e, neste caso específico, na matéria da investigação criminal. De salientar que é com o intuito de construir o alicerce que ajude a fortificar as instituições e criar um clima de estabilidade e segurança que os parceiros internacionais têm investido em muito na área de combate e prevenção criminal. Nesta perspetiva, é do meu entendimento que o trabalho realizado fez produzir um pacote legislativo apropriado para resolver a problemática criminal a nível do país.

6) Se sim, considera-a suficiente para a atividade?

Resposta: Continuo a pensar que sim. Porque alguns casos que ainda ficaram de fora, como é o de fenómeno de terrorismo não me tirarão essa convicção de pensar que estão reunidas as condições para que a investigação criminal possa funcionar perfeitamente. Contudo, essas lacunas precisam de ser, expressamente, colmatadas para assim evitar as questões subjetivas. Acresce que alguns ajustes devem ser feitos nos diferentes diplomas, sobretudo, nos instrumentos relativos a investigação criminal na POP, como o de introduzir o termo de “Órgãos de Polícia Criminal” no Código Processo Penal; aumentar a competência da POP na matéria de investigação criminal, desfazendo de alguns limites impostos pela Lei de Organização Criminal e desagregar a Informação Policial da Investigação Criminal na Lei Orgânica da POP. Também entendo que a legislação relativa a organização da INTERPOL na Guiné-Bissau deve ser objeto de análise. Pois a natureza de atuação desta Polícia não devia configurá-la ao título de OPC através de um decreto-lei, sendo ela um Gabinete especial de cooperação policial. Surge perentório realçar que para cooperação, colaboração e coordenação entre os diferentes OPC criminal deve-se pensar num mecanismo legal para o efeito.

7) Será que existem conflitos entre diferentes Órgãos de Polícia Criminal no âmbito da Investigação Criminal?

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

Resposta: Pode-se dizer que existem conflitos positivos, sobretudo, entre a POP e a Guarda Nacional. Porque, entre estas duas corporações, a lei não foi explícita em determinar o campo e tipos de elícitos criminas em que cada uma delas possa atuar e as zonas urbanas e rurais não estão claramente especificadas. Daí aos constantes choques entre os elementos destas duas grandes forças policiais do país. Não havendo os mecanismos de coordenação entre as forças, é o entendimento entre as partes que geralmente predomina, porque, frequentemente, a entidade encarregue de definir esse equívoco não entra na senda, tornando a situação mais sensível. E com a Polícia Judiciária, o conflito é da mesma natureza, mas desta feita graduado por interesses obscuros que se pretende alcançar no caso. Porém, tem casos em que, pela ignorância da lei, os agentes da POP praticam as ocorrências a que são em princípio vedados por lei. Isto verifica-se também porque as pessoas, deliberadamente, ignoram os limites de absolutismo e reserva impostos pela lei que organiza a investigação criminal, criando por vezes constrangimentos entre os diferentes OPC. É nesta perspetiva que se deve, para minimização destes choques, criar um mecanismo de coordenação entre os mesmos.

8) Na sua opinião, quais são os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau?

Resposta: Como eu dizia, todo e qualquer tipo de crime constitui um desafio sério para o nosso país. Isto piora ainda quando ignorarmos a prestação da Polícia Judiciária e concentrarmos a nossa atenção na POP. A POP não está minimamente preparada para fazer face aos fenómenos criminais e muito menos aos novos desafios da criminalidade. Se desconsiderarmos isso, posso afirmar que os principais desafios da criminalidade no país cingem-se sobre os crimes de terrorismo, tráfico de pessoas, tráfico de droga, branqueamento de capitais, cibernéticos... Também imergem alguns fenómenos que podem constituir motivos de alerta na prevenção da criminalidade, a saber: lutas contra a corrupção generalizada, a apropriação da terra, a emigração ilegal, a poluição do ambiente e o divisionismo étnico-comunitária, entre outras. Como ficou dito, tem que se trabalhar para mudar essa tendência mesmo não sabendo por onde começar, pois, o nosso país precisa de estar minimamente preparada para fazer face aos desafios da criminalidade que pendem sobre nós, contrariando esta situação de inerte em que nos encontramos, relativamente aos recursos humanos e materiais.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

APÊNDICE D

ENTREVISTA AO TÉCNICO SUPERIOR BEQUI EURIZANDA SANO JALO

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ENTREVISTA AO TÉCNICO SUPERIOR BEQUI EURIZANDA SANO JALO

Entrevistada: BEQUI EURIZANDA SANO JALO

Cargo: Adjunto chefe de Serviço de Sistema Integrado de Informação Criminal na PJ

Posto: Técnico Superior de Apoio na Investigação Criminal

Data: 18/03/ 2020

1) Qual é a apreciação que faz sobre o papel da POP na investigação criminal na Guiné Bissau?

Resposta: Apreciação que faço com relação a esta questão é o seguinte: a Lei n.º8/2011, Investigação Criminal, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7, consagra que são OPC: Os Graduados e Agente da POP, certificados para o exercício da investigação criminal nos termos da respetiva lei Orgânica (Lei n.º 09/2010), nesta lei está consagrada no n.º1 do artigo 1 que a POP é uma força de segurança, uniformizada e armada, com a natureza de serviço público, isto quer dizer que, a POP, é dotada de uma característica especial, de garantir a segurança pública, zelar pelo bem estar de toda a população possibilitando o livre exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, da mesma forma, garantir o funcionamento das instituições democráticas, pautando pelos princípios de legalidade e de Estado de direito, e igualmente, garantir tranquilidade e a paz social aos cidadãos, estas atribuições faz dela uma Polícia especial.

A sua atribuição prevista na alínea *c*), *d*) e *i*), do n.º 2 do artigo 2 da mesma lei, está intrinsecamente confinada a intervir na matéria de prevenção e proteção. Neste âmbito acho importante e necessário um discernimento claro da competência da POP, nas matérias de investigação, para evitar conflitos de competência na investigação dos delitos.

Contudo, não podemos excluir à POP porque é uma parte integrante importante, com competência territorial, e por ser uma Polícia de proximidade tem por obrigação preservar o local de crime, e comunicar a autoridade competente de acordo com tipificação do crime se for caso da PJ, sendo esta última com sede só em Bissau, por isso urge a descentralização da Polícia Judiciária a todo território nacional.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

2) Os fenómenos da nova criminalidade são uma ameaça à segurança da Guiné-Bissau?

Resposta: Obviamente, sem fugir da realidade mundial, perante os desafios que se colocam, o nosso país não pode prescindir de uma Polícia de investigação especialmente preparada científica, tecnicamente apetrechada e dotada de uma estrutura sólida, por outro lado a supressão das barreiras fronteiriças, têm vindo a contribuir para aceleração da globalização. Também, a generalização de novas formas da criminalidade, as novas tendências criminais constitui uma ameaça gritante a nossa realidade devido as nossas fragilidades enquanto Estado, onde prevalece as carências em todo os níveis, a criminalidade só ganha caminho aproveitando das fragilidade do Estado, e passa a assumir o destino do país, influenciando as instituições, através de financiamento para subversão da ordem constitucional, com os recursos de proveniência ilícitas, tráfico de droga, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e corrupção, só parafraseando “crime não tem fronteiras” estes crimes acabam por ter ligação com os chamados crime organizado, que atravessam fronteiras através do seu poder.

3) Existe algum Manual que padroniza a atividade de Investigação Criminal na POP?

Resposta: Desconheço a existência de qualquer tipo de manual que padroniza a atividade de Investigação Criminal na POP, pelo que sei existe estatuto orgânico e a Lei n.9/2010, sendo este o guião desta corporação, que define a natureza, atribuições(valências) e sua especificidade enquanto uma Polícia e a lei magna no campo de investigação criminal Lei n.º 8/2011, (LOIC).

4) Estarão os métodos utilizados pela POP na investigação criminal adequados?

Resposta: Temos um país que resulta de 11 anos de guerra de libertação, 11 meses de guerra civil que produziu muitos Polícias. Portanto, estes Polícias não estão necessariamente preparados para uma reinserção nesta nova fase de reconstrução nacional, porque a olho num vê-se um desalinhamento de comportamento por parte dos Agentes, os métodos adotados não consagram um modelo *standard* para a atuação policial, os que são aplicados para o exercício das suas funções muitas são precedentes abertos repetitivos de tal forma que, passa a ser conduta normal de atuação, eu diria que tudo isso é devido a falta de formação de base e capacitação (refrescamento). Por fim, estamos a assistir à entrada dos novos Agentes sem formação de base, e sem respeito pelas normas de ingresso nas forças de defesa e de

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

segurança, são os chamados “**Agentes auxiliares**”. Desta forma, não se pode esperar por uma atuação de qualidade e muito menos de respeito pelos valores (visão, missão e atribuições) e princípios que norteiam as forças de defesa e segurança.

5) Será que a legislação em vigor é apropriada à problemática existente?

Resposta: De momento não, ressalvando que a própria lei não é estática, adequa-se na medida do possível, o que acontece muita das vezes é a ignorância total por parte dos Agentes aplicadores da lei. A legislação existente carece de atualizações, por causa das lacunas, mas, isso não impede o trabalho, o grande problema que se põe é a desvalorização do compromisso laboral.

6) Se sim, considera-a suficiente para a atividade?

Resposta: Não é suficiente, porque nunca nada é suficiente para o bem da segurança pública, estamos ainda longe disso.

7) Será que existem conflitos entre diferentes Órgãos de Polícia Criminal no âmbito da Investigação Criminal?

Resposta: A Lei nº8/2011, define a competência genérica, concorrential e reservada da investigação, mas o detentor de ação penal MP, no âmbito da direção da investigação criminal, pode dar instruções genéricas ou específicas também pode avocar o processo. Isto não quer dizer que não existe conflito entre os OPC, só a título de exemplo, na matérias de droga, a LOIC no n.º 3, do artigo 9, fala da competência reservada à PJ nesta matéria, contudo assistimos no aeroporto internacional Osvaldo Vieira, onde se encontra instalados diferentes forças de segurança outros OPC a intervirem nesta matéria esquecendo que a lei reserva essa competência a PJ, algumas vezes houve necessidade de intervenção dos superiores hierárquico para dirimir o conflito entre as partes, tudo isto, mostra que ainda estamos muito longe na questão da interpretação do quadro jurídico legal existente neste sector.

8) Na sua opinião, quais são os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau?

Resposta: Diante desse quadro, o novo desafio da criminalidade, por um lado, fica claro que a tragédia da criminalidade nasce com a falta de debate sobre uma política de segurança pública adequada. Por outro lado, há omissão quanto à construção de um modelo policial orientado para a investigação técnica, integrado com a comunidade e agindo dentro dos limites que a

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

legalidade permite. Assim, a adoção de políticas gerais sobre os condicionantes sociais da criminalidade possibilitou ações focalizadas nas populações mais carentes, amarrando tais dinâmicas aos resultados derivados do ambiente macroeconômico. Em suma, é necessário munir os OPC no quadro da investigação criminal, com as tecnologias de investigação criminal e formação em diferentes especialidades, por exemplo na recolha de vestígios como meios de prova, nas diligências com a finalidade de descobrir o agente do crime.

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

APÊNDICE E

ENTREVISTA AO DELEGADO DA PGR DR. ISMAEL SAMORY DA SILVA

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ENTREVISTA AO DELEGADO DA PGR DR. ISMAEL SAMORY DA SILVA

Entrevistado: Dr. Ismael Samory da Silva

Cargo: Delegado do PGR na Curadoria de menores

Data: 20/04/2020

1) Qual é a apreciação que faz sobre o papel da POP na investigação criminal na Guiné Bissau?

Resposta: A POP tem um grande papel na Investigação Criminal. Pese embora desprovida de pessoal qualificado na matéria, assegura em grande parte os meios de prova, assim como o agente de crime e consequente instrução do processo ao MP.

Ela garante ainda a segurança das pessoas nos locais em que a Polícia Judiciária não consegue chegar e, desta forma, contribui na prevenção e combate do crime.

2) Os fenómenos da nova criminalidade são uma ameaça à segurança da Guiné-Bissau?

Resposta: Sim, e a ameaça tem a ver não só do ponto de vista do pessoal capacitado e dos meios técnicos, mas também da ausência do quadro legal para a sua punição e combate.

3) Existe algum Manual que padroniza a atividade de Investigação Criminal na POP?

Resposta: Não especificamente e em comparação com a Polícia Judiciária, contudo, orienta-se pelas legislações penal e processual penal, e ainda pela Lei de Investigação Criminal (Lei nº 8/2011).

4) Estarão os métodos utilizados pela POP na investigação criminal adequados?

Resposta: Não, como referido na primeira pergunta, tem a ver com falta de formação e preparação técnica e tática do seu pessoal e dos meios de que dispõe.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

5) Será que a legislação em vigor é apropriada à problemática existente?

Resposta: Não, e já se apresentam obsoletas mesmo em relação a algumas matérias que já tinham sido regulados.

6) Se sim, considera-a suficiente para a atividade?

Resposta: *Idem...*

7) Será que existem conflitos entre diferentes Órgãos de Polícia Criminal no âmbito da Investigação Criminal?

Resposta: Naturalmente que existe e sempre existirá, uma vez que não existe uma lei especial que regulamenta e disciplina a competência de cada um dos OPC, contudo, os esforços estão serem feitas para ultrapassar os conflitos.

8) Na sua opinião, quais são os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau?

Resposta: São de várias ordens que nos dificulta precisá-los, mas, fazendo referência a alguns, cita-se os crimes cibernéticos, da imprensa, terrorismos, tráfico de droga, corrupção e branqueamento capitais etc...

**A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU**

Os novos desafios da criminalidade

APÊNDICE F

ENTREVISTA AO 1.º SUPERINTENDENTE SALVADOR SOARES

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

ENTREVISTA AO 1.º SUPERINTENDENTE SALVADOR SOARES

Nome: SALVADOR SOARES

Cargo: Assessor do Comissário Nacional para Assuntos de Operações e Segurança

Posto: 1.º Superintendente

Data: 30/01/ 2020

Foi Comissário Nacional Adjunto para as áreas de Recursos Humanos e Formação, e, há menos de um ano atrás, desempenhava as funções do Comissário Nacional Adjunto para as áreas das Operações e Segurança.

1) Qual é a apreciação que faz sobre o papel da POP na investigação criminal na Guiné Bissau?

Resposta: A apreciação que faço quanto ao papel da POP na investigação criminal é o seguinte: a POP tem um papel muito importante e pertinente, porque, primeiramente, a Polícia Judiciária não consegue cobrir todo o território nacional e, em certas regiões, é a POP quem faz todas as atividades investigativas e remete os processos para o MP. Também, em conformidade com a nossa Lei nº 9/2010, lei orgânica da POP, no seu artigo 28, ficou plasmado que se trata de uma função legal atribuída a esta Polícia através do Departamento de Informação Policial e Investigação Criminal e que funciona sob a dependência do Comissário Adjunto para as áreas das Operações e Segurança.

2) Os fenómenos da nova criminalidade são uma ameaça à segurança da Guiné-Bissau?

Resposta: Os fenómenos da nova criminalidade são, sim, uma ameaça a segurança interna da Guiné-Bissau e isto deve-se a fragilidade económica e política do nosso país e que reflete na falta de meios e equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança. Também a escassez de quadros especializados em certas matérias de crimes, tais como, crimes cibernéticos, tráfico de drogas, terrorismo e outros crimes transfronteiriços, contribuem negativamente para essa potencial vulnerabilidade.

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA
POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

Os novos desafios da criminalidade

3) Existe algum Manual que padroniza a atividade de Investigação Criminal na POP?

Resposta: O Manual que padroniza a atividade de investigação criminal é o Código de Processo Penal e Manual Prático de Polícias Volume IV (Inteligência Criminal).

4) Estarão os métodos utilizados pela POP na investigação criminal adequados?

Resposta: Os métodos utilizados pela POP na investigação dos crimes são eficientes, contudo, ainda esta Polícia carece dos outros meios essenciais para esse serviço, como kits de levantamento de vestígios criminais, laboratório criminalística e recursos humanos especializados na investigação criminal.

5) Será que a legislação em vigor é apropriada à problemática existente?

Resposta: A legislação em vigor na POP é apropriada às problemáticas dos crimes praticados, tendo em conta os limites da competência e sua estreita colaboração com a Polícia Judiciária, Guarda Nacional e o MP.

6) Se sim, considera-a suficiente para a atividade?

Resposta: *Idem...*

7) Será que existem conflitos entre diferentes Órgãos de Polícia Criminal no âmbito da Investigação Criminal?

Resposta: Como é normal, regista-se, por vezes, conflitos entre OPC, sobretudo, no âmbito territorial.

8) Na sua opinião, quais são os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau?

Resposta: Na minha opinião, os novos desafios da criminalidade na Guiné-Bissau são o combate ao narcotráfico, pescas ilícitas, roubos de gados transfronteiriços, importação e venda de medicamentos fora do prazo, cortes ilegais e abusivas de floresta, construções nas zonas húmidas, etc...